



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIII - Nº 112

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1965

LEI Nº 4.671 -- DE 12 DE JUNHO DE 1965

*Isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º ..... (VETADO) .....
- Art. 2º ..... (VETADO) .....
- Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.789.526 (doze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas de capatazias e armazenagem de 1.757.211 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e onze) quilogramas de leite em pó, doados pelo programa "Alimentos para a Paz" à Comissão Nacional de Alimentação, do referido Ministério.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Octavio Gouveia de Bulhões  
Raymundo de Brito

LEI Nº 4.672 -- DE 12 DE JUNHO DE 1965

*Modifica o inciso IV do art. 842 do decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O inciso IV do art. 842 do decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 -- Código de Processo Civil -- passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 842. ....
  - IV -- que receberem ou rejeitarem "in limine" os embargos de terceiro".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Milton Campos

LEI Nº 4.670 -- DE 12 DE JUNHO DE 1965

*Altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.177.207.330 (quatro bilhões, cento e setenta e sete milhões, duzentos e sete mil e trezentos e trinta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da parcela tarifária do subsídio de que trata o § 1º do art. 58 da Lei nº 3.244, de 14

de agosto de 1957, correspondente ao exercício de 1964.

Art. 2º O crédito aberto pela presente Lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A fim de ocorrer à despesa do pagamento desse subsídio, fica criado o imposto ... (VETADO) ... de 5% (cinco por cento) sobre ... (VETADO) ... importação de fertilizantes ... (VETADO) ...

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Octavio Gouveia de Bulhões

LEI Nº 4.653 -- DE 2 DE JUNHO DE 1965

*Dispõe sobre a legitimidade adotiva. (Publicada no D. O. de 3-6-65)*

Retificação

Na página 5.258, 2ª coluna, Art. 5º, onde se lê: ... Art. 5º -- Com a petição serão oferecidos certidões... -- Leia-se: ... Art. 5º -- Com a petição será oferecida certidão...

DECRETO Nº 56.156 -- DE 27 DE ABRIL DE 1965

*Autoriza o cidadão brasileiro Carmino Ricci a pesquisar água mineral, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

- Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carmino Ricci a pesquisar água mineral, em terrenos de sua propriedade, na Fonte Esmeralda, da Fazenda Pirapó Santo Anastácio, distrito de Vila Nova, Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, numa área de um hectare (1 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a sessenta e cinco metros (65m), no rumo verdadeiro oitenta e quatro graus dez minutos sudoeste (84º10' SW) do entroncamento da Rua Texas, com a Avenida Cel. Marcondes e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta metros (80m), oitenta e quatro graus dez minutos sudoeste (84º10' SW); seis metros (6m), cinco graus vinte e cinco minutos nordeste (5º25' NE); cento e vinte metros (120m),

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

sessenta e seis graus trinta minutos noroeste (66º30' NW); oitenta e dois metros (82m), vinte e oito graus trinta minutos nordeste (28º30' NE); cento e noventa e um metros (191m), cinquenta e um graus trinta e cinco minutos sudoeste (51º35' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da Autorização de Pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Mauro Thibau

(Nº 3.948 -- 22-1-1965 -- Cr\$ 3.060)

DECRETO Nº 56.159 D. 27 DE ABRIL DE 1965

*Autoriza o cidadão brasileiro Avelino da Silva Oliveira a pesquisar argila e diatomita, no município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

- Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Avelino da Silva Oliveira a pesquisar argila e diatomita em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado Fazenda São Geraldo, distrito e município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em duas áreas totalizando vinte e dois hectares, setenta e três ares e doze centiares (22,7312 ha), e que são assim definidas: A primeira área, com quinze hectares (15 ha), é delimitada por um retângulo que tem um vértice a cinquenta e oito metros (58 m), no rumo magnético de cinquenta e dois graus e trinta e dois minutos sudoeste (52º 32' SW) do marco quilométrico

duzentos e vinte e um (Km 221) da Via Anhanguera, no trecho entre Pirassunga e Porto Ferreira e os lados divergentes do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quarenta e dois (340 m), quatro graus trinta e dois minutos noroeste (4º 30' NW); quatrocentos e quarenta e um metros e deztois centímetros (441,18m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (85º 30' SW); a segunda área, com sete hectares, setenta e três ares e doze centiares (7,7312 ha), é delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e sessenta e sete metros (367 m), no rumo magnético do cinquenta e dois graus e trinta e dois minutos sudoeste (52º 32' SW), do marco quilométrico duzentos e vinte e um (Km 221) da Via Anhanguera, no trecho entre Pirassunga e Porto Ferreira e os lados divergentes do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e vinte e um metros (321 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (85º 30' SW); duzentos e setenta e dois metros (272 m), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4º 30' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,	Semestre . . . . .	Cr\$ 450.
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200	Ano . . . . .	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000.

registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1, . . . por ano decorrido

n.º 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Ar. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois anos (2) a contar da data de transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Ar. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Mauro Thibau

(N.º 1.360 — 6.1.65 — Cr\$ 3.060)

DECRETO Nº 54.211 — DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Renova concessão de serviço de radiodifusão da Rádio Sociedade da Bahia S. A.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 79-A-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Ar. 1.º Fica renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 27 de agosto de 1964, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S. A., para execução de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Ar. 2.º O Conselho Nacional de Telecomunicações providenciará a lavratura do termo aditivo ao Contrato de concessão.

Ar. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

(N.º 3.442 — 10-6-65 — Cr\$ 1.275)

DECRETO Nº 56.158 — DE 27 DE ABRIL DE 1965

Concede à "IRPCA" — Indústria de Refratários Poços de Caldas S. A. a autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo

87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à "IRPCA" — Indústria de Refratários Poços de Caldas S.A., constituída por assembleia de 25-7-62, alterada pela de 25-3-64, arquivadas sob números . . . 126.070 e 144.363 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Poços de Caldas, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília 27 de abril de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Mauro Thibau

(N.º 5.100 — 29-1-65 — Cr\$ 1.274)

DECRETO Nº 56.160 — DE 27 DE ABRIL DE 1965

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Ferreira da Silva a pesquisar mica e quartzo, no município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Ferreira da Silva a pesquisar mica e quartzo em terrenos devolutos ocupados por Aniceto Carolino dos Santos no lugar denominado Margem esquerda do Bananal, distrito de Marilac, município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e doze hectares e setenta ares (112,70 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e noventa e dois metros e noventa e três centímetros (692,93m), no rumo magnético de quatro graus e seis minutos noroeste (4º 06' NW), da barra do córrego Dengoso na margem esquerda do ribeirão Bananal e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e vinte metros (920m), dezesseis graus noroeste (16º NW); mil duzen-

tos e vinte e cinco metros (1.225m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN número 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.130) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Mauro Thibau

(N.º 46.998 — 27.11.64 — Cr\$ 2.448)

DECRETO Nº 56.300 — DE 19 DE MAIO DE 1965

Declara de utilidade pública a "Sociedade Divina Providência", com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M. J. N. I. 33.598, de 1964, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, que nos termos do artigo 1.º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Divina Providência" com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de maio de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Milton Soares Campos

(N.º 6.423 — 9.6.65 — Cr\$ 1.275)

DECRETO Nº 56.458 — DE 12 DE JUNHO DE 1965

Aprova o Regulamento de Embarques para a safra de café de 1965/1966.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição,

Considerando não terem sido expedidos, pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, os regulamentos destinados a disciplinar a comercialização da safra cafeeira de 1965/1966;

Considerando que a falta desses regulamentos pode acarretar reflexos negativos nos mercados cafeeiros, interna e externamente, com sensíveis prejuízos para a economia nacional;

Considerando a premência de tempo e a necessidade de ser suprida tal falta, a fim de serem atingidos os fins e diretrizes preconizados na Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952;

Considerando, finalmente, que as medidas de natureza financeira e cambial, no que diz respeito ao café, foram devidamente estudadas e decididas pelo Conselho Monetário Nacional, com a competência que lhe foi outorgada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Embarques para a safra de 1965/1966 que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Daniel Frazco

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA CAFEIEIRA 1965/1966

Art. 1.º O escoamento dos cafés da safra 1965/1966, das áreas de produção para os portos de embarque e armazéns no interior, fica subordinado aos limites e às condições deste Regulamento e das instruções que o complementarem.

Art. 2º. Os cafés da safra 1965/1966 serão classificados nas duas seguintes Séries:

- 1) Série de Mercado
- 2) Série de Equilíbrio

CAFÉS DA SÉRIE DE MERCADO

Art. 3º. A Série de Mercado compor-se-á das três seguintes Quotas:

- 1) Quota despoldado (DESP).
- 2) Quota especial (ESP)
- 3) Quota comum (COM)

Parágrafo único. Os registros dos cafés da Série de Mercado, exceto os da Quota Despoldado, serão feitos simultaneamente com os da Série de Equilíbrio, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada uma.

QUOTA DESPOLDADO

Art. 4º. Os cafés desta Quota, produzidos em qualquer Estado, deverão ter as seguintes características:

- a) colheita em cereja;
- b) boa seca;
- c) cor uniforme;
- d) aspecto e torração características;
- e) não macerados (colhidos secos);
- f) bebida "dura" para melhor;
- g) tipo não inferior a 4 (quatro).

Parágrafo único. Os cafés desta Quota não estarão sujeitos à retenção, ou entrega da correspondente Série de Equilíbrio, podendo ser encaminhados livremente para os portos de embarque.

QUOTA ESPECIAL

Art. 5º. A Quota Especial compreende os cafés produzidos em qualquer parte do território nacional que tenham as seguintes características:

- a) tipo 3/4 (três/quatro) para melhor;
- b) bebida isenta de gosto "Rio-Zona";
- c) boa seca;
- d) cor uniforme;
- e) boa torração.

Parágrafo único. Os cafés desta Quota estarão sujeitos ao regime de entrega da correspondente Série de Equilíbrio e liberação de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos próprios.

QUOTA COMUM

Art. 6º. A Quota Comum compreende os cafés que tenham as seguintes características:

Grupo I — Cafés do tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional;

Grupo II — Cafés do tipo 7 (sete) para melhor, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Santa Catarina e Minas Gerais, neste último quando produzidos nos municípios não mencionados no art. 29.

§ 1º Os cafés desta Quota estarão sujeitos ao regime de entrega da correspondente Série de Equilíbrio e liberação de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos próprios;

§ 2º Na classificação dos cafés desta Quota não serão contados como defeitos os grãos brocados, apenas perfurados;

CAFÉS DA SÉRIE DE EQUILÍBRIO

Art. 7º. A Série de Equilíbrio compor-se-á das duas seguintes quotas:

- 1) Quota de Equilíbrio Comum (EQ-COM).
- 2) Quota de Equilíbrio Sujeita a Substituição (EQ-S/S).

Parágrafo único. Os registros dos cafés da Série de Equilíbrio serão feitos simultaneamente e em igual quantidade com os da Série de Mercado. Excetuam-se do registro simultâneo os cafés da Quota de Equilíbrio Comum quando destinados a substituir os cafés da Quota de Equilíbrio Sujeita a Substituição, conforme previsto no § 2º do art. 9º.

QUOTA DE EQUILÍBRIO COMUM

Art. 8º. A Quota de Equilíbrio Comum corresponderá à entrega compulsória e definitiva ao Instituto Brasileiro do Café de uma quantidade de sacas de café igual à despachada nas Quotas Especial ou Comum da

Série de Mercado. Os cafés desta quota deverão ter obrigatoriamente as características seguintes:

Grupo I — Cafés do tipo 7 (sete) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional;

Grupo II — Cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Santa Catarina e Minas Gerais, neste último quando produzidos nos municípios não mencionados no art. 29.

§ 1º Na classificação dos cafés desta Quota não serão contados como defeitos os grãos brocados, apenas perfurados;

§ 2º Os cafés desta Quota serão encaminhados para armazéns no interior previamente indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

QUOTA DE EQUILÍBRIO SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º. Os cafés da Quota de Equilíbrio Sujeita a Substituição corresponderão à entrega temporária ao Instituto Brasileiro do Café de uma quantidade de sacas de café igual à despachada na Quota Especial da Série de Mercado.

§ 1º Os cafés desta Quota deverão ter obrigatoriamente as mesmas características de tipo e bebida dos da Quota Especial, da Série de Mercado (3/4 para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona").

§ 2º Os cafés desta Quota permanecerão retidos em armazéns previamente indicados pelo Instituto Brasileiro do Café e serão revertidos à Quota Especial, da Série de Mercado, à conveniência dos interessados e obedecido o prazo estabelecido pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, quando substituídos por quantidade de sacas de café da Quota de Equilíbrio Comum igual ao dobro do número de sacas revertidas à Série de Mercado.

§ 3º Os cafés da Quota de Equilíbrio Comum entregues em substituição estarão sujeitos às mesmas condições que prevalecerem para a referida Quota de Equilíbrio Comum.

§ 4º Os cafés desta Quota, quando revertidos à Série de Mercado, ingressarão na mesma ordem de liberação dos cafés da Série de Mercado pelos quais foram dados em retenção.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os cafés comercializáveis nas Série de Mercado e de Equilíbrio serão, quanto aos tipos e qualidades (bebida), classificados pelo Instituto Brasileiro do Café de acordo com o item 5, do Art. 3º, da Lei nº 1.779, de 22-12-1952.

Parágrafo único. O processamento da classificação dos cafés encaminhados nas Séries de Mercado e de Equilíbrio, bem como a sistemática de enquadramento, sanções e destinação daqueles que não satisfizerem as exigências previstas neste Regulamento, serão estabelecidos pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 11. É proibida a venda para o consumo interno de cafés inferiores ao tipo 8 (oito), produto do beneficiamento, rebeneficiamento ou catação.

§ 1º A movimentação dos cafés previstos neste artigo, quando encaminhados às Usinas de Padronização ou às indústrias de desnatração, fora do município produtor, dependem de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café.

§ 2º Independentemente das sanções previstas neste Regulamento, serão apreendidos, obedecidas as disposições regulamentares, e eliminados, os cafés de tipo inferior a 8 (oito) que não satisfizerem às exigências do § 1º, sem direito a qualquer indenização aos consignatários ou proprietários.

§ 3º Na exportação serão somente permitidos os tipos indicados pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

DO REGISTRO

Art. 12. Os conhecimentos de frete e quaisquer outros documentos representativos de remessa de café estarão obrigatoriamente sujeitos ao registro no Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único. A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café indicará a forma de processamento do registro e do encaminhamento dos cafés das diferentes Séries e Quotas.

Art. 13. O Instituto Brasileiro do Café não registrará despachos isolados de café de qualquer das Séries indicadas neste Regulamento, exceção feita dos da Quota Despoldado, e fixará prazos e condições para a regularização desses despachos isolados.

DA RETENÇÃO

Art. 14. A retenção dos cafés da Série de Mercado poderá ser feita em armazéns reguladores, Armazéns Gerais ou não, bem como nos de Cooperativas, ainda que situados no interior, desde que tenham satisfeito, prévia e integralmente, todas as condições exigidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único. A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará normas disciplinadoras da retenção, de acordo com o previsto neste artigo ou sistema que melhor convier ao fluxo de cafés.

DA LIBERAÇÃO

Art. 15. A liberação dos cafés da Série de Mercado e da Quota de Equilíbrio Sujeita a Substituição para a exportação processar-se-á de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, segundo a conveniência do encaminhamento para a exportação e da manutenção dos estoques dos portos de embarque.

Parágrafo único. Os cafés da Série de Mercado, quando liberados no interior, poderão ser encaminhados diretamente para o porto de embarque.

DO TRANSPORTE

Art. 16. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser encaminhados para os portos ou armazéns do interior, de acordo com os prazos e condições estabelecidas pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único. Entende-se por "despacho" a quantidade de sacas de café representada por um conhecimento de frete ferroviário ou rodoviário. Um lote de café poderá ser composto de tantos despachos (conhecimentos) quantos forem necessários para sua formação, na dependência da capacidade de transporte usado.

Art. 17. As empresas transportadoras, qualquer que seja o meio de transporte, deverão, obrigatoriamente, fazer constar do respectivo "conhecimento de frete", o nome do município onde foi produzido o café.

Art. 18. Os transportadores rodoviários, não organizados em empresas, ficarão obrigados, quando necessário, ao porte de guias ou talões de quitação dos tributos devidos ao Estado produtor do café que estiverem transportando.

Art. 19. Os transportadores somente poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacaria com marca e contra-marca que os identifiquem, que garantam o transporte e as movimentações, pesando 30,5 (trinta e meio) quilos por unidade.

Parágrafo único. Serão toleradas oscilações de peso de até 500 (quinhentos) gramas por unidade desde que o peso total da consignação esteja exato.

Art. 20. Nenhuma empresa transportadora poderá emitir conhecimento de frete sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos.

Art. 21. O cancelamento de despacho destinado aos portos de exportação, ou a alteração de destino primitivo, somente poderá ser feito mediante

autorização do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 22. A transferência de café do "disponível" de um porto para o de outro dependerá sempre de prévia autorização da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 23. Nenhuma partida de café qualquer que seja a quota, poderá conter em sua constituição mesmo por liga produto comprovadamente fornecido à indústria de torrefação e moagem de café, para exclusivo consumo interno.

Parágrafo único. Os cafés que contiverem produto fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café para o consumo interno serão apreendidos sumariamente, respondendo criminalmente pela fraude os seus proprietários.

Art. 24. Os despachos de cafés da safra 1965-1966 serão indicados em 1º de julho de 1965 e encerrados em data que vier a ser fixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café de acordo com as conveniências da comercialização.

Art. 25. A chegada dos cafés ao destino, far-se-á fiscalização pelos documentos emitidos pelas empresas transportadoras e guias ou talões de quitação de tributos devidos a Estado de procedência devidamente visados pelo Serviço de Fiscalização competente dos Estados produtores, nos portos de embarque quando o café se destinar à exportação.

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO

Art. 26. As infrações dos dispositivos deste Regulamento e demais Resoluções que o complementarem serão apuradas nos termos da legislação vigente, em processo administrativo, iniciado com o auto de infração e apreensão dando lugar à imposição de multas de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por saca de café calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes nas infrações.

Art. 27. O auto de infração ou de infração e apreensão, será circunstanciado, com informação completa da infração e capitalização precisa dos dispositivos infringidos.

§ 1º Ausente o infrator no ato da lavratura do auto ou se presente, recusar-se a assiná-lo, caberá à autoridade atuante certificar essa recusa, presentes duas testemunhas.

§ 2º Se o infrator estiver presente à assinatura do auto e assiná-lo, a ele será entregue uma cópia do auto, o que implicará sua ciência de que, dentro de 30 (trinta) dias, deverá apresentar sua defesa escrita na sede do órgão fiscalizador processante, sob pena de o processo correr à revelia.

§ 3º Se o infrator estiver ausente, ou, se presente, tiver se recusado a assinar o auto, caberá à autoridade processante intimá-lo por escrito mediante protocolo ou carta registrada com recibo de volta, para dentro de 30 (trinta) dias apresentar sua defesa escrita, sob pena de o processo correr à revelia. Acompanhará uma cópia do respectivo auto.

§ 4º Não encontrado o infrator será ele intimado por edital publicado no órgão da Unidade da Federação onde ocorreu a infração.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa terá início na data do auto, se ocorrer a hipótese do § 2º, na data do recebimento da intimação se ocorrer a hipótese do § 3º e na data da publicação do edital quando ocorrer a hipótese do parágrafo 1º anterior.

Art. 28. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, mesmo que a defesa não seja apresentada, serão os autos conclusos ao Presidente da Diretoria



**DECRETO Nº 56.329 — DE 21 DE MAIO DE 1965**

**Retifica a classificação dos cargos de nível superior do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.** (Publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1965 e retificado no Diário Oficial de 8-6-65).

**Retificação**

Na página 5.143, na Relação nominal anexa ao Decreto, 1ª coluna, citação — Série de Classes: Assistente Social — Código: TC-1301 — 22.C, onde se lê:

- ... 115 Cargos ...
- Leia-se:
- ... 15 cargos ...
- Na mesma coluna, onde se lê:
- ... 2 — (ilegível)
- 8 — Maria Rtima de Saboia
- Leia-se:
- ... 2 — Évora Portela
- 3 — Maria Laertina de Saboia ...
- Na 2ª coluna, citação — Código: TC-1301 — 21-B, ainda da mesma Série de Classes, onde se lê:
- ... 6 — Fanny Behir
- 9 — Leila Solange Neves de Campos
- Leia-se:
- ... 6 — Fanny Behar
- 9 — Leila Solange Neves de Campos ...
- Na 3ª coluna, mesma citação, onde se lê:
- ... 12 — Regin (ilegível) Rangel

**Rios**  
23 — Ana Maria Sé de Miranda

**Pinto** ...  
Leia-se:  
... 12 — Regina Maria Ramos Rangel

**Rios**  
23 — Ana Maria Sé de Miranda

**Pinto** ...  
Na 4ª coluna, também da mesma Série de Classes, Código: TC-1301 — 20-A, onde se lê:

- ... (ilegível) — Cargos ...
- 1 — Ludurvirges Ereira Passo
- 4 — Ma Sauwen Barbosa
- 8 — Osefa Eolides Melo Lopes
- 10 — Maria (ilegível) ...
- Leia-se:
- ... 12 — Cargos ...
- 1 — Ludurvirges Pereira Passos
- 4 — Maria Eloya Sauwen Barbosa
- 8 — Josefa Neolides Melo Lopes
- 10 — Maria Alice Correia ...

**DECRETO Nº 56.391 — DE 1 DE JUNHO DE 1965**

**Aprova os Orçamentos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento e Contadoria Geral de Transportes para o exercício de 1965.**

(Publicado no D. O. de 8-6-65)

**Retificação**

Na página 5.411, 4ª coluna, no preâmbulo,

onde se lê:  
... de números 54.534 e 55.535, de 11 de janeiro de 1965 ...

Leia-se:  
... de números 55.534 e 55.535, de 11 de janeiro de 1965 ...

**DECRETO Nº 56.422 — DE 7 DE JUNHO DE 1965**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no Estado de São Paulo.**

(Publicado no D. O. de 10-6-65)

**Retificação**

Na página 5.492, 1ª coluna, Art. 2º, onde se lê: ... Decreto-lei nº 3.365, de (ilegível) de junho de 1941 ... Leia-se: ... Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 ...

**DECRETO Nº 56.413 — DE 4 DE JUNHO DE 1965**

**Cria a Comissão Regional de Obras nº 1 da 7ª Região Militar, com sede em Recife — PE.**

(Publicado no D. O. de 8-6-65)

**Retificação**

Na página 5.404, 2ª coluna, art. 1º, onde se lê:

- ... subordinada ténicamente ...
- Leia-se:
- ... subordinada ténicamente ...

**DECRETO Nº 56.105 — DE 26 DE ABRIL DE 1965**

**Autoriza o cidadão brasileiro Ivo Felisberto de Souza a pesquisar mármore e calcita no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.**

(Publicado no D. O. de 10-6-65)

**Retificação**

Na página 5.491, 2ª coluna, na ementa, onde se lê: ... no município de Cachoeiro de Itapemirim ...

Leia-se: ... no município de Cachoeiro do Itapemirim ...

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETOS DE 14 DE JUNHO DE 1965**

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 232.300-63, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**DESIGNAR:**

De acordo com o artigo 17, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 47.038, de 16-10-59, e alterado pelos de números 47.258, de 17.11.59, 52.212, de 2-7-63, 52.826, de 14.11.63 e 54.071, de 30.7.64

Para integrarem o Conselho de Representantes da Escola Técnica de Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

- 1) O Educador Nelson de Souza Sampaio, pelo prazo de seis (6) anos e, como suplente, o Professor Hernani Savio Sobral;
- 2) O Industrial Antônio José Santos Pereira Valente, pelo prazo de seis (6) anos e, como suplente, o Industrial Fernando Almeida.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 214.622-65, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**DESIGNAR:**

De acordo com o artigo 17, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 47.038, de 16-10-59, e alterado pelos de números 47.258, de 17.11.59, 52.212, de 2.7.63, 52.826, de 14-11-63 e 54.071, de 30.7.64

Para integrarem o Conselho de Representantes da Escola Industrial Deodoro da Fonseca, de Maceió, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

- 1) O Industrial José Lages Filho, pelo prazo de seis (6) anos e, como suplente, o Industrial Lourival Lôbo Ferreira;
- 2) O Engenheiro Júlio Cezar de Mendonça Uchôa, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 2ª Região, pelo prazo de seis

(6) anos e, como suplente, o Engenheiro Silvío Márcio Conde de Paiva.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 204.983-65, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**DESIGNAR:**

De acordo com o artigo 17, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 47.038, de 16-10-59, e alterado pelos de números 47.258, de 17.11.59, 52.212, de 2.7.63, 52.826, de 14-11-63 e 54.071, de 30.7.64

Para integrarem o Conselho de Representantes da Escola Técnica de Curitiba, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

- 1) O Técnico de nível médio Nivaldo Mariano Gaudêncio, pelo prazo de seis (6) anos e, como suplente, o técnico Nelson Arnaldo Buchmann;
- 2) O Engenheiro Telange Telon Alves, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 7ª Região, pelo prazo de seis (6) anos e, como suplente, o Engenheiro Paulo Augusto Wendler.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 204.895-65, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**DESIGNAR:**

De acordo com o artigo 17, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 47.038, de 16-10-59, e alterado pelos de números 47.258, de 17.11.59, 52.212, de 2.7.63, 52.826, de 14-11-63 e 54.071, de 30.7.64

Para integrarem o Conselho de Representantes da Escola Industrial de Natal, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

- 1) O Industrial Luiz Carlos Abbot Galvão, pelo prazo de seis (6) anos e, como suplente, o Industrial Evaldo Lira Maia;
- 2) O Engenheiro Geraldo de Pinho Pessoa, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 2ª Região, pelo prazo de seis (6) anos e, como suplente, o Engenheiro Dirceu Victor Gomes de Hollanda.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 72.663, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Maria Lucas Carvalho Brandão, matrícula número 1.593.693, do cargo de Escriturário (código AF-202.8), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 72.663, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Dante Fantanzzl, do cargo de Musicista, código P-406-11, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 72.792, de 1962 do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Messias Teixeira Lemos, matrícula número 1.883.291, do cargo de Servical (código GL-102.6-B), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 241.195, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Celbe Maria Pereira Braga, do cargo de Escrevente Datilógrafa, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.203, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Giorgio Bariola, do cargo de Musicista (código P-406.11), do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.222, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Yonne Villela Guimarães, do cargo de Musicista (código P-406.11), do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.203, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Dante Fantanzzl, do cargo de Musicista, código P-406-11, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 213.060, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Iervásio Guimarães de Carvalho para exercer o cargo de Professor Catedrático de Química Física - Eletroquímica, da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude do falecimento de João Cordeiro de Graça Filho.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 213.997, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Alice Correia Martins para exercer o cargo de Professor Catedrático de Química Analítica, da Faculdade Nacional de Farmácia, da Universidade do Brasil, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da aposentadoria de Donaldson Medina Quintela.

Brasília, 14 de junho de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Flávio Lacerda

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MENSAGENS

PI 7.050-65 — Nº 403, de 10 de junho de 1965. Comunica ao Senado Federal as razões por que resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº PL 2.663-D-65 — no Senado nº 53-65 — que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências. (Enc. ao S.F., em 12 de junho de 1965).

PI 6.643-65 — Nº 404, de 10 de junho de 1965. Comunica ao Senado Federal as razões por que resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.703-B-65 — no Senado nº 62-65 — que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e dá outras providências. (Enc. ao S.F., em 12 de junho de 1965).

PI 6.760-65 — Nº 405, de 10 de junho de 1965. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 258-54 daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 4.572, de 12 de junho de 1965. (Enc. ao S.F., em 12-6-65).

PI 6.670-65 — Nº 406, de 10 de junho de 1965. Comunica ao Senado Federal as razões por que resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.187-B-62 — no Senado número 123-64 — que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014 de 13 de janeiro de 1942, que regulamentava a profissão de ajudante de despachante aduaneiro. (Enc. ao S.F., em 12-6-65).

#### — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

##### — Exposição de Motivos:

PR 16.931-63 — Nº 623-B, de 31 de maio de 1965. Pedido de seu reconhecimento como instituição de utilidade pública, formulado pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ARTEZANATO (GRAFIPEL) LTDA., com sede em Pórtio Alegre, "Indeferido. Em 12-6-65". (Rest. ao M.J.N.I., em 15 de junho de 1965).

#### — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

##### — Exposição de Motivos

PR 6.659-65 — Nº 137, de 2 de junho de 1965. Afastamento da servidora MARIA DIEPPE GERES MIRRAIY, lotada no Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias para exercer função gratificada na Universidade Rural do Brasil, devendo deixar de perceber os vencimentos do cargo de que é ocupante, enquanto exercer a referida função gratificada. "Autorizo. Em 12.6.65". (Rest. ao M. Agr., em 15.6.65).

#### — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

##### — Exposições de Motivos

PR 28.150-61 — Nº 445, de 1º de junho de 1965. Homologação do afastamento do país, de 31 de outubro de 1963 a 31 de outubro de 1964, sem ônus para os cofres públicos, do servidor CHAMA MALOGOLOWKIN, da Universidade do Brasil. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15 de junho de 1965).

PR 6.908-65 — Nº 423, de 28 de maio de 1965. Afastamento do país, de 14 a 26 de junho do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor ARMANDO HILDEBRAND, Diretor do Ensino Industrial, e do Padre JOSÉ VIEIRA DE VASCONCELOS, membro do Conselho Federal de Educação. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15 de junho de 1965).

PR 6.904-65 — Nº 424, de 31 de maio de 1965. Afastamento do país, do 1º de abril a 30 de setembro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor Catedrático PAULO ASSUMPÇÃO OSÓRIO, da Universidade do Rio Grande do Sul. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao MEC, em 15.6.65).

PR 6.905-65 — Nº 426, de 31 de maio de 1965. Afastamento do país, no período de 2 de novembro de 1964 a 2 de janeiro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do servidor AGOSTINHO OLAVO RODRIGUES, lotado no Serviço Nacional do Teatro. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.906-65 — Nº 427, de 31 de maio de 1965. Afastamento das servidoras MARIA ELZA DE ALMEIDA MATOS e EUGÊNIA SOARES DA ROCHA, lotadas na Diretoria do Ensino Secundário, para servirem, pelo prazo de um ano, no Museu da República. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.909-65 — Nº 434, de 1º de junho de 1965. Afastamento do país, de 1º de setembro a 15 de novembro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, da Professora de Música, EUNYLDDES BISPO WIDMER, da Universidade da Bahia. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15 de junho de 1965).

PR 6.910-65 — Nº 435, de 1 de junho de 1965. Afastamento do país, de 23 de maio a 30 de junho do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor Catedrático LYCIO GREIN DE CASTRO VELLOZO, da Universidade do Paraná. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15 de junho de 1965).

PR 6.911-65 — Nº 436, de 1 de junho de 1965. Afastamento do país, de 21 a 25 de junho do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor Catedrático OTTO GUILHERME BIER, da Escola Paulista de Medicina. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.915-65 — Nº 440, de 1 de junho de 1965. Afastamento do país, pelo prazo de um (1) ano, sem ônus para os cofres públicos, da Pesquisadora LIZETTE LINS DE OLIVEIRA, da Universidade do Recife. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.916-65 — Nº 441, de 1 de junho de 1965. Afastamento do país, por oito (8) meses, sem ônus para os cofres públicos, do Pesquisador JOSÉ SIDNEY DE BARROS COELHO, da Universidade do Recife. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.918-65 — Nº 444, de 1 de junho de 1965. Afastamento do país, por dezesseis (16) meses, a partir de 30 de abril do corrente ano sem ônus para os cofres públicos, do servidor CELSO MARIO DE ARAUJO PUGLIESE, da Universidade da Bahia. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.920-65 — Nº 447, de 1 de junho de 1965. Dispensa de ponto aos servidores públicos, ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que, comprovadamente, comparecerem à I Convenção Nacional dos Auxiliares de Enfermagem, a se realizar, de 11 a 14 de julho do corrente ano, em Curitiba - Paraná, incluindo-se o período destinado a viagem. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15 de junho de 1965).

PR 6.926-65 — Nº 450, de 7 de junho de 1965. Afastamento do país, por um (1) ano, sem ônus para os cofres públicos, do servidor SÉLVIC MARCIO CONDE DE PAIVA, da Universidade de Alagoas. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.928-65 — Nº 461, de 7 de junho de 1965. Afastamento do país, por três (3) meses, a partir de 1º de julho do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor Catedrático JOÃO JOSÉ BIGARINIA, da Universidade do Paraná. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15 de junho de 1965).

PR 6.931-65 — Nº 466, de 7 de junho de 1965. Afastamento do país, por cinco (5) meses, a partir de 15 de julho do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Pesquisador NEWTON FREIRE MATA, da Universidade do Paraná. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.932-65 — Nº 467, de 7 de junho de 1965. Afastamento do país, de 20 de maio a 20 de outubro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do servidor IGNACIO DE LOYOLA BENEFICIO OTTONI, da Universidade do Brasil. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.933-65 — Nº 468, de 8 de junho de 1965. Dispensa de ponto aos funcionários públicos, federais e autárquicos, que sejam professoras de ensino técnico comercial e que, comprovadamente, comparecerem ao VI Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial, promovido por aquele Ministério e a ter lugar em Cambuá, Estado de Minas Gerais, de 25 a 31 de junho do corrente ano. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.936-65 — Nº 471 de 8 de junho de 1965. Afastamento da servidora CELIA DE QUEIROZ BALTAR, da Universidade do Ceará, para servir na Biblioteca Nacional, pelo período em que seu marido Capitão-Aviador ALBERTO BALTAR, permanecer no Rio de Janeiro, para onde foi transferido pelo Ministério da Aeronáutica. A disponibilidade será, excepcionalmente, sem perda dos vencimentos do cargo que a interessada ocupa na Universidade do Ceará, considerando as fianças do art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. "Autorizo. Em 8.6.65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

PR 6.939-65 — Nº 474, de 8 de junho de 1965. Afastamento do servidor MIGUEL FONTENELLES, da Escola Técnica de São Luis, para servir, por um (1) ano, com perda dos vencimentos do cargo federal que ocupa, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a fim de colaborar no Segundo Distrito Rodoviário da Estrada Belém Brasília, na cidade de Imperatriz. "Autorizo. Em 8-6-65". (Rest. ao M.E.C., em 15.6.65).

— MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

— *Empregos de Motivos*

PR 6.707-65 — Nº 164, de 19 de maio de 1965. Afastamento da servidora EUZAR MACIEL BARREIRA, daquele Ministério, para servir, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Ceará. "Autorizo. Em 12.6.65". (Rest. ao M.T.P.S., em 15.6.65).

PR 6.708-65 — Nº 165, de 19 de maio de 1965. Afastamento da servidora MARIA ALEXANDRINA DA COSTA E SOUZA, daquele Ministério, para exercer função gratificada no Ministério da Indústria e do Comércio, pelo prazo em que exercer dita função. "Autorizo. Em 12.6.65". (Rest. ao M.T.P.S., em 15.6.65).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Empregos de Motivos*

PR 6.584-65 — Nº 309, de 31 de maio de 1965. Nomeação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do ex-combatente HUMBERTO MOCELIN, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, CT-401.8.A, do seu Quadro de Pessoal — Parte Permanente. "Autorizo. Em 12 de junho de 1965". (Enc. ao M.V.O.P., em 15.6.65).

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Proc. 830-65 — CCC:

PARECER

No anexo processo, o Grupo de Trabalho constituído no Departamento de Imprensa Nacional para a execução do disposto no Decreto número 52.940, de 25 de agosto de 1963, submete a consideração da Comissão de Classificação de Cargos vinte e sete processos de readaptação, sendo um para Armoxarife; três para Armazenista; sete para Oficial de Administração; um para Escriturário; um para Técnico de Administração; dois para Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 1ª Categoria) nível 18; um para Eletricista Enrolador; um para Mecânico Operador; um para Revisor; um para Executor de Textos; quatro para Gravador Artístico; dois para Técnico de Artes Gráficas e dois para Fotógrafo.

2. Cumpre esclarecer que o Representante da Divisão de Classificação de Cargos junto ao referido Grupo de Trabalho emitiu seu parecer em cada caso, no reexame a que procedeu, sendo que para a Série de Classes de Oficial de Administração, relativos a Andrea Neves De Maria, Magali Figueiredo de Mello Varjão, Maria Suzette Botelho Jorge e Yolanda Maria Franca Luiza Garófalo da Fonseca, os respectivos processos foram retirados da D.C.C. a pedido do próprio Grupo de Trabalho do Departamento de Imprensa Nacional. No que tange à Série de Classes de Técnico de Administração, de interesse de Ciniris Elfe da Costa Studart, o Grupo de Trabalho do Departamento de Imprensa Nacional apresentará em Relatório Parcial separado, por tratar-se de serviço prestado integralmente em Companhia de Economia Mista, durante o período de Jesus considerado no Art. 64 da Lei nº 4.242-63.

3. Concordando com as conclusões a que chegou o citado Representante, proponho a esta Comissão sejam adotadas as seguintes medidas em relação aos processos ora em exame:

a) *indeferir*, por não estar configurado o alegado desvio funcional no cargo pleiteado de Gravador Artístico P-401.13.A, as propostas relativas a Edson Pereira Santiago e Jorge Albino de Souza;

b) *modificar*, para a Série de Classes de Escriturário AF-202.10.B, as propostas referentes a Eunice Martins

de Oliveira e Urberto Porciúncula e Silva; para a mesma Série de Classes, AF-202.8.A, a de Laudelino Pinto, todas feitas para a Série de Classes de Oficial de Administração, por serem próprios daquela Série de Classes as atribuições exercidas pelos servidores em questão; para Gravador A-403.8.A, as propostas de interesse de Rubem Alves do Carmo e Rubens dos Santos, formuladas para a Série de Classes de Gravador Artístico, P-401.13.A, pelas mesmas razões acima;

c) *baixar em diligência*, para melhor comprovação do alegado desvio funcional as propostas relativas a Armando Olinto da Cruz Ferrary, feita para Técnico de Artes Gráficas P-405.17.A, e a Pedro Cavalcanti de Albuquerque Júnior, para Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 1ª Categoria), nível 18;

d) *aprovar* as demais propostas, uma vez que atendem a todos os pressupostos legais aplicáveis à espécie. 4. Assim, estão em condições de ser readaptados os seguintes servidores nos cargos adiante mencionados:

I — No cargo de Armoxarife AF-101.14.A:

1) Wilson Walter Martins, ocupante do cargo de Mecânico Operador A-1.301.9.B;

II — No cargo de Armazenista AF-102.8.A:

1) Jonas Paulo Fernandes, ocupante do cargo de Atendente P-1.703.7; e 2) Valdir de Oliveira Matos, ocupante do cargo de Impressor A-407.8.A.

No cargo de Armazenista AF-102.10.B:

1) Joaquim Andrade, ocupante do cargo de Encadernador A-406.9.B.

IV — No cargo de Escriturário AF-202.10.B:

1) Eunice Martins de Oliveira, ocupante do cargo de Encadernador, A-406.9.B.

2) Urberto Porciúncula e Silva, ocupante do cargo de Encadernador, A-406.9.B.

V — No cargo de Escriturário AF-202.8.A

1) João Nabor Porciúnculo, ocupante do cargo de Mensageiro GL-305.1.

2) Laudelino Pinto, ocupante do cargo de Encadernador, A-406.8.A.

VI — No cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Tesouraria de 1ª Categoria), nível 18:

1) Sylvio Brandão Soares Dutra, ocupante do cargo de Escriturário AF-202-10.B.

VII — No cargo de Gravador A-403.8.A:

1) Rubem Alves do Carmo, ocupante do cargo de Auxiliar de Arte Gráfica, A-410.5;

2) Rubens dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Arte Gráfica, A-410.5.

VIII — No cargo de Eletricista Enrolador A-801.9.B:

1) Jorge Dias Maciel, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, A-802.9.B.

IX — No cargo de Mecânico Operador A-1.301.8.A:

1) Walter Nery de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Arte Gráfica, A-410.5

X — No cargo de Revisor EC-308.12.A:

1) Armino Pereira Martins, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B.

XI — No cargo de Técnico de Artes Gráficas P-405.17.A:

1) José Beck Guimarães, ocupante do cargo de Impressor A-407.12.B.

XII — No cargo de Fotógrafo P-502.9.A:

1) João Baptista Raymundo, ocupante do cargo de Gravador A-403.8.A; e

2) Jurcelleu Carvalho Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Arte Gráfica, A-410.5.

5. Quanto a Ulysses Simas, ocupante do cargo de Compositor Mecânico A-405.9.B, sua readaptação no cargo de Executor de Textos EC-307.14.A, deverá ocorrer para os fins de revisão dos respectivos preventos, uma vez que se trata de servidor aposentado.

6. Com este parecer, submeto o expediente à decisão da Comissão de Classificação de Cargos.

CCC, em 13 de abril de 1965. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1965. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 782-65

PARECER

Pergunta a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento "se, face ao parágrafo único do art. 14 da Lei nº 4.483, de 1964, cabe ao D.F.S.P. a realização dos concursos para as carreiras constantes da relação anexa".

Trata-se de cargos que, pela classificação da Lei nº 3.780, de 1960 (Anexo I), se incluem nos seguintes Ser- viços: a) Administração, Escritório e Fisco; b) Artífice; c) Comunicações e Transporte; d) Educação e Cultura; e) Guarda, Conservação e Limpeza; f) Profissional. Estão excluídos, por conseguinte, os do Serviço Polí-

cial (Censor, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Delegado de Polícia, Comissário de Polícia, Inspetor de Polícia, Detetive, Agente de Polícia Marítima e Aérea, Guarda Civil, Guarda de Presídio).

Reza o mencionado parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 4.483, de 1964:

"O provimento dos cargos efetivos do Serviço Policial (POL), constantes dos Quadros de que cogita este artigo, ainda quando se trate de acesso, fica condicionado à aprovação em curso especializado na Academia Nacional de Polícia, onde o candidato ingressará, após prévio concurso público de provas; dependendo de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos o provimento dos demais cargos constantes dos referidos Quadros".

Diz a Lei, claramente, como se vê: a) que os cargos efetivos do Serviço Policial serão providos por aprovações aprovadas em cursos especiais da Academia Nacional de Polícia; e

b) que os demais cargos serão providos por candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Não dizendo a Lei que, neste segundo caso, o concurso será realizado pela aludida Academia e, aliás, não sendo ela presumivelmente, conhecedora de problemas de seleção de pessoal, senão no campo, perfeitamente delimitado, do Serviço Policial, força é concluir que os concursos de que trata a parte final do dispositivo continuam sendo realizados pelo órgão competente, a saber, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

A regra de que os concursos para provimento de cargos no Serviço Público Federal são efetuados pelo DASP só será afastada por expressa disposição da Lei. No caso, como se viu, o afastamento da ingerência deste Departamento diz respeito, unicamente, ao provimento dos cargos do Serviço Policial.

Com este parecer, pode voltar o processo à D.S.A. deste Departamento.

Brasília, 28 de maio de 1965. — Hugo Luiz Gurjão de Mello, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — Aprovo. Em 3-6-65. — José Maria Arantes, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item 8º, do artigo 38, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista a Portaria nº 151, de 14 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 149 — Designar o funcionário Jacy Américo Pedreira para responder pela Chefia do Setor de Tarifas da Seção de Estudos e Tarifas da Divisão Jurídica, a partir de 21 de maio de 1965. — Hélio Gomes do Amaral — Conselheiro Vice-Presidente do CONTEL, no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item 8º, do artigo 38, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista a Portaria nº 151, de 14 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 169 — Designar a funcionária Heloisa Maria Cardoso Barbosa, para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Telecomunicações, a par-

do 11 de maio de 1965. — Hélio Gomes de Amaral — Conselheiro, Vice-Presidente em exercício na Presidência.

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 10 do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, de conformidade com a Lei nº 1.711, de 8 de outubro de 1952, resolve:

Nº 174 — De acordo com o Artigo 145, item III, combinado com o Artigo 50, item I, Parágrafo 1º, da citada Lei, anterior duas horas por dia, pelo prazo de 60 dias consecutivos, a partir de 4 de junho do corrente ano, o expediente dos servidores abaixo discriminados, arbitrando-lhes as gratificações adiante indicadas:

Nome — Cargo Gratificação:

- 1 — Nadir Bosísio — Esc. Datilógrafa 7 — Cr\$ 50.000.
2 — Esther Dinorah Ribeiro Viana, Escriturário 8 — Cr\$ 55.332.
3 — Lúcia Maria Prado M. Carneiro, Of. Administ. 16 — Cr\$ 107.200.
4 — Márcio de Andrade Cavalcanti, Escriturário 8 — Cr\$ 55.332. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item 8º, do artigo 38, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista a Portaria nº 151, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 175 — Designar o funcionário Ary Nascimento Cordeiro, para exercer a função de Chefe da Seção de Material da Divisão de Administração, a partir de 1º de junho do corrente ano. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente.

Resumo da folha de gratificação do Pessoal do CONTEL e DENTEL, referente ao mês de março, elaborada de acordo com a letra "a" do artigo 29 da Lei nº 4.117 de 27-8-62 respectivamente da Presidência do CONTEL. A despesa com o pagamento da presente folha, correrá à conta da: Categoria Econômica: 3.0.0.0. — Despesas Correntes — 3.1.0.0. — Despesas de Custeio — Elementos — 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete.

Table with 2 columns: Name/Position and Amount. Includes entries for Alvaro Pedro Cardoso de Avila, Dulce Petry da Costa, Ruth Grego, Neusa Corrêa de Andrade, Armando Vieira de Souza, Flávio dos Santos Pereira, Sebastião Gomes da Silva, Cosme da Silva, Oseas Carvalho Ramos, Taunay Drummond Coelho Reis, DENTEL, Hélio Lima Chaves, Carmem Menezes Frost, Maria do Perpétuo Socorro Rubim da Silva, George Martins Ney da Silva, Léa Fernandes de Almeida, Roberto Raul de Vic Tupper, José Pujol da Silveira, José Moreira Maciel, Joaquim de Faria Nogueira, Moisés de Oliveira Sander, Yolanda Furtado Lobo, Hercílio de Sant'Ana, Lucy de Mello, João Francisco de Carvalho Klier, José de Souza Vianna Filho, Maria Magdalena Santos Patury, Enayde Serra Jardim D'Atayde, Maria de Abreu Ney da Silva, Iracema Julieta Franghista, José Ferreira, Maria da Conceição Castro Saraceni, Carmem Mello, Alberto Meira de Grossi, Frederico Figueiroa Lino, Filinto Deusdeth Ribeiro, Ida Maurer, Alarico Jácomo, Cleuza Alexandre de Oliveira, Maria Laura de Castro, Hélio Ferreira dos Santos, Jorge Severo da Silva, Octávio Guilmar da Silva, Wanda de Sá Rosário, Oriceni Gil, Oswaldo Gonçalves de Almeida, Luiza Oneide Cardoso Delgado, Esmeralda Cavalcanti Melo, Elza de Jesus Lemos, Francly Azevedo de Araújo, Maria da Conceição Pacheco Carneiro, Fernando Santos Reis.

Nº 176 — Designar a funcionária Esmeralda Cavalcanti Melo, para exercer a função de Chefe da Turma de Contabilidade da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração do DENTEL, a partir de 7 de junho do corrente ano. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente.

DECISÃO Nº 42-65

O Conselho Nacional de Telecomunicações, em sua 184ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 1965, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item 41 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, Decreto número 52.026, de 20 de maio de 1963, em face do pedido formulado pela Companhia Telefônica Brasileira, solicitando aumento de tarifas dos serviços de telefonia local e interurbano nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, decide:

Autorizar, em caráter precário, a Companhia Telefônica Brasileira, a aumentar as tarifas dos serviços de telefonia que executa no Estado do Rio de Janeiro de 40,02% (quarenta inteiros e dois centésimos por cento).

Que se autorize, também, um adicional tarifário, a vigorar por 122 (cento e vinte e dois) dias, de 57,68% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Que o montante correspondente a um mês das despesas adicionais com o pessoal da Companhia Telefônica Brasileira — Divisão do Estado do Rio de Janeiro — proporcionado pelas tarifas agora aprovadas, em caráter precário, fique condicionado às mesmas imposições da Decisão número 52-64.

Que o aumento e adicional tarifários ora autorizados, entrem em vigor a partir de 19 de maio de 1965.

Que a Companhia Telefônica Brasileira apresente a este Conselho, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Decisão, as tabelas das tarifas que passarão a vigorar.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1965 — Hélio Gomes de Amaral Tenente-Coronel — Vice-Presidente do CONTEL, no exercício da Presidência. (Nº 6.464 — 14.6.65 — Cr\$ 2.295)

Table with 2 columns: Name/Position and Amount. Includes entries for Frederico Figueiroa Lino, Filinto Deusdeth Ribeiro, Ida Maurer, Alarico Jácomo, Cleuza Alexandre de Oliveira, Maria Laura de Castro, Hélio Ferreira dos Santos, Juridica, Jorge Severo da Silva, Octávio Guilmar da Silva, Wanda de Sá Rosário, Oriceni Gil, Oswaldo Gonçalves de Almeida, Luiza Oneide Cardoso Delgado, Esmeralda Cavalcanti Melo, Elza de Jesus Lemos, Francly Azevedo de Araújo, Maria da Conceição Pacheco Carneiro, Fernando Santos Reis, Petrônio de Albuquerque Xavier, Leandra Edna Braz.

TOTAL 5.399.764

Importa o presente resumo da folha de gratificação de representação de Gabinete em Cr\$ 5.194.923 (cinco milhões cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três cruzeiros).

Resumo da folha de gratificação do Pessoal do CONTEL e DENTEL, referente ao mês de abril, elaborada de acordo com a Letra "a" do art. 29 da Lei nº 4.117 de 27-8-62 respectivamente da Presidência da CONTEL. A despesa com o pagamento da presente folha, correrá à conta da: Categoria Econômica: 3.0.0.0. — Despesas Correntes: 3.1.0.0. — Despesas de Custeio Elementos: 3.1.1.0 — Pessoal Rubrica: 02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Civil — 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete.

Table with 2 columns: Name/Position and Amount. Includes entries for Alvaro Pedro Cardoso de Avila, Dulce Petry da Costa, Ruth Grego, Neusa Corrêa de Andrade, Armando Vieira de Souza, Flávio dos Santos, Sebastião Gomes da Silva, Cosme da Silva, Oseas Carvalho Ramos, Taunay Drummond Coelho Reis, DENTEL, Hélio Lima Chaves, Carmem Menezes Frost, Maria do Perpétuo Socorro Rubim da Silva, George Martins Ney da Silva, Léa Fernandes de Almeida, Roberto Raul de Vic Tupper, José Pujol da Silveira, José Moreira Maciel, Joaquim de Faria Nogueira, Moisés de Oliveira Sander, Yolanda Furtado Lobo, Hercílio de Sant'Ana, Lucy de Mello, João Francisco de Carvalho Klier, José de Souza Vianna Filho, Maria Magdalena Santos Patury, Enayde Serra Jardim D'Atayde, Maria de Abreu Ney da Silva, Iracema Julieta Franghista, José Ferreira, Maria da Conceição Castro Saraceni, Carmem Mello, Alberto Meira de Grossi, Frederico Figueiroa Lino, Filinto Deusdeth Ribeiro, Ida Maurer, Alarico Jácomo, Cleuza Alexandre de Oliveira, Maria Laura de Castro, Hélio Ferreira dos Santos, Jorge Severo da Silva, Octávio Guilmar da Silva, Wanda de Sá Rosário, Oriceni Gil, Oswaldo Gonçalves de Almeida, Luiza Oneide Cardoso Delgado, Esmeralda Cavalcanti Melo, Elza de Jesus Lemos, Francly Azevedo de Araújo, Maria da Conceição Pacheco Carneiro, Fernando Santos Reis.

Ernesto Rodrigues Lopes da Siqueira — Chefe da Seção de Te- souraria .....	43.173
Petrônio de Albuquerque Xavier — Chefe da Seção de Audito- ria Div. Estatística .....	122.500
Leandra Edna Braz — Secret. Conselheiro .....	105.000
Conrado Bivar Moreira de Souza — Chefe do Setor de Clas- sificação de Cargos .....	43.911
<b>TOTAL .....</b>	<b>5.507.734</b>

Importa o presente resumo da folha de Gratificação de Representação de Gabinete em Cr\$ 5.507.734, (cinco milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

**Departamento Nacional de Telecomunicações**

**PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1965**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item 7º do artigo 40, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolve:

Nº 53 — Transferir Lucia Maria Prado de Moraes Carneiro, Oficial de Administração, nível 16-C, do Protocolo para a Secretaria-Geral do DENTEL. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral do DENTEL.

**PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1965**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item 7º do artigo 40, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolve:

Nº 62 — Transferir a Escriturária nível 8, Anita Leão Silva, lotada na Divisão de Administração para a Divisão de Estatística, a partir de 1º de junho de 1965. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.

**PORTARIA Nº 63, DE 3 DE JUNHO DE 1965**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão número 6-63 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11-7-63, e atendendo ao que requereu o Touring Club do Brasil, permissionário de Serviço Limitado Interior pela Portaria nº 31-65-CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 23-2-65, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50-812-64, resolve:

Aprovar os locais de transmissão e recepção situados no Estado de São Paulo, onde o Touring Club do Brasil instalará suas estações de radiocomunicações, conforme se segue:

- a) Estações fixas:
  - 1 — Avenida Paulista nº 728 — SP (Estação repetidora);
  - 2 — Avenida Tiradentes nº 728 — Centro — SP, (Estação de comando);
  - 3 — Rua Fernando de Albuquerque nº 86 — SP (Estação auxiliar);
  - 4 — Avenida República do Líbano, nº 2.168 — SP (Estação auxiliar);
  - 5 — Morro de Santa Terezinha — Terreno particular, Santos — SP, (Estação repetidora);
  - 6 — Rua São Francisco nº 93, Centro — Santos (Estação de comando).
- b) Estações móveis:
  - para comunicações nos percursos entre as estações fixas.
  - Viaturas placas:
    - 22-71-96 — Jeep, Socorro;
    - 64-10-56 — Pick-Up, Socorro
    - 22-17-60 — Jeep, Socorro;
    - 2-57-22-93 — Ford, Guincho;
    - 2-57-56-73 — Ford, Guincho;
    - 74-06-92 — Ford, Guincho;
    - 72-45-00 — Ford, Guincho;
    - 22-17-51 — Jeep, Socorro;
    - 22-17-54 — Jeep, Socorro;
    - 74-66-44 — Ford, Guincho;
    - 22-43-41 — Jeep, Socorro;
    - 63-60-99 — Ford, Guincho;
    - 63-38-38 — Ford, Guincho;

- 11-78-65 — Jeep, Socorro;
- 74-29-99 — Ford, Guincho;
- 19-64-25 — Jeep, Socorro;
- 75-45-00 — Ford, Guincho;
- 11-78-72 — Jeep, Socorro;
- 73-34-23 — Ford, Guincho;
- 72-00-93 — Ford, Guincho;
- 72-12-89 — Ford, Guincho;
- 64-03-45 — Ford, Guincho;
- 64-03-62 — Ford, Guincho;
- 64-60-26 — Ford, Guincho.

*Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral do DENTEL.  
(Nº 30.112 — 9-6-65 — Cr\$ 3.570)

**CONTABILIDADE DE 7 DE JUNHO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item 7º do artigo 40, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolve:

Nº 65 — Transferir a funcionária Esmeralda Cavalcanti Melo, postalista nível 12, da Divisão de Estatística para a Divisão de Administração, a partir de 7 do corrente mês. — *Djalma Silveira Ferreira*.

Resumo da folha de pagamento de diárias, referente aos períodos de .... 5.4.65 a 8.4.65; 17.5.65 a 24.5.65, elaborada na conformidade do Artigo nº 135 da Lei nº 1.711-52, Decretos nºs 50.524-61 e 52.388-63, de acordo com as Portarias nºs 93 de 8.4.65 e 142 de 14.5.65. A importância total da folha será classificada a conta da categoria econômica 3.1.0.0 — Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal.

Hélio Evangelista da Silva — Auxiliar Serv. Administ. 50.820,  
Alberto Meira de Grossi — Diretor Int. Div. Fiscaliz. 153.400,

de Decreto nº 50.633, de 19 de maio de 1961, resolve:

Nº 162-GB — 1. Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais professores do Colégio Militar do Pôrto Alegre:

— Tenente Coronel Professor Rul Carvalho Gonçalves, para o Colégio Militar de Curitiba;

— Major Professor Aramis Carmargo de Lemos, para o Colégio Militar de Belo Horizonte.

2. Tornar insubsistente a Portaria nº 96-GB, de 16 de março de 1965.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com o que propõe o Excelentíssimo Senhor General Diretor da DOF, resolve:

Nº 163-GB — Designar o Tenente-Coronel Eng. Eletr. Joemi Lana Quinn Lopes da Diretoria de Obras e Fortificações, para continuar como representante deste Ministério junto a Companhia Hidroelétrica do Vale do Paraíba constituindo um dos membros do seu Conselho de Administração durante o Exercício de 1965.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 164-GB — Designar o Major Veterinário, Joaquim dos Santos Filho para participar da XXXIII Sessão Geral do "Office International des Epizooties", a se realizar em Paris — França, no mês em curso, com a duração aproximada de 20 (vinte) dias, sem ônus para o Ministério da Guerra. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva.

**PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1965**

O Ministro de Estado da Guerra resolve,

Nº 913-DE — Nos termos dos artigos 53, 61, 62 e 63, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957 e alterado pelo Decreto nº 44.572, de 25 de setembro de 1958, promover, na Reserva de 2º Classe do Exército, os seguintes oficiais da mesma Reserva:

A contar de 25 de abril de 1965:

A Capitão, os Primeiros Tenentes:

- Arma de Artilharia*
- Marcos Galper
- Serviço de Saúde*
- Quadro de Médicos
- Ary do Valle Conceição
- Carlos Algacyr Avelleda
- Florianio Cinelli

*Quadro de Dentistas*

Plínio Norberto Alves

A Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes:

*Arma de Infantaria*

Domingos Imperi, Francisco Airton Gadelha Cactano, José Tavares de Almeida, Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Orlando Francisco Souza, Roullan da Fonseca Santos, Waldemar Couto Garayh.

*Arma de Cavalaria*

Aramis Antônio Moscalowski Lacerda, Carlos Alberto Pedreschi, Fernando Pacheco Paranhos, Romário Miranda Pacheco, Sérgio Luiz Storino Gonçalves.

*Arma de Artilharia*

Norbert Werner Grossoklauss, Raul José Ramos de Azevedo, Sérgio Maranhães.

*Arma de Engenharia*

Abel Romalho da Silva.

**SECRETARIA DE ESTADO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1965**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 19-B — Aplicar a Antônio Joaquim Santana, Motorista, interino, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional 401 — Rodoviário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, a pena de suspensão, convertida em multa, por 15 dias, a ser cumprida de 15 a 29 de junho de 1965, por falta grave, de acordo com o artigo 205, parágrafo único do mesmo Estatuto, por ter ocasionado sério acidente com veículo deste Ministério, o qual sofreu grandes avarias.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.560, de 9 de novembro de 1962 resolve:

Nº 20-B — Determinar a ida ao Rio de Janeiro do Desenhista, classe B, nível 14, do Quadro Fiscal — Parte Permanente deste Ministério, Bráulio Pinto Mourão, a fim de tratar de assunto referente a adiantamento no Ministério da Fazenda, no Estado de Guanabara. — *Geraldo Mariano de Menezes Aultran*.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

Servidor designado para servir na Brasília, com a respectiva data de chegada:

José Nogueira Hora, matrícula número 1.266.053 — data de chegada: 28 de maio de 1965.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1965**

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 159-GB — Designar o Tenente Coronel da Arma de Artilharia — QUEMA — Ruy de Castro para substituir o Tenente Coronel da Arma de Artilharia — QUEMA — Confúcio Pamplona, na Comissão Interministerial que apresentará um anteprojeto de lei que reformule o sistema de prevenção e repressão aos crimes contra a Fazenda Nacional.

Nº 160-GB — Declarar que o Major da Arma de Artilharia — Fernando Luiz Vieira Ferreira, nomeado para as funções de Membro do Estado-Maior do Comandante da Força de Emergência das Nações Unidas, conforme Decreto de 23 e *Diário Oficial* de 27 de abril de 1965, faz jus aos vencimentos previstos no artigo 108, combinado com os artigos 16, 18 e letra f

do artigo 19 e às indenizações previstas no parágrafo único do artigo 114, letra c do artigo 121 e artigo 143, tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVL).

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, em ofício nº 125 S/1-3, Reservado, de 22 de abril de 1965, resolve:

Nº 161-GB — 1. Suspender, no ano de 1965, o funcionamento do 1º ano do NPOR, anexo ao 2º CO 155.

2. Determinar ao Comandante da 2ª Região Militar, que conceda aos alunos, do atual primeiro ano do referido NPOR, mediante requerimento dos interessados, transferência para o CPOR de São Paulo ou o benefício do art. 2º da Lei nº 4.027, de 20 de dezembro de 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, usando das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei nº 2.861, de 25 de agosto de 1956 e o artigo 1º

**Ação de Intendência**

Carlos Pinto de Almeida, Edson Porfirio de Souza, Luiz Carlos Gattano de Castro.  
 Nº 917-1/F — Conforme proposta da Comissão de Promoções do CORE e de acordo com o parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, considerar o Capitão R-2 Cav Manoel Pio Corrêa Junior promovido a esse posto, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de abril de 1958 (data da primeira promoção pelo novo R/CORE).

Nº 918-1/F — De acordo com o parágrafo 3º art. 22, do Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, licenciar o 2º Tenente R2 Inf Paulo Hélio Ferreira Lual, servindo no 15º RI, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército.

Nº 919-1/F — De acordo com o Decreto nº 55.307, de 30 de dezembro de 1964, prorrogar pelo prazo de um ano, com os vencimentos previstos na legislação em vigor, o estágio de serviço dos Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva abaixo:

**3ª Região Militar**

**Arma de Infantaria**

Pedro Guilherme Biasuz, para servir no 1/17º RI.

**7ª Região Militar**

**Arma de Infantaria**

Manoel Messias Jurema, para servir no 16º RI.  
 Antônio Borges Neto, para servir no 14º RI.

Nº 920-1/F — Nos termos do artigo 65, do R CORE, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de março de 1957, modificado pelo Decreto número 44.572, de 25 de setembro de 1958, promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército ao posto do 2º Tenente da mesma Reserva, conforme proposta da CP-CORE:

**ARMA DE INFANTARIA**

**1ª Região Militar**

A contar de 17 de abril de 1962 Hélio Cardoso Pereira.  
 A contar de 7 de maio de 1963 Luciano João Soares.

A contar de 26 de setembro de 1963

Carlos Alberto Meirelles de Abreu — Egidio Antônio da Silva — Júlio Cesar de Almeida Laranjeira.

A contar de 15 de novembro de 1963

Mauro Pereira Fontes.  
 A contar de 9 de março de 1964 Vasco Domingues Garcia.

A contar de 27 de setembro de 1964

Flávio José Rodrigues Raposo.

A contar de 1º de outubro de 1964

Antônio da Silva Fernandes — Carlos Alberto de Araújo Soares — Darlan Buisa — Cid Chrisman Pereira — Demócrito Tôrres Lafayette Filho — Ernesto Costa — Fernando Pereira da Silva — Gerson Tarevnic — Hamilton Carvalhido — José Carlos Alves — José Carlos da Silva Saraiva — José Carlos Croce — José Ubiratan Solino — José Fulgêncio Martins de Lima — Rui Abreu Machado — Ronaldo Fernandes — Sérgio Gomes da Silva — Santos Martins Guimarães.

A contar de 18 de novembro de 1964

Érico Costa Barros — Hamilton Teixeira Reis — Humberto Dias Campiã — Jeruslem Santos de Brito — Luiz Carlos Ferosso Simão — Paulo Quey-

roi de Cabral — Vilmar da Costa — Waldyr de Oliveira Alberto.

A contar de 28 de janeiro de 1965  
 Afir Orlando Medeiros — Albino Walter Moreira — Alcides Correa Sobrinho — Alzir Fideles da Silva — Alvaro Santiago da Silva — Beat Ferreira Filho — Carlos Augusto Guimarães Freire — Carlos Augusto de Menezes — Cláudio César Manso Passos — Dario de Souza Castello — Fabiano de Cristo de Alcolata Campos — Francisco Luiz Gonçaga da Silva — Francisco Paoliello Neto — Jorge Rubem Tramont — Luiz de Almeida — Luiz Augusto Hecht Ignacio de São João — Nelder Perez Cabral — Paulo Cesar Benjamin — Paulo César Soares de Carvalho — Sérgio Montaleão — Thadeu Antônio de Carvalho.

A contar de 18 de março de 1965  
 Luiz Nunes Branco.

**2ª Região Militar**

A contar de 3 de setembro de 1964

Akio Miyamoto — Alvaro Roberto Marmo — Antônio Aparecido Suckow — Carlos Ricardo Magalhães — Erasmo Antônio Pitwak — Flávio Antônio Simões Ligabue — Helion Veri — Hidemi Okubo — João Junhiti Noro — José Jeronimo Sales Fontes — Luiz da Silva Marreco — Minas Tossunian — Moacyr Rello de Araújo Filho — Reynaldo José Patti D'Angelo — Rubens Wakisman — Rui Amaral Pinto — Ruy Rodrigues Dória Filho — Sérgio Alberto de Souza.

A contar de 28 de janeiro de 1965

Armindo Fregonesi — Carlos Gil — Celso de Paula Azevedo — Domingos Antônio Carbone — Francisco Roberto Mea — Israel Goldschmidt — Jackson Ciocler — José Geraldo de Camargo Marques — Luis Ramon Petrillo — Manoel Carlos Boreti de Ornellas — Marcos Antônio Trombini — Nelson Jorge Nahan — Nilson Virgilio — Renato Jonas Milan — Sérgio Najm Saade.

A contar de 29 de janeiro de 1965

Antônio Flávio de Castro e Conde — Antônio José Pio Ghilardi — Carlos Antônio Palombini — Carlos Borges Cano — Henrique Kunert — José Carlos Pomarico — José Munhoz Júnior — Nelson Farah Fakiani — Oscar Frederico Martins Benatti — René Pompeo de Pina — Roberto Carvalho Cardoso — Sérgio Oliva Tavolaro — Waldemar Eugênio Leuenroth.

**3ª Região Militar**

A contar de 25 de outubro de 1961  
 Irineo Ruaro.

A contar de 3 de fevereiro de 1964  
 Antônio Cantinsani Filho — Aristides Oliveira de Melo — Francisco Herynkopf — Nelson Ramires Sarubbi.

A contar de 4 de fevereiro de 1964

Francisco Antônio de Oliveira — José Osvaldo Ferreira — José Deodoro Celi Garcia — Matias Guinsburg.

A contar de 29 de setembro de 1964

Alceu Salamoni — Airton Crespo de Campos — Antônio Fernando de Moura — Arioswaldo Trancoso Cruz — Armando Amicone Filho — Eivaldo Bittencourt Krás — Francisco Cavallin Neto — Germano Armando Krause — Glecio Xavier Diniz da Silva — Hélio Driancier — Juarez Costa Nunes — Iamartine Macedano Bittencourt — Luiz Wanderley Maciel da Silveira — Oscar Pinho de Moraes — Raul José Brandenburger — Sérgio Rollo Guarana.

**4ª Região Militar**

A contar de 28 de setembro de 1963

José Antero Monteiro Filho — Sil-

A contar de 1º de fevereiro de 1964

Alfredo José Cavalcanti de Souza — Antônio de Padua Jacob — Carlos Alberto Maciel — Célio da Silveira Calixto — Cláudio Persio Carvalho Leite — Edson Antônio Piuza Gouthier — Emir Cadar — José Inácio Loliola Ferreira — José Orizon de Almeida — Manoel Nicolau Cavalcanti de Souza — Osmar da Luz Ferreira — Zeuler Vitor Ramires da Silva.

A contar de 1º de outubro de 1964

Carmo Ribeiro Chagas — Celso Mauricio de Carvalho — Getúlio de Andrade Starling — Haroldo Weissmann — João Henrique Gonçalves Simões — José Marcio de Freitas Ribeiro — José Wagner Pedrosa Lima — Marcio de Azevedo Franca — Miguel Archanjo de Oliveira — Odair Fagundes Queiroz — Otávio de Abreu Leite — Otávio Luiz Lacombe — Rodolpho Antônio Jannotti — Walter Ervin Arndt — Walter da Silva.

A contar de 2 de outubro de 1964

Alberico de Lara Rezende — Alberto Ferreira Rodrigues — Aloísio da Cunha Peixoto — Augusto Vilca Feres — Carlos Corrêa da Costa — Dalton Sales — Elson Sorrente Coutinho — Edgard Baptista Reis — Fábio Luiz Horta de Resende — Faical David Freire Chequer — Flamarion Wanderley Filho — Helvécio Krieger de Santana — Herculano Gastão Alkimim Valle — Ildes Gonçalves de Moraes — José Aylton Maia — José Pontes Júnior — Luiz Roberto Ziviani — Marcos José Machado Carneiro — Maximiliano Flister Neto — Sebastião Marcos Vital — Sérgio Evandro de Andrade — Sérgio Rocha Franco — Virmondos Machado.

A contar de 29 de janeiro de 1965

Eli de Aguiar e Souza.

**5ª Região Militar**

A contar de 3 de setembro de 1964

Airton Edison.

**6ª Região Militar**

A contar de 15 de abril de 1962

Carlos Humberto Bandeira.

A contar de 14 de março de 1963

Rodomarck Alves do Prado.

A contar de 15 de maio de 1963

Eduardo Campos Freire.

A contar de 9 de setembro de 1963

Carlos Alberto de Andrade Mello — Marco Aurélio de Castro — Osmundo Dario de Alcântara — Roque Tambone.

A contar de 31 de janeiro de 1964

Antônio Jorge Pereira.

**7ª Região Militar**

A contar de 27 de setembro de 1964

Adelson Freire de Almeida Corrêa — Antônio Alberto Monteiro Silva — Antônio Alves Vasconcelos — Antônio Carlos Garcia de Viveiros — Everaldo José Vieira de Lima Campos — Fernando José Martins de Carvalho — Geraldo de Siqueira Lafayette — Getúlio César Rodrigues Guedes — Gilson Carlos Bezerra — Henrique Garrido Cortizo — Jamerson de Oliveira Pedrosa — João Henrique Albuquerque Coutinho — João Manoel de Andrade Dias — João Ubaldino de Miranda Coelho — Jorge de Albuquerque e Melo — José Gualberto de Freitas Almeida — José Patrício Bandeira Barbosa — Luis Eduardo Palmeira Franco — Luiz Gonzaga Temporal Filho — Manoel Clementino Cavalcanti de Albuquerque Neto — Marcus Murilo de Brito — Mário Luiz de Moraes Guerra — Nelson José Corrêa — Ney Freitas de Quadros — Paulo de Car-

valho Trauten — Paulo Jorge Carneiro Dantas — Paulo Rogério de Albuquerque Melo — Raymundo Barbosa Braga — Rivaldo Costa Coelho Malta — Romeu de Andrade Bezerra — Torquato Cox dos Santos — Valtair Maia Cambolin — Wellington Santana de Moraes.

**10ª Região Militar**

A contar de 11 de março de 1963  
 José Lydio Araújo Holanda.

A contar de 8 de outubro de 1964

Alfredo Tibúrcio da Frota Filho — Cláudio Benevides Pamplona — Francisco Luciano Theophilo de Oliveira — João Batista Furtado Filho — Jonaci Linhares Saldanha — José Flávio Novais de Menezes — Murillo Hortêncio de Medeiros Filho — Pedro Valney Pontes — Rui Coelho Figueiredo — Wilson Pinheiro de Souza.

**11ª Região Militar**

A contar de 27 de agosto de 1964  
 Cleano Luiz Dias da Câmara — Nelson Emery Pires — Tercio Lucas Toffolo Ayres.

**ARMA DE INFANTARIA**

**1ª Região Militar**

A contar de 12 de novembro de 1961  
 José Theodoro do Valle Júnior — Nogueira Teixeira da Matta Bacellar.

A contar de 23 de janeiro de 1964

Rômulo Galli Crespo.  
 A contar de 7 de março de 1964  
 Antônio Daiha — Joaquim Fernando Peçanha Póvoa — José Vidal Franco.

A contar de 2 de outubro de 1964

Rubens Malta de Souza Campos Filho.  
 A contar de 14 de março de 1965  
 Heitor Ferreira Netto, José Felipe Garcia Caldeira.

**3ª Região Militar**

A contar de 3 de fevereiro de 1964  
 Denis Germano Shell, Ernesto Egon Herrmann, Ivanio Fernandes Habkost, Heinz Spiegelberg, Pedro José Gavioli.

A contar de 4 de fevereiro de 1964

Davi Ulisses Chaves Simões Pires, Decio Spalding de Almeida Wedy, Heitor Santos Daudt, José Carlos Kessler, Luiz Mario Nunes Medina, Roberto Froes Fernandez Peña, Sabino José Gonçalves Neto.

A contar de 19 de março de 1964

Carlos Rafael Sfoggia, Glenio Luiz Fahrion.

A contar de 2 de outubro de 1964

Cleto de Castro Farias, Luiz Alberto Kley.

A contar de 13 de novembro de 1964

Guido Pedro de Araujo Liesenfeld, Jairo dos Santos Winck.

**Arma de Artilharia**

**1ª Região Militar**

A contar de 1 de novembro de 1962  
 José Augusto Borges Leal, Marcus Reis de Almeida Pinto Barreto.

A contar de 7 de maio de 1963

Roberto Rocha.

A contar de 10 de março de 1964

Italo Antonio Rubino, Iukio Hasegawa.

A contar de 15 de novembro de 1964

José Adalto de Almeida, Manoel Fernando Botelho.

A contar de 28 de janeiro de 1965

Francisco Haroldo de Lima Saraiva Martins, Ivan Santos Leal, José Luís

Ferreira Novaes, Paulo Bancovski, Paulo Roland Behring.

Ao contar de 14 de março de 1965

Antonio Marques Gonçalves, Bartolomeu José Câmara de Macedo, Ivan Campos, Oswaldo Monteiro Ramos.

A contar de 18 de março de 1965  
Jorge Carlos Tavares Peçanha.

**2ª Região Militar**

A contar de 28 de janeiro de 1965

Acacio Eiji Ito, Antonio Vieira Andrade, Ivan Metran Whately, Kinichi Takada, Laercio Monteiro, Pedro Alberto Morettin, Waldomiro Pires de Camargo Júnior.

**3ª Região Militar**

A contar de 3 de fevereiro de 1964

Adalberto Schmitt, Arildo Mellen-der de Araújo, Hugo Roque Eing, Osvaldo Driemeyer, Valter Zotz.

A contar de 29 de setembro de 1964  
Arno Raab, Carlos Augusto Santia-go Nobre, Danilo Silvio Aurich, Fer-nando Gonçalves Vieira, João Carlos Ferreira, Ney Luiz Silveira Thys, Ro-berito Augusto Ludwig.

**4ª Região Militar**

A contar de 1 de outubro de 1964

Antonio Fabiano Gonçalves, Danilo Fabiano da Costa, Helio Fabio Pires da Silva, José Carlos Afi, Mauricio Furtado de Queiroz.

**6ª Região Militar**

A contar de 14 de abril de 1968

Carlos Roberto Reis Rebouças, Oida-que Passos de Freitas.

**7ª Região Militar**

A contar de 29 de setembro de 1964

Clóvis Arruda D'Anunciação, Geor-galdas de Sá Barreto, Ivan de Oli-veira, Manoel Anísio Alcoforado Dan-tas, Maurício Ferreira Vanderlei, Ma-riivan Vitória Romeiro de Melo, Ro-berito José Leal de Carvalho, Sóstenes Diniz Sales.

A contar de 12 de novembro de 1964

Armando Antonio de Souza, Carlos Alberto Gueiros, Fernando José Cor-reia de Oliveira, Péricles Costa de Souza Dantas.

**Arma de Engenharia**

**1ª Região Militar**

A contar de 1 de outubro de 1964

George Cardoso da Silva.

A contar de 19 de novembro de 1964

Francisco Menezes Coelho Filho.

**2ª Região Militar**

A contar de 28 de janeiro de 1965

Adolfo Bolivar Savelli, Jairo Sahyun, Jorge Andrade Rebelo, José Carlos Barboza de Oliveira, Octaviano Ray-mundo Camargo Silva, Raul Berger, Walter Landwehrkamp.

**3ª Região Militar**

A contar de 13 de setembro de 1963

José Rafael Xavier de Tolla.

A contar de 1º de novembro de 1963

Luiz Amaro Rodrigues Feio, Otaci-lho Carvalho da Costa, Túlio Cini.

A contar de 29 de setembro de 1964

Antonio Carlos Neubauer Peixoto, Flávio Augusto Gomes, Hilton Leite Iglezias, Isaac Zilberman, Paulo Vitória Neto.

**4ª Região Militar**

A contar de 29 de janeiro de 1965

Fernando Gonçalves Castelo Bran-co, Plínio Guaracy Costa, Ruy Barbo-za de Araújo Filho, Sálvio Moreira Santos Melo.

**Serviço de Intendência**

**1ª Região Militar**

A contar de 8 de abril de 1963

Helio da Costa Almeida.

A contar de 23 de janeiro de 1964

Raymundo de Sousa Bento.

A contar de 24 de janeiro de 1965

José Francisco de Freitas.

A contar de 28 de janeiro de 1965

Jorge Lício Costa.

A contar de 18 de março de 1965:

Roberto Eckhardt Filho.

**2ª Região Militar**

A contar de 3 de setembro de 1964

Joaquim de Almeida Metello Netto, Noboru Yoshioka, Ruy Fernando Bar-boza.

A contar de 5 de setembro de 1964

Braulio Rocha Gonçalves.

A contar de 28 de janeiro de 1965

Antonio Emílio Garcia, Ivan Albieri Carreira, Teruaki Sato, Uriel Zacha-rias Carbone.

A contar de 29 de janeiro de 1965

Luiz Antonio Ribalta, Oswaldo Or-solin.

**3ª Região Militar**

A contar de 3 de fevereiro de 1964

José Valença Sampaio Soares.

A contar de 4 de fevereiro de 1965

João Carlos Martins Maia.

A contar de 29 de setembro de 1964

Astor Eugenio Hexsel, Fernando Schutz, Horácio Guedes Monaco, José Carlos Dormhorst.

**4ª Região Militar**

A contar de 1 de fevereiro de 1964

João Bosco Serrano Pinto, Jorge da Silva Campos.

A contar de 1 de outubro de 1964

Jorge de Alcantara Medeiros de Araújo.

A contar de 2 de outubro de 1964

Damião José de Miranda, Eduardo Furtado de Azevedo, Gil Hestani de Andrade.

A contar de 30 de janeiro de 1965

Dalmar Chaves Ivo, Ildcu José Ottoni.

**5ª Região Militar**

A contar de 4 de setembro de 1964

Ermelino Becker Neto, Hélio José Piaçera, Jonhson Sade.

**7ª Região Militar**

A contar de 17 de novembro de 1962

Dionysio de Freitas.

A contar de 27 de setembro de 1964

Alberto Monteiro de Araújo, Clari-benor de Oliveira Freitas.

A contar de 28 de setembro de 1964

Alvaro Augusto Mendes Negromon-te, Antonio Hermenegildo Portela, Ja-cinto da Silveira Braga.

A contar de 29 de setembro de 1964

Antonio Gilberto da Costa Ribelro.

**8ª Região Militar**

A contar de 9 de abril de 1962

Nicolau da Silva Beltrão.

A contar de 29 de fevereiro de 1964

Crescencio de Oliveira Leão.

**10ª Região Militar**

A contar de 8 de outubro de 1964:

Arnóbio Pereira Machado, Francis-co Roberto Cavalcante Barros Leal, José Alan-Kardec Souza de Araujo Chaves, José Edilson Ribeiro.

Nº 921-DF — Nomear para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, nos termos do ar-tigo 4º do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957 (RCORE), o pessoal abaixo:

Aspirantes a Oficial R/2

A contar de 25 de abril de 1965

**1ª Região Militar**

Celio Cotecchia e Jose Benedito Neves.

**4ª Região Militar**

Aloysio Monteiro Junqueira.

**5ª Região Militar**

Nazareno Amin.  
Terceiros Sargentos Reservistas de Saúde

**1ª Região Militar**

A contar de 6 de julho de 1958

David Zibenberg.

A contar de 3 de abril de 1959

Lino Lima Lenz.

A contar de 21 de dezembro de 1961

Guido Alexander Giulio Conde Corti.

A contar de 24 de maio de 1962

Luiz Liberato Cabral.

A contar de 1º de janeiro de 1963

Narciso de Almeida Pereira Filho.

A contar de 7 de outubro de 1964

Aldo Jannuzzi Junior.

A contar de 19 de janeiro de 1963

Delson Favaro Rossoni.

A contar de 9 de outubro de 1963

Lincoln de Freitas Neto.

A contar de 5 de dezembro de 1963

Sergio Gonçalves Gama.

A contar de 30 de abril de 1964

Antonio Lopes Marrafa.

A contar de 12 de maio de 1964

Miguel Chalub.

A contar de 7 de julho de 1964

José Ferreira Varalonga.

A contar de 22 de julho de 1964

Alcir Monteiro de Barros, Sergio Fernando Santa Rita Belén.

A contar de 4 de agosto de 1964

Erb Anesi Py.

A contar de 21 de agosto de 1964

Roberto Joaquim Meyer.

A contar de 9 de setembro de 1964

Marcos Wajnberg.

A contar de 17 de setembro de 1964

Christiano Guilherme Kuhl Leite.

A contar de 8 de outubro de 1964

Pinkus Herszko Szuchmacher.

A contar de 1º de dezembro de 1964

José Constantino Guimarães.

A contar de 29 de janeiro de 1965

Mario Guerreiro.

A contar de 11 de fevereiro de 1965

Flavio Rotman.

**3ª Região Militar**

A contar de 19 de março de 1962  
José Pio Fernandes Milanez.

**5ª Região Militar**

A contar de 9 de abril de 1961

Edson Ferreira Sampaio.

A contar de 6 de janeiro de 1963

Hugo Ribeiro do Carmo.

A contar de 6 de abril de 1963

Calixto Antonio Hakim Neto e Lin-coln Virmond Abreu.

A contar de 6 de abril de 1964

João Paulo Medeiros Ribas.

**6ª Região Militar**

A contar de 23 de agosto de 1961

José Vieira do Sacramento Melo.

A contar de 6 de julho de 1963

Raymundo Brandão Freire.

**7ª Região Militar**

A contar de 5 de abril de 1962

Fernando Pessoa de Melo e Vivaldo Tenorio de Albuquerque.

A contar de 6 de abril de 1962

Fernando Tarciso Miranda Cordeiro.

**10ª Região Militar**

A contar de 4 de outubro de 1959

Guinaldo Garcia Studart.

A contar de 20 de julho de 1960

Luís Paiva Freitas.

A contar de 15 de junho de 1962

Quilon Peixoto Farias.

Reservista de 1ª Categoria

**1ª Região Militar**

A contar de 23 de abril de 1963

Wilson Florentino dos Santos Saliba.  
Reservista de 2ª Categoria

**1ª Região Militar**

A contar de 25 de abril de 1965

Aloysio Pacheco Argollo Nobre.

Nº 922-DF — Nomear para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Dentistas, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.376, de 17 de agosto de 1964 e satisfeitas as condições previstas no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, o pessoal abaixo:

A contar de 25 de abril de 1965

**1ª Região Militar**

Aspirante a Oficial R/2 — Cavalaria Armando Tavares de Oliveira  
Reservista de 1ª Categoria  
Messias Amaury de Vasconcellos Lihnares e Cícero Alessandro Lopes.

**10ª Região Militar**

Reservista de 2ª Categoria

Jonas José da Silva.

Nº 823-DF — Nomear para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Veterinária do Exército, nos termos do art. 4º da Lei número 4.376, de 17 de agosto de 1964 e satisfeitas as condições previstas no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, o reservista de 2ª Categoria abaixo:

A contar de 25 de abril de 1965

**10ª Região Militar**

Valdir Mendes Braga.

Nº 924-DF — Nomear para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Exército, nos termos do artigo 4º, letra f, do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, alterado pelo Decreto nº 52.209, de 2 de julho de 1963, os sargentos reservistas de 1ª Categoria abaixo:

A contar de 25 de abril de 1965  
 Quadro de Oficiais Especialistas  
 1ª Região Militar  
 2º Sargento — QMG — OO — QMP —  
 Radiotelegrafista  
 Sargento Agulha  
 Quadro de Oficiais de Administração

1ª Região Militar  
 2º Sargento Dignó Gurgel Fernandes,  
 2º Sargento Frivan de Amorim Torres, 2º  
 Sargento Carlos Roberto Silva 3º Sgt.  
 Enos da Silva Pereira, 3º Sgt. Paulo  
 da Silva Pinto, 3º Sgt. Ruy Soares de  
 Almeida.

2ª Região Militar  
 2º Sargento Alberto Luiz Zuanazzi, 3º  
 Sargento Celso Cardoso Finger e 3º  
 Sargento Victor Scatolino dos Santos.

4ª Região Militar  
 3º Sargento João Felício Loures

5ª Região Militar  
 2º Sargento Nelson Alves, 3º Sgt.  
 Antônio José Arcaño de Souza.

7ª Região Militar  
 3º Sargento Max José Pinheiro.

10ª Região Militar  
 2º Sargento José Costa Filho.  
 Nº 95-DP — Nos termos do artigo  
 65, do R/CORE, aprovado pelo Decreto  
 nº 41.475, de 8 de maio de 1957,  
 modificado pelo Decreto nº 44.572, de  
 25 de setembro de 1953, promover ao  
 posto de 2º Tenente da 2ª Classe da  
 Reserva do Exército o Aspirante a  
 Oficial abaixo:

A contar de 31 de outubro de 1962  
 1ª Região Militar  
 Arma de Cavalaria  
 Antônio Dias da Silva Filho. — Gen.  
 Ex. Arthur da Costa e Silva.

Requerimentos  
 Em 11 de maio de 1965

José Cândido Maes Borba, Tenente-Comandante, servindo na Es A O, solicitando o pagamento da gratificação de função militar de categoria "C", prevista na Lei nº 4.328, de 30 de abril do ano de 1964. — Em face do Parecer favorável do DGP em Ofício nº 440 Gab S-2 Ch., de 5 de maio de 1965 (loc. de fis. 5). — Autorizo aquele Departamento a publicar as horas de voo de Oficial em apêço. — Encaminhe-se ao DGP o processo em apêço, para as providências complementares. — (F. 6.732-65-GM.)

Marcete Antunes, na qualidade de mãe solteira e de poucos recursos do soldado João Pedro Baltazar da Silva, falecido em acidente de serviço no 3º Batalhão Rodoviário, a 6 de maio de 1964, solicitando pensão militar a que se julga com direito. — Deferido. — A requerente está amparada no artigo 343 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, combinado com os artigos 28 e 30 do Decreto número 32.309 de 9 de março de 1953, tendo em vista os pareceres da DF, DGI, DPG e Consultoria Jurídica deste Ministério. — Restitua-se à DF para as providências complementares. — (F. 6.718-65-GM.)

José Luiz Pereira dos Santos, Reservista, solicitando o pagamento de importância que alega lhe ser devida na qualidade de ex-integrante da FEB. — Indeferido, de acordo com as informações da DF, DGI, SE-FEB, 6º RI e DPG. — (F. 22.937-62-GM.)

Raimundo Lima Carvalho, 1º Tenente do QOA, servindo no Departamento de Provisão Geral, solicitando em grau de recurso, autorização para o saque da gratificação de categoria "C", pelos motivos que expõe. — Em face do Parecer favorável do DGP em Ofício nº 436 Gab. S-2-Ch, de 5 de

maio de 1965 (documento de fis. 5). — Autorizo aquele Departamento a publicar as horas de voo do Oficial em apêço. — Encaminhe-se ao DGP o processo em apêço, para as providências complementares. — (F. 6.735-65-GM.)

Em face do Parecer favorável do DGP em Ofício nº 436 Gab. S-2-Ch, de 5 de maio de 1965, autorizo aquele Departamento a publicar as horas de voo do Oficial em apêço. — Encaminhe-se ao DGP o processo em apêço, para as providências complementares. — (F. 6.730-65-GM.)

João Vidal, pedindo reintegração no serviço público, para o que invoca as razões constantes das petições de 9 de fevereiro de 1962 e 28 de janeiro de 1965 e reiteradas pela Carta de 21 de outubro de 1963, de D. Celina Pórtio Alegre Vidal e também o precedente de seu colega Loreto Carpes Filho. — Indeferido, ante as razões aduzidas no Ofício nº 5.573-DPC, de 13 de agosto de 1963, do DGP, adotadas por seus fundamentos legais, pela Consultoria Jurídica deste Ministério (Parecer nº 142, de 5 de maio de 1965). — (Fs. 12.837-52-GM, 20.669-63-GM, ... 21.115-63-GM, e 2.549-63-GM.)

José Lanter Peret Antunes, Major, servindo no QG da 7ª RM e 7ª DI, solicitando autorização para o saque da gratificação de categoria "C". — Em face do Parecer favorável do DGP em Ofício nº 439 Gab. S-2, de 5 de maio de 1965 (doc. fis. 7). — Autorizo aquele Departamento a publicar as horas de voo do Oficial em apêço. — Encaminhe-se ao DGP o processo em apêço, para as providências complementares. — (F. 6.731-65-GM.)

Em 14 de maio de 1965  
 Eluizo Barbosa Teixeira de Miranda, 2º Tenente da Arma de Infantaria, servindo no 23º RI solicitando autorização para contrair matrimônio com a Srta. Christel Post, de nacionalidade alemã. — Autorizo. — (F. 3.870-65-GM.)

Brígido Fernandes Tinoco, Procurador do Ministério Público da União, tendo recebido, em 25 de agosto de 1961, apenas uma placa prateada e uma fita-colar com uma insígnia da Ordem do Mérito Militar, solicitando os demais pertences da comenda, inclusive diploma, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 45 do Capítulo VIII do Regulamento da Ordem do Mérito Militar. — Seja expedido o competente diploma e entregue ao interessado os demais pertences da comenda ora reclamados, mediante recibo. — (F. 6.489-65-GM.)

Cid dos Santos Benac, Capitão-Dentista, da Policlínica Central do Exército, solicitando autorização para se ausentar do País, com destino à República da Argentina, a fim de ministrar um Curso de Ortopedia Maxilar no Ateneu Argentino de Ortopedia Maxilar, no período de 2 a 8 de agosto de 1965, atendendo convite da

quela Instituição. — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. — (F. 6.370-65-GM.)

Em 17 de maio de 1965  
 Zacarias Piauíense Ferreira, pedindo a sua nomeação para o Cargo de Sargento no Colégio Militar de Fortaleza. — Indeferido. O Decreto nº 51.033, de 3 de julho de 1934, não permite novas nomeações, admitindo o readmissão no serviço público federal. — (F. 7.071-65-GM.)

Arthur Ferreira Coelho, 2º Sargento Reformado, solicitando o restabelecimento do pagamento dos proventos de inatividade correspondente à sua graduação, o qual foi suspenso por ter o referido Sargento optado em 10 de dezembro de 1937, pelos vencimentos de funcionário do Estado de Mato Grosso, por força da Lei nº 24, de 29 de novembro de 1937. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 9º de 12 de abril de 1935, da Consultoria Jurídica deste Ministério. — O requerente poderá, querendo, optar pelos vencimentos militares. — Publique-se, na íntegra, o Parecer nº 93, da Consultoria Jurídica deste Ministério. — (F. 2.152-65-GM.)

PARACER Nº 96 — DE 13 DE ABRIL DE 1965

Assunto: Inatividade.  
 Processo nº 2.152-65.

1. O Sargento reformado Arthur Ferreira Coelho pede que lhe sejam pagos os proventos da inatividade, cumulativamente com os proventos de aposentadoria em cargo público estadual.

Esclarece o requerente que foi levado à opção, por força da Lei nº 24, de 29-11-1937.

2. Segundo consta do processo, o requerente estava reformado desde 1920; aposentou-se em 1936, no cargo estadual.

3. Opinam as repartições informantes pelo deferimento, com base na Lei nº 2.752-56, onde se lê:

"Art. 1º É permitida aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (Decreto-lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 1940 e Decreto-lei nº 8.821, de 24 de janeiro de 1946), sem qualquer limite ou restrição."

4. O supratranscrito diploma legal não se reveste, *data venia*, da extensão que lhe pretendem dar os elevados órgãos.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**  
**REGIMENTO INTERNO**  
 DIVULGAÇÃO Nº 575  
 (3.ª edição)  
 Preço: Cr\$ 30  
 A VENDA:  
 Seção de Vendas:  
 Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I:  
 Ministério da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cum êxito: em que pese a letra ampla do invoco do art. 1º, a sua aplicação está restrita, em se tratando de aposentadorias e de reformas, aos casos em que é possível a acumulação de cargos, e, pela contribuição simultânea para dois institutos. A essa limitação seu êxito não só pelas razões acima expostas, mas também pela vinculação expressa da Lei nº 2.752-56 ao Decreto-lei nº 2.604-40 e ao Decreto-lei nº 8.821-46.

Ora, os funcionários, como sabido, não podem acumular cargos públicos, sendo os proventos e finanças do art. 1º da Constituição de 1946, isto é, dos cargos do ministério, ou um cargo de magistério em outro técnico-científico, desde que haja correlação de matérias.

Não é esse o caso do Sargento reformado Arthur Ferreira Coelho, cuja documentação se reporta à Constituição de 1937 e ao Decreto-lei nº 42.

5. É certo que, posteriormente, a Constituição de 1946, reafirmou algumas circunstâncias, mas nos limites do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas não o fez para o caso específico do requerente.

6. Ante o exposto, sou levado a opinar pelo indeferimento, não sem esclarecer que poderá o requerente, se lhe convier, isto sim, optar pelos proventos militares, que, no momento, talvez sejam maiores que os da sua aposentadoria. E o parecer. — José Ricardo Gomes de Carvalho Neto, Consultor Jurídico.

DESPACHOS DE REQUERIMENTOS  
 De 17 de maio de 1965

Luiz Balparda e Marcos de Oliveira Conceição, o primeiro da classe de 1947 e o segundo da classe de 1948, solicitam antecipação de incorporação. — Indeferido, não há conversância para o Exército (FF 863-65 — 457-DF — 5.750-65 — 2.507-DF).

Cyrlon Rodrigues Vidral, 2º Tenente do QOA, solicita 90 dias de LTS. — Deferido. Concedo ao requerente noventa dias de licença para tratamento de saúde, própria, em prorrogação e a contar de 29 de dezembro de 1964, de acordo com a letra "a" do Art. 1º letra "b" do Art. 2º, Art. 9º e letra "a" do art. 12, tudo do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958 (FF 6.172-65 2.957-DF).

José Merêncio de Lima, Cabo QM 11/074, do 7º Esq. Rec Mec, solicitando transferência para a 9ª Cia. Fron. Boa Vista. — Deferido. Seja transferido para a 9ª Cia. Fron. por intermédio próprio (FF 22.616-64 e 117-DF).

De 20 de maio de 1965

Aldo Moniz de Souza, Maj Eng "T", solicita anulação de punição. — Deferido. Anulo a punição imposta ao Major Eng "T" — Aldo Moniz de Souza, por estar amparado pelo § 1º do Art. 61 do R-4 (FF 21.093-64 e 11.303-DF).

DE 25 de maio de 1965

Raimundo Allan Kardec Paixão Pinheiro, Paulo Roberto de Freitas Vasquez, Manoel Gabriel da Silva, Sérgio Leite Neves, Jafé Gouvêa Barroso, Dosinho Silva Batista, Alexander Barbosa, Hilário Senhorinha da Silva, Antônio Dias Pinto Filho, Luiz Carlos Amândola Perine e José Roque Seabra, brasileiros, pertencentes à Comunidade Religiosa denominada "Testemunhas de Jeová", solicitam isenção do serviço militar. — Deferido. Concedo a isenção solicitada, sejam porém cassados os direitos políticos dos requerentes através do MJNI ..... (FF 5.837-65 — 4.581-65 — 4.583-65 — 4.752-62 — 20.672-64 — 21.522-64 — 17.834-64 — 16.975-64 — 14.343-64 — 19.796-64 — 15.924-64 e 11.096-64 11.503-64 — 9.794-64 — 9.433-64 — 8.250-64 — 10.661-64 — 8.976-64 — 2.829-65 — 2.295-65 — 2.296-65 — 2.297-65).

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Tornar sem efeito a portaria de 13 de abril de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, que designou Sirena Saldias Beileiro Barreiro, ocupante de cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Embaixada do Brasil em Montevidéu, para exercer suas funções na Secretaria de Estado.

De acordo com o art. 1º, § 2º, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, conceder dispensa a Antônio Sabino Cantuária Cuminariés, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Minis-

**MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES**

tério das Relações Exteriores, da função de Oficial de seu Gabinete no Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 64 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, modificado pelo art. 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Bernardino de Azevedo Machado, ocupante de cargo de Oficial de Chancelaria, código AF-603.18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Privativo do Brasil em Artigas para a Secretaria de Estado.

De acordo com o art. 1º, § 2º, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Igor Torres Carrilho, ocupante de cargo de Terceiro Secre-

tário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Oficial de seu Gabinete no Rio de Janeiro.

Designar, de acordo com o art. 41 e parágrafo único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o art. 68 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, Sirena Saldias Beileiro Barreiro, ocupante de cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204-7, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Embaixada do Brasil em Montevidéu, para exercer suas funções no Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu.

Conceder dispensa a Isócrates de Oliveira, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe, interino, da Divisão da Ásia e Oceânia. — *Vasco Tristão Leitão da Cunha.*

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

De acordo com o art. 64 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, modificado pelo art. 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Neusa de Mello Escobar de Azambuja, ocupante de cargo de Oficial de Chancelaria, código AF-603.17.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Missão do Brasil junto às Nações Unidas. — *Vasco Tristão Leitão da Cunha.*

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, recomenda:

Nº GB-196 — Ao Diretor da Despesa Pública que providencie no sentido de serem emitidas, por intermédio da Tesouraria Geral, Letras do Tesouro, Série B, ao portador, aos juros de 6% (seis por cento) ao ano, no montante de Cr\$ 100.000.000.000 (cem bilhões de cruzeiros), dos seguintes valores: 100 de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), 100 de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), 200 de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e 200 de Cr\$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros) vencíveis a 90 (noventa) dias de prazo.

As referidas Letras do Tesouro serão entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. — *Octavio Gouvêa de Bulhões.*

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº GB-198 — Aplicar a Heitor Ferrari, Engenheiro nível 18-B, lotado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, a pena de repreensão, de acordo com o art. 204 do mencionado Estatuto, à vista do apurado no processo MF. SC. 54.241-65.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o item II do art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº GB-199 — Aplicar a Gilberto da Fontoura Rey, Engenheiro Nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, a ser cumprida no período de 1º de julho a 29 de agosto do corrente ano, de acordo com o art. 205 do mencionado Estatuto, à vista do apurado no processo MF. SC. nº 54.241-65.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da competência que lhe outorgou o artigo 6º da Lei

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

nº 4.663, de 3 do mês corrente e, tendo em vista a conveniência de diminuir temporariamente os encargos fiscais devidos pela produção nacional das indústrias de fiação e de tecidos, cujas empresas se subordinam aos preceitos da Portaria Interministerial GB nº 71, de 23 de fevereiro deste ano; resolve:

GB — 200 — I — O imposto de consumo incidente sobre os produtos das indústrias de fiação e de tecidos, durante os meses de junho e julho do corrente ano, será recolhido aos cofres das repartições arrecadoras, em regime de pagamento parcelado, a partir da primeira quinzena, inclusive, do mês de setembro.

II — Durante aqueles dois meses, os fabricantes, por ocasião das vendas realizadas dos produtos referidos no item I, emitirão as notas fiscais, com o imposto lançado, a fim de ser cobrado do consumidor regularmente. Quinzenalmente encerrarão a escrita fiscal, preenchendo a guia modelo 5 do atual Regulamento do Imposto de Consumo, na qual será indicado o saldo devedor ou credor.

III — A guia aludida no item anterior fazendo menção a este benefício fiscal, será entregue à repartição arrecadora sem o recolhimento da importância do imposto devido, para ser registrada em livro especial.

IV — Fim do prazo do item I, as repartições arrecadoras apurarão os débitos fiscais a fim de parcelar o seu recolhimento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, anotando no livro referido no item III.

V — O contribuinte dos produtos de que trata esta Portaria, na primeira quinzena de cada mês, a partir de setembro próximo futuro, recolherá a parcela do débito fiscal apurado naquele período de suspensão, em guia especial, que servirá para a devida anotação do Fisco e do contribuinte.

VI — A falta de pagamento de uma prestação no vencimento fixado, determinará a sua cobrança acrescida de juros de mora e correção monetária e, a de duas prestações consecutivas o cancelamento deste benefício, ficando o contribuinte obrigado, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, a efetuar o resgate do débito fiscal restante, acrescido de juros de mora e correção monetária, sob pena de cobrança executiva.

VII — O Departamento das Rendas Internas baixará as instruções que se fizerem necessárias.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº GB. 201 — Aplicar a Julia Cascais Pereira, Oficial de Administração Nível 14-B, lotada na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, a pena de repreensão, de acordo com o art. 204

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. M.F.-S.C. nº 78.776-65, resolve:

Nº G.B. 203 — Alterar, na forma adiante indicada, a discriminação da despesa do vigente exercício financeiro referente à unidade orçamentária 4.14.29 — Diretoria das Rendas Aduaneiras (Estações Aduaneiras), aprovada pela Portaria Ministerial nº GB-39, de 26 de janeiro de 1965, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29-1-65.

Categoria Econômica	Especificação da despesa	Dotação (Cr\$ 1.000)	
		Onde se lê:	Lê-se:
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
	02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino ..	86.362 86.402
	03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem .....	13.249 13.229
	04.00	Combustíveis e lubrificantes ..	42.591 42.591
	05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis .....	24.240 24.240
	09.00	Munições e materiais de acampamento e campanha .....	2.000 2.000
	10.00	Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ....	19.800 19.800
	11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e de laboratório .....	2.500 2.500
	12.00	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios: de roupa de cama, mesa e banho	62.654 62.634
	17.00	Outros materiais de consumo	1.738 1.738
		<b>Total do elemento 3.1.2.0 ..</b>	<b>255.134 255.134</b>
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
	01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais .....	3.453 3.453
	02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios .....	3.844 3.844

do mencionado Estatuto, à vista do apurado no processo MF. ES. 54.241 de 1965.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

GB. 202 — Autorizar o Subchefe do Gabinete em Brasília, — Germano de Moura Rollin, a viajar em todo o território nacional, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe são cometidos por esta Secretaria de Estado.

Categorias Econômicas	Especificação da despesa	Dotação (Cr\$ 1.000)	
		Onde se lê:	Leia-se:
09.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas .....	472	472
04.00	Iluminação, força motriz e gás .....	10.181	10.161
05.00	Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas .....	26.493	26.493
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis .....	55.650	55.670
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação .....	6.188	6.188
09.00	Serviços de comunicações em geral .....	8.909	8.909
10.00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio .....	14.288	14.288
16.00	Outros serviços de terceiros:		
	1) Serviços mecanizados de contabilidade e estatística: 223.193		
	2) Despesas de protestos de títulos cambiais, inclusive publicações de editais: 1.330	224.493	224.493
	Total de elemento 3.1.2.0 ..	354.003	354.003

Octávio Gouvêa de Bulhões, Ministro da Fazenda.

**PORTARIA GB 205, DE 8 DE JUNHO DE 1965**

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda;

Considerando que o artigo 57 da Lei nº 595, de 31 de dezembro de 1964, passou à competência do Conselho Monetário Nacional as atribuições de caráter normativo da legislação cambial vigente e as executivas ao Banco Central da República do Brasil e ao Banco do Brasil S. A.;

Considerando que, conforme o parágrafo único do referido artigo 57, foi extinta a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., passando suas atribuições e prerrogativas legais ao Banco Central da República do Brasil;

Considerando que, de acordo com o artigo 8º da mesma lei, a Superintendência da Moeda e do Crédito foi transformada em autarquia federal sob a denominação de Banco Central da República do Brasil;

Considerando também que, na forma do artigo 7º do Decreto número 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, que regulamentou a Lei nº 4.181, de 3 de setembro de 1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964, "as remessas para o exterior se processarão mediante apresentação do respectivo certificado de registro emitido pela Superintendência da Moeda e do Crédito" e, ainda, na conformidade do § 2º do aludido artigo 7º, "a fiscalização bancária do Banco do Brasil S. A. verificará a regularidade das operações de que trata este artigo, na forma que for estabelecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito", sendo reguladas, de acordo com o § 3º do artigo em questão, "pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito outras remessas para o exterior, a qualquer título e sob qualquer fundamento" resolve:

I) que as operações cambiais relativas a remessas para o exterior, amparadas por certificados emitidos pelo Banco Central da República do Brasil, de que tratam os artigos 3º, letra "b", e 48 do Decreto nº 55.762, de 17.2.64, sejam fiscalizadas através da via do formulário (Contrato de Câmbio) destinada ao referido Banco Central para controle e fiscalização das operações de câmbio;

II) que no formulário, a que alude o item anterior, devem constar também o número da guia, natureza e va-

lor do rendimento, valor e data de recolhimento do imposto de renda; III) que o Departamento do Imposto de Renda deverá designar agentes fiscais do imposto de renda, em número necessário a processar, junto ao Banco Central da República do Brasil, a fiscalização de que trata o item I. — Octávio Gouvêa de Bulhões.

**PORTARIA Nº GB-208, DE 14 DE JUNHO DE 1965**

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 4.557, de 16 de julho de 1964, combinados com os parágrafos 3º e 4º do artigo 5º do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964, resolve:

Declarar que, para o trimestre de julho a setembro de 1965 o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, será de Cr\$ 15.200. — Octávio Gouvêa de Bulhões.

**PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1965**

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que consta no processo nº 199.064-65, e, em face do disposto na letra "f" do item VII da Portaria Interministerial nº GB-71, de 23 de fevereiro de 1965 e o artigo 119 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, resolve:

Nº GB-195 — Autorizar as empresas Cia. Miracema Industrial (Rua Dois, 44 — Campinas — SP), O. S. de Carvalho & Cia. Ltda. (Instituto Científico Pan-Americano) (Rua Figueiras Lima, 28 — Rio de Janeiro — GB), Cerâmica Sul-Americana S. A. (Rua Conceição, 159 — São Caetano do Sul — SP), Manufatura de Veludos J. B. Martin S. A. (Av. Celso Garcia, 3.335 — S. Paulo — SP), Metal Leve S. A. Indústria e Comércio (Rua Brasília Luz, 535 — Santo Amaro — SP), Indústria Beriloché S. A. (Rua Velho da Silva, 108 — Macaé — RJ), Carlos Aug. Meier S. A. Alumínio Econômico (Av. Teodomiro Fonseca, 1.003 — S. Leopoldo — RS), Frigorífico Andomé S. A. (Rua Campos Sales, 607 — Arroio do Meio — RS), Fábrica Nacional de Motores S. A. (Praça Mauá, 7 — 14º — Rio de Janeiro — GB), Massari S. A. Indústria de Viaturas (Via Presidente Dutra, km 15 — Vila Maria — SP),

Argos Industrial S. A. (Rua S. Francisco, 71 — São Paulo — SP), Indústria Zanaga Ltda. (Av. Dr. Antônio Lôbo, 445 — Americana — SP), Ind. e Com. de Calçados Arco-Flex S. A. (Av. Luiz Stamatis, 975 — Jaçanã — SP), Inst. Médico Industrial de Aplicações Científicas (IMIDAS) S. A. (Rua Glicério, 465 — São Paulo — SP), Metalgráfica Mineira S. A. (Rua dos Pampas, 788 — Belo Horizonte — MG), Calçados Pellegrini S. A. Ind. e Com. (Rua da Assembléia, 365-375 — Rio de Janeiro — GB), Cia. Cortadora Campineira (Rua Prudente de Moraes, 311 — Campinas — SP) — F.P.B. — Fabrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A. (Rua Barão de Ladário, 1.224 — Santo Amaro — SP), Cia. Metalúrgica Adada (Rua Campos Sales, 1.367 — Santo Amaro — SP), Produtos Químicos Garcia S. A. Importação e Comércio (Rua Barão de São Felix, 131 — Rio de Janeiro — GB), Instituto Bioquímico S. A. Paulo Proença (Rua Voluntários da Pátria, 286 — Rio de Janeiro — GB), a recolher, mensalmente, o imposto de consumo incidente sobre produtos de sua fabricação.

O imposto de consumo devido durante as quinzenas de um mês passará a ser recolhido, conforme determina o mencionado artigo 119 da Lei nº 4.502-64, na primeira quinzena do mês seguinte ao da saída dos produtos dos estabelecimentos produtores.

A presente concessão é dada a título precário, enquanto vigorar o acordo firmado com a CONEP, na forma exposta na Circular Interministerial nº GB-71-65 e mediante prova de não ser a beneficiária devedora remissa perante a Fazenda Nacional e não estarem os produtos de sua fabricação sujeitos à Alíquota superior a 15%. — Octávio Gouvêa de Bulhões.

**Conselho de Política Aduaneira**

**COMUNICADO Nº 32**

O Presidente do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Plenário em sessão de 6 de maio de 1965, comunica que, a partir desta data, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º da Lei 3.244-57, de 14 de agosto de 1957, os comprovantes de aquisição da quota de produção nacional de amianto em rocha ou fibra do item 25-24-001, de alumínio em bruto do item 76-01-001 e de chumbo em bruto do item 78-01-001, só serão válidos pelo prazo máximo de 1 (um) ano para os fins da redução do imposto de importação, na forma estabelecida pelas Notas 39 e 162 da Tarifa das Alfândegas, respectivamente.

O prazo máximo de validade, antes referido, será contado da data de emissão do comprovante de aquisição da quota do produto nacional até a data de entrada, no protocolo deste Ministério, do requerimento do importador solicitando a aplicação da Nota correspondente.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1965. — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente.

**COMUNICADO Nº 33**

O Presidente do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Plenário em sessão de 6-5-65, comunica que a partir desta data, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957, deverão ser observadas as seguintes normas para habilitação aos beneficiários da Nota 162 da Tarifa no que se refere ao alumínio em bruto, do item 76-01-001, as quais ficam incorporadas à Instrução número 4, de 11-12-57:

1º) O importador de alumínio, candidato ao benefício da Nota 162

da Tarifa, deverá colocar encomenda junto ao produtor nacional com a seguinte antecipação mínima:

- 30 dias para compras até 10 toneladas;
- 60 dias para compras até 50 toneladas;
- 90 dias para compras de mais de 50 toneladas.

a) o produtor terá o prazo de 20 dias para confirmar o fornecimento, findo o qual, o pedido será considerado confirmado para os fins do item 2º;

b) o produtor não será obrigado a confirmar encomendas com prazos de entrega inferiores aos previstos acima;

c) o produtor não será obrigado a confirmar encomendas para entrega nos prazos previstos, quando superiores ao dobro da média das quantidades confirmadas ou fornecidas ao mesmo cliente, nos últimos três meses ou, no caso de importadores eventuais, dos três últimos fornecimentos.

2º) O não atendimento pelo produtor, do pedido confirmado na forma do item 1º, dez dias após o prazo estabelecido, eximirá o importador da obrigação de adquirir a quota de produção nacional.

3º) O C.P.A. não atenderá reclamação quanto ao fornecimento do metal, nos casos em que o importador não tenha feito o pedido dentro dos prazos estabelecidos, ficando na sua inteira responsabilidade qualquer demora na aplicação da Nota 162 citada.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1965. — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente.

**COMUNICADO Nº 34**

O Presidente do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Plenário em sessão de 6-5-65, comunica que, por motivo de incapacidade de fornecimento, nas condições previstas no art. 4º, § 1º, da Lei 3.244, de 14-8-57, ficam nesta data cancelados os compromissos pendentes há mais de um ano, assumidos perante este Conselho, pelas empresas importadoras, de adquirir a quota de alumínio nacional de que trata a Nota 162 da mesma lei.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1965. — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente.

**Departamento de Arrecadação  
Delegacia Regional  
em Minas Gerais**

**PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1965**

O Departamento Regional da Arrecadação no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Romualdo Grossi, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 17, da Série de Classes de Exator Federal da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 2 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29 do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Raymundo Gomes Parreiras, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 14, da Série de Classes de Exator Federal da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gra-

tificada de Chefe da Seção de Controle da Arrecadação, símbolo 3-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 3 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Walter Soler, ocupante do cargo de Almo-xarife, nível 14, da Série de Classes de Almo-xarife da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 3-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 4 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Jacy Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Pessoal, símbolo 6-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 5 — Designar de acordo com o número 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Iano Ribeiro, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Serviços Auxiliares, símbolo 6-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 6 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Danilo Pires Pulinho de Almeida, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Comunicações, símbolo 6-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 7 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29 do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Wilson Gonçalo Gouthier Caldas, ocupante do cargo de Oficial de Administração da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 8 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Márcio de Macêdo Cerqueira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística, símbolo 3-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 9 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Márcio de Macêdo Cerqueira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Exortorial, símbolo 3-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério.

Nº 10 — Designar de acordo com o nº 5, do Art. 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Francisco Collares Neto, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 9, da Série de Classes de Escrevente Datilógrafo da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma Auxiliar de Arrecadação, símbolo 6-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério. — Benedito Onofre do Amaral, Delegado Regional.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Delegado Regional da Arrecadação no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 13 — Designar de acordo com o nº 5, do Artigo 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Aparecida Abdala de Souza, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 11, da Série de Classes de Escrevente Datilógrafo da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Inscrição, símbolo 6-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério. — Benedito Onofre do Amaral, Delegado Regional.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1965

O Delegado Regional da Arrecadação no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 61 — Designar, de acordo com o nº 5, do Artigo 29, do Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Golliver Tito Léo, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 16-B, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo 3-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério. — Benedito Onofre do Amaral, Delegado Regional.

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1965

O Delegado Regional da Arrecadação no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 66 — Designar de acordo com o nº 5, do Artigo 29, do Regimento do D. Ar., aprovado pelo Decreto número 55.771, de 9 de fevereiro de 1965, Zilka de Melo Pereira da Silva, Oficial de Administração nível 12, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo 15-F, desta Delegacia Regional, da mesma parte e Ministério. — Benedito Onofre do Amaral, Delegado Regional.

Departamento das Rendas Internas

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1965

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, item VIII, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 139 — Criar as seguintes Inspetorias Auxiliares no Estado de São Paulo, com sede na Capital e jurisdição seguinte:

1ª Inspetoria Auxiliar — compreendendo as Seções Fiscais da Capital, de números: 1 — 4 — 5 — 6 — 13 — 14 — 15 — 16 — 23 — 24 — 25 — 26 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 e 110 e as circunscrições do interior, de números: 1ª — 5ª 6ª — 8ª — 19ª — 20ª — 21ª — 22ª 23ª — 24ª — 25ª — 26ª — 27ª — 28ª 29ª — 30ª — 31ª — 32ª — 33ª — 34ª 35ª — 36ª — 37ª — 38ª — 39ª — 40ª 41ª — 44ª — 47ª e 49ª.

2ª Inspetoria Auxiliar — compreendendo as Seções Fiscais da Capital, de números 2 — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 43 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 e 109,

e as circunscrições fiscais do interior, de números 2ª — 3ª — 4ª — 7ª — 9ª 10ª — 11ª — 12ª — 13ª — 14ª — 15ª 16ª — 17ª — 18ª — 42ª — 43ª — 45ª 46ª — 48ª — 50ª — 51ª — 52ª — 53ª 54ª — 55ª — 56ª — 57ª — 58ª e 59ª.

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, item V do Regimento aprovado com o Decreto número 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 140 — Designar os servidores abaixo indicados para exercerem a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Auxiliar no Estado de São Paulo:

1ª Inspetoria Auxiliar — João Jorge Cordeiro, Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 18-E, lotado na Capital do Estado de São Paulo.

2ª Inspetoria Auxiliar — Emmanuel Afonso Bezerra de Albuquerque, Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, nível 13, lotado no Estado de São Paulo.

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, item VIII, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 141 — Criar as seguintes Inspetorias Auxiliares na 7ª Região Fiscal, com sede no Estado da Guanabara:

1ª Inspetoria Auxiliar — com jurisdição na área compreendida pelas seções fiscais de números 1 a 40;

2ª Inspetoria Auxiliar — com jurisdição na área compreendida pelas seções fiscais de números 41 a 66;

3ª Inspetoria Auxiliar — com jurisdição na área compreendida pelas seções fiscais de números 67 a 195.

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item V, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 142 — Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Auxiliar, no Estado da Guanabara:

1ª Inspetoria Auxiliar — Arnor de Souza Ablas, Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 17-D, lotado na Capital do Estado de São Paulo;

2ª Inspetoria Auxiliar — Luiz Serra Martins, Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, nível 13, lotado no Estado da Guanabara. — Julio Barbieri, Diretor.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1965

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 18 do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 144 — Localizar na Inspetoria Fiscal no Estado do Espírito Santo, sediada em Vitória, a ocupante do cargo de datilógrafo, nível 7, da S.P. do Q.P. deste Ministério, matrícula 1.137.348 — Otila Maria Souza Queiroz, em virtude de haver sido transferida "ex officio", no âmbito da administração, por decreto de 19 de abril, publicado no D.O. do dia 19 do mesmo mês, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério da Fazenda, e lotada neste Departamento.

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso das atribuições que lhe conferem os itens V e VIII, do art. 18, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 146 — Designar o Chefe da Divisão Técnica deste Departamento — Walter Norberto Klein, lotado na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, estudar a implantação dos órgãos subordinados a este Departamento.

Arbitrio em favor do anterior servidor 8 (oito) diárias, no valor unitário de Cr\$ 18.000 (dezoito mil e sessenta cruzeiros), correspondente a 35% do salário em vigor na região.

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, item XVI, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, e enquanto não for feita e aprovada a lotação definitiva deste órgão, resolve:

Nº 147 — Determinar o passe a ter exercício na Divisão Técnica deste Departamento o Oficial de Administração, nível 16-C — Edith Cardoso Costa, lotada na Delegacia Regional de São Paulo. — Julio Barbieri, Diretor.

Banco Central da Republica do Brasil

DESPACHOS DO PRESIDENTE

De 8-6-65 deferido, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

I) De Bancos e Casas Bancárias: a) Aumento de capital e reforma de estatutos:

2 674-64 — Banco da Produção S. A. De Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 60.000.000.

b) Aumento de capital, reforma de contrato e transformação em banco:

8-65 — Casa Bancária Soma Andrade Ltda. — De Cr\$ 250.000 para Cr\$ 100.000.000, e transformação em Banco sob a denominação de Banco de Valores S. A.

c) Instalação de agências:

3 234-64 — Banco Nacional do Rio de Janeiro S. A. — Duas no Rio de Janeiro (RJ); uma em Maringá, Paraná e Japurá, Estado do Paraná.

d) Prorrogação de prazo de funcionamento:

123-64 — Banco da Produção S. A. — Até 21-1-66.

II) De Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos:

a) Autorização para funcionar: 356-65 — Cometa S. A. — Investimentos. — São Paulo (SP).

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março Divulgação nº 937 Preço: Cr\$ 900

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março Divulgação nº 938 Preço: Cr\$ 6.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Escritório

Na sede do D. I. N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 283 - Conceder dispensa a Ary Mascimento Cordeiro da função de Assessor do Conselho Nacional de Transportes.

Nº 284 - Conceder dispensa a Yvonne Pamplona Costa, de auxiliar do Conselho Nacional de Transportes.

Nº 285 - Conceder dispensa à Cleusa Alexandre de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de auxiliar do Conselho Nacional de Transportes, a partir de 9 de maio de 1965.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com fundamento no despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 1.470-GM, de 9 de dezembro de 1958 e de acordo com o que consta do processo nº 10.052-65-MVOP, resolve:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 286 - Homologar a Resolução do Conselho Rodoviário Nacional, de 22 de abril de 1965, que aprovou o laudo de avaliação da área de terra e benfeitorias pertencentes a Miguel Jorge Watte, no valor de Cr\$ 1.400.130 (um milhão quatrocentos e trinta e trinta cruzeiros), atingidas pela construção da rodovia BR-153, antiga BR-14, trecho Ourinhos- União da Vitória.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com fundamento no despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 1.470-GM, de 9 de dezembro de 1958 e de acordo com o que consta do processo nº 10.726-65-MVOP, resolve:

Nº 287 - Homologar a Resolução do Conselho Rodoviário Nacional, de 3 de maio de 1965, que aprovou o laudo de avaliação da área de terra e benfeitorias pertencentes a Heloisa Marinhoes Duncan, no valor de Cr\$ 1.522.100 (um milhão, quinhentos e dois mil e cem cruzeiros), atingidas pela construção da rodovia BR-303, antiga BR-4, trecho Teresópolis-São José do Além Paraíba, subtrecho Teresópolis-Ponte Nova.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com fundamento no despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 1.470-GM, de 9 de dezembro de 1958 e de acordo com o que consta do processo nº 10.050-65-MVOP, resolve:

Nº 288 - Homologar a Resolução do Conselho Rodoviário Nacional, de 22 de abril de 1965, que aprovou o laudo de avaliação da área de terra e benfeitorias pertencentes a Thiago Soares da Costa, no valor de Cr\$ 586.725,00 (quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), atingidas pela construção da rodovia BR-5, trecho Vitória-Nova Lagoa, subtrecho Guarani-Linhares.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com fundamento no despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 1.470-GM, de 9 de dezembro de 1958 e de acordo com o que consta do processo nº 10.051-65-MVOP, resolve:

Nº 289 - Homologar a Resolução do Conselho Rodoviário Nacional, de 22 de abril de 1965, que aprovou o laudo de avaliação da área de terra e benfeitorias pertencentes a José Gonçalves Dias, Filhos & Cia. Ltda., no valor de Cr\$ 1.012.640 (um milhão doze mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), atingidas pela construção da rodovia BR 153, antiga BR 14, trecho Ourinhos-União da Vitória, subtrecho Santo Antônio da Plantina-Ibaiti.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 290 - Conceder dispensa à Maria Laura de Castro, Postalista, nível 14, do Departamento dos Correios e Telégrafos, de auxiliar do Conselho Nacional de Transportes, a partir de 9 de maio de 1965. - Juarez Távora.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Agricultura, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de dar maior amplitude e penetração à informação e divulgação agrícola no País;

Considerando ser imprescindível manter os agricultores, os técnicos e as populações rurais, em geral, permanentemente informados sobre a política agrícola do Governo, os progressos técnico-científicos e os métodos modernos de trabalho no setor agropecuario.

Considerando que vários órgãos realizam essas tarefas isoladamente, dificultando ou impedindo a compreensão pública quanto ao alcance e ao mérito dos programas, diretrizes e prestação de serviços do Governo no campo da Agricultura, e

Considerando, finalmente, a necessidade de fortalecer a ação do Serviço de Informação Agrícola (SIA), oferecendo-lhe maior suporte técnico, resolve:

Nº 30 - Art. 1º Fica constituído junto ao Serviço de Informação Agrícola (SIA), do Ministério da Agricultura, o Grupo Técnico de Informação Agrícola, com a finalidade de:

a) planejar, orientar e executar programas de informação agrícola, de relações públicas e campanhas educativas para os órgãos técnicos do MA, além de coordenar programas de informação agrícola das entidades a ele vinculadas e outras;

b) promover cursos de técnicos de informação agrícola, em cooperação com outros órgãos do MA, bem assim com entidades públicas e privadas;

c) realizar estudos sobre métodos e técnicas de comunicação, assim como proceder à avaliação dos resultados obtidos em cada caso;

d) promover a realização de pesquisas de opinião pública e de inquéritos especiais, visando à coleta de dados e informações de interesse para os programas, projetos e campanhas do MA;

e) participar da organização de reuniões, congressos, conferências, exposições e certames promovidos pelo MA, ou que sejam de seu interesse, observada a orientação técnica dos órgãos específicos.

Art. 2º O Serviço de Informação Agrícola (SIA), órgão central de divulgação do Ministério da Agricultura,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

além da sua competência regimental, supervisionara a cargo do Grupo.

Art. 3º Participarão como membros do Grupo, além do Serviço de Informação Agrícola (SIA), representantes do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) e do Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos (ETA).

Parágrafo único. Poderão participar, ainda, do Grupo, outras entidades de direito público ou privado, bem assim técnicos com vivência de problema.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, considerando ter sido criado o Dia Nacional do Milho, pelo Decreto número 56.286, de 17-5-65, resolve:

Nº 281 - De acordo com o que estatui o parágrafo único do art. 1º do mesmo decreto, que a comemoração da referida solenidade seja realizada, no corrente ano, no dia 24 de maio, na cidade de Patos de Minas.

Consoante o que dispõe o art. 2º do mesmo diploma, designa um Grupo de Trabalho para se encarregar da programação das aludidas solenidades e que será composto dos seguintes membros:

Engenheiro Agrônomo Rufino D'Almeida Guerra Filho;  
Engenheiro Agrônomo Antônio Martins Chaves;  
Engenheiro Agrônomo Arthur Mendes de Castro Barbosa;  
Engenheiro Agrônomo Miguel Martins Chaves;  
Engenheiro Agrônomo José Secundino São José;  
Técnico Moacyr Pereira Lima;  
Engenheiro Agrônomo Jorge Nova da Costa;

Engenheiro Agrônomo José Maria de Almeida Cruz;  
Engenheiro Agrônomo Euripedes Pacheco.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 293 - Tornar sem efeito as Portarias nº 332, de 19-6-1963; 669, de 23 de outubro de 1963; 583, de 24 de julho de 1964, e 895, de 8 de novembro de 1964, que designaram para colabo-

rar com o Escritório Técnico de Agricultura: Jorge Couzeilles de Abreu; Alberto de Oliveira Motta Filho; Ney Neves Soares e Antonio Coelho Malta. - Hugo de Almeida Leme.

Assessoria Técnica

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1965

O Assessor para Assuntos do Trigo, com delegação de poderes, na forma do Decreto de 2 de janeiro de 1963 e da Portaria nº 484, de 8.6.64, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria Ministerial número 995-57 (D.O. de 14.9.57) e considerando o que consta no processo GMT nº 967-65, resolve:

Nº 20 - Designar para constituírem a Comissão Calculadora de Capacidade que se encarregará de vistoriar o moinho de trigo de propriedade da empresa Indústria e Comércio Chiu-cheta S.A., localizada em Maringá - Paraná, o Dr. Ayrton Zenon, Responsável pela Inspeção Regional em Curitiba - Paraná, que a presidirá e os Senhores Representantes do Sindicato da Indústria do Trigo do Estado de Santa Catarina e Sindicato da Indústria do Trigo do Estado do Paraná.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.220, de 31.3.65, resolve:

Nº 24 - Designar os servidores Ismar de Faria, Antonio Queiroz Guimarães e Adalberto Machado, para, sob a Presidência do primeiro, efetuar levantamento e conferência do saldo de Caixa no dia 20 na Tesouraria-Central desta Autarquia.

Nº 25 - Designar, a partir de 1º de abril de 1965, o Procurador da Categoria, Antonio Carlos de Assis Coutinho para responder pelas

ações de Delegado Regional desta Autarquia em Minas Gerais.

Nº 26 - Designar, a partir de 20 de maio de 1965, o Engenheiro Agrônomo Maurício Camurça para responder pelo expediente da Delegacia Regional desta Autarquia, na Paraíba, atribuindo-lhe o pro-labore correspondente ao símbolo 6-C, fixado pela Portaria número 2.203 de 19 de junho de 1964.

Nº 27 - Dispensar, a partir de 20 de maio de 1965, o Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Hugo Schmidt, das funções de Responsável pelo Expediente da Delegacia Regional desta Autarquia, na Paraíba. - Eudes de Souza Leão Pinto.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA Divisão de Cooperativismo e Organização Rural

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural do Ministério da Agricultura,

Considerando as irregularidades verificadas na Cooperativa dos Rodviários Ltda., com sede no Estado da Guanabara;

Considerando os termos do aviso nº 360-GM, de 2 de junho de 1965 do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto 43.552, de 15 de abril de 1958, resolve:

Nº 134 - No uso das atribuições que lhe confere aquele dispositivo:

Art. 1º Determinar a intervenção na Cooperativa dos Rodviários Ltda., com sede no Estado da Guanabara, designando como interventor o Senhor Dr. Luiz Carneiro de Mendonça.

Art. 2º Durante o período de intervenção que terá a duração de 120 (cento e oitenta) dias, o interventor praticará os atos necessários e rotinos, referentes à administração da Cooperativa e receberá os recursos creditados pelos rodviários, sem abstenção de qualquer espécie.

Art. 3º Constatado, finalmente, o interesse da Cooperativa em permanecer em funcionamento, o interventor convocará a Assembleia

Geral da Cooperativa, para apreciar o seu relatório, no qual lhe fará conta de todos os atos que praticou no desempenho de seu mandato, e proporá as medidas que julgar mais convenientes, e que poderão visar o prosseguimento das atividades normais da cooperativa, com os ajustes julgados necessários.

Art. 5º. Ce fôr o caso, deverá ser promovida a responsabilização, civil e criminal, dos membros das administrações anteriores da cooperativa inculminados por sua atual situação e de quaisquer outros que, investidos de função normal ou extraordinária, lhe

tenham, em seu exercício, acarretado prejuízo.

Art. 6º Se a Assembléia aprovar o estabelecido no Art. 4º elegerá os novos órgãos de administração o fiscal da cooperativa para os quais não poderá ser eleito nenhum dos membros das administrações anteriores responsáveis pela atual situação social da referida Sociedade.

Art. 7º Ressalvado ato expresso desta Divisão, dispondo em contrário, a intervenção cessará com a resolução da Assembléia Geral da Cooperativa, prevista no art. 4º da presente portaria. — Renato Azei, Diretor da DCOR.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 145 — Atendendo a convite da Organização dos Estados Americanos, designar o Professor Armando Hildebrand, Diretor do Ensino Industrial, e o Padre José Vieira de Vasconcelos, membro do Conselho Federal de Educação, para participarem da Reunião Técnica sobre Planejamento da Educação de Grau Médio, a realizar-se, na cidade do México, no próximo mês de junho. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 150-A — Designar o Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério, Símbolo 2-C, Luiz Mario Borges Estrella, para participar, no Estado da Guanabara, da Reunião da Comissão de Coordenação Técnico-Administrativa e Inspeccionar as Repartições do mesmo Departamento, naquela Cidade. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1965

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 151 — Designar José Carlos Nogueira Ribeiro, Assistente Jurídico e Professor de Ensino Secundário, nível 19, para desempenhar as funções de Assessor Técnico do seu Gabinete. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 152 — Delegar competência ao Professor Raymundo Moniz de Araujo, Diretor do Ensino Superior, para fazer realizar e aprovar coleta de preços, nos limites estabelecidos nas letras a e b do item III, Art. 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, para aquisições e adjudicações de serviços a conta da dotação orçamentária 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programas; Y — 05 — Fundo Nacional do Ensino Superior; 1) Despesas de qualquer natureza com o Ensino Superior, bem como dos saldos do exercício de 1964, da mesma verba.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e no uso de sua autoridade, resolve:

Nº 153 — Artigo único. Fica oficializada a "Cruz do Mérito Científico e

Cultural" instituída pela Sociedade Brasileira de Heraldica e Medalhística. — Flávio Suplicy de Lacerda.

O Ministro da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista as providências tomadas junto ao Conselho Nacional de Telecomunicações, objetivando reserva oficial de canais destinados à Radiodifusão Educativa, resolve:

Nº 154 — Designar os Senhores: Professor Leonidas Sobrinho Pôrto, General Taunay Drumond Coelho Reis, Professor Gildásio Amado, Dr. Péricles Madureira de Pinho, Professor Eremildo Luiz Viana, Coronel João Alencar Guimarães Filho, Tenente-Coronel Hélio Gomes do Amaral, Professora Alfredina de Paiva e Souza, Professora Leticia Maria Santos de Faria, Sra. Heloisa Thibau Guimarães, Dr. Gonçalo Torrealba, Lambertito Sergio Nobili e Jorge Oliveira Rodrigues para integrarem Comissão que, sob a presidência do primeiro, na qualidade de Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, fica incumbida de promover estudos e planificação de um sistema de radiodifusão educativa — Rádio e Televisão —, de âmbito nacional, que possibilite a participação dos Estados da Federação, Municípios e entidades privadas, visando a atender necessidades educacionais supletivas, de níveis elementar, médio e superior. — Flávio Suplicy de Lacerda.

### Despachos

Proc. nº 213.810-65 — Escola Industrial Coriolano de Medeiros. — Solicita autorização para realização de "Coleta de Preços", de conformidade com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

A consideração do Sr. Ministro, opinando pela autorização.

D.A., 27 de maio de 1965. — Luiz Mário Borges Estrella, Diretor-Geral.

Autorizo a Escola Industrial Coriolano de Medeiros a realizar "Coletas de Preços", para execução de serviços e obras e a aquisição de materiais e equipamentos, nos limites previstos nas alíneas "a" e "b", do item III, do artigo 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, do Tribunal de Contas da União, conforme Plano de Aplicação apresentado por aquela escola, relativo ao emprégo das dotações para o ano em curso e constante do presente processo.

Em 27 de maio de 1965. — Flávio Suplicy de Lacerda.

Proc. nº 213.811-65 — Escola Técnica de Química. — Solicita autorização para realização de "Coletas de Preços", de conformidade com a Lei nº 4.401 de 10 de setembro de 1964.

A consideração do Sr. Ministro, opinando pela autorização.

D.A. — Em 27 de maio de 1965. — Luiz Mário Borges Estrella, Diretor-Geral.

Autorizo a Escola Técnica de Química a realizar "Coletas de Preços", para execução de serviços e obras, e a aquisição de materiais e equipamentos, nos limites previstos nas alíneas "a" e "b", do item III, do art. 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, tendo em vista a Resolução número 37, de 11 de dezembro de 1964, do Tribunal de Contas da União, conforme Plano de Aplicação apresentado por aquela Escola, relativo ao emprégo das dotações para o ano em curso e constante do presente processo.

Em 27 de maio de 1961. — Flávio Suplicy de Lacerda.

Proc. nº 213.812-65 — Escola Industrial de Teresina. — Solicita autorização para realização de "Coletas de Preços", de conformidade com a Lei nº 2.401, de 10 de setembro de 1964.

A consideração do Senhor Ministro, opinando pela autorização.

D.A. — Em 27 de maio de 1965. — Luiz Mário Borges Estrella, Diretor-Geral.

Autorizo a Escola Industrial de Teresina a realizar "Coletas de Preços", para execução de serviços e obras, e a aquisição de materiais e equipamentos, nos limites previstos nas alíneas "a" e "b", do item III, do artigo 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, tendo em vista a Resolução nº 37, de 11 de dezembro de 1964, do Tribunal de Contas da União, conforme Plano de Aplicação apresentado por aquela Escola, relativo ao emprégo das dotações para o ano em curso e constante do presente processo.

Em 27 de maio de 1965. — Flávio Suplicy de Lacerda.

Proc. nº 213.813-65 — Escola Técnica de São Luis. — Solicita autorização para realização de "Coleta de Preços", de conformidade com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

A consideração do Senhor Ministro, opinando pela autorização.

D.A. — 27 de maio de 1965. — Luiz Mário Borges Estrella, Diretor-Geral.

Autorizo a Escola Técnica de São Luis a realizar "Coletas de Preços", para execução de serviços e obras, e a aquisição de materiais e equipamentos, nos limites previstos nas alíneas "a" e "b", do item III, do artigo 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, tendo em vista a Resolução nº 37, de 11 de dezembro de 1964, do Tribunal de Contas da União, conforme Plano de Aplicação apresentado por aquela Escola, relativo ao emprégo das dotações para o ano em curso e constante do presente processo.

Em 27 de maio de 1965. — Flávio Suplicy de Lacerda.

## DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 112 — Conceder ao Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B (Código AF-402), Egídio Barbosa Maciel, matrícula nº 1.218.812, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, removido "ex officio" no interesse da Administração, da Diretoria do Ensino Secundário para ter exercício na Inspeção Seccional de Recife, Pe, conforme Portaria número 10, de 14 de janeiro de 1965, publicada no D.O. do dia 25 subsequente, 3 (três) meses de ajuda de custo, a fim de compensar as despesas de viagem e nova instalação, de acordo com os arts. 128 e 127, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de

1952. — Othon Andrade, Diretor-Substituto.

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "c" do Regimento anexo ao Decreto número 40.050, de 29 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta do processo M-C nº 232.280-64, Process PR nº 30.246-64, da Exposição de Motivos nº 479, de 20 de outubro de 1965 e da Tabela de Pessoal Temporário da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário — C.A.D.E.S., aprovada pelo Exmº S. Presidente da República em despacho de 20 de outubro de 1964 e publicado no Diário Oficial de 5 de novembro de 1964 (pág. 9.988), resolve:

Nº 113 — Designar com efeitos a partir de 1º de abril de 1965, Antonio Freire Motezuma para preencher a função de Auxiliar Pedagógico e dispensar o mesmo servidor da função de Auxiliar Assistente para a qual foi designado pela Portaria nº 389, de 20 de novembro de 1964. — Gidas Amado, Diretor do Ensino Secundário.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "c" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956 e a Portaria Ministerial nº 147, de 3 de outubro de 1962, resolve:

Nº 114 — Designar Carlos de Figueiredo Côrtes, matrícula 1.215.733, Inspetor de Ensino nível 19 (Código EC-401.19-A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Inspetor Assistente de Inspeção Seccional de Vitória, Estado do Espírito Santo, em vaga decorrente da dispensa do mesmo. — Othon Andrade, Diretor-Substituto.

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item VIII, alínea "a" do Regimento anexo ao Decreto número 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 115 — Designar o Inspetor de Ensino, nível 19-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, Waldyr Surtan dos Santos, matrícula nº 2.057.338, para a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante, da Inspeção Seccional do Rio de Janeiro — GB, da Diretoria do Ensino Secundário, vaga em virtude do falecimento de Breno de Souza Leite. — Gildásio Amado, Diretor do Ensino Secundário.

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 12º da Portaria Ministerial nº 302, de 3º de agosto de 1957, resolve:

Nº 117 — Conceder ao primeiro ciclo do Ginásio 31 de Março, situado em Aragarças, no Estado de Goiás, autorização para funcionar a título precário até 31 de dezembro de 1965. — Othon Andrade, Diretor-Substituto.

## Departamento de Administração

### Divisão do Pessoal

#### APOSTILA

Lavrada no título de Luiz Alberto de Vasconcelos Franco, Professor do Ensino Industrial Técnico, nível 17.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item IX, do Decreto

nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, publicado no D. O. de 19 subsequente, resolve declarar que o servidor a quem se refere o presente título está efetivado nos termos da Lei nº 4.004, de 2 de abril de 1962, alterada pelo artigo 37 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 (Diário Oficial de 15) e parecer nº 330 da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 19 de outubro de 1962, por ter sido nomeado interinamente, como substituto, em data anterior a 9 de abril de 1962, e possuir, em 22 de março de 1965, data da restituição do titular do cargo, mais de 5 (cinco) anos de serviço público.

Divisão do Pessoal, em 14 de abril de 1965.

Apostila lavrada no título de nomeação de Márcia de Souza Almeida, Técnico de Educação, nível 17-A.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item IX, do Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957 publicado no D. O. de 19 subsequente, resolve declarar que o servidor a quem se refere o presente título está efetivado nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.009, de 11 de junho de 1962, alterado pelo artigo 5º da Lei nº 4.242, de 7 de julho de 1963 (Diário Oficial de 18), de acordo com o Parecer da DRJP, do DASP, exarado no Processo nº 14.050 de 1964 (D. O. de 14-1-65), e Parecer da Comissão de Classificação de Cargos, publicado no D. O. de 22-2-65, que dispensa a apresentação de diploma de Bacharel da Pedagogia para readaptação de funcionário em Cargo de Técnico de Educação, por ter sido nomeado interinamente em data

anterior a 11-6-62 e possuir, nesta data, mais de 5 anos de serviço público.

### Instituto Nacional do Cinema Educativo

#### PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item XX do Artigo 18 do Regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, aprovado pelo Decreto nº 20.301, de 2 de janeiro de 1945, resolve:

Nº 2 — Dispensar a Técnica de Educação, nível 22-C, Clélia Tereza Leal Coqueiro, matrícula nº 1.258.032, da Função de Encarregada da Seção de Estudos e Pesquisas 5-F do Serviço de Orientação Educacional deste Instituto. — Flávio Tambellini.

#### PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1965

O Diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item XX do Artigo 18 do Regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, aprovado pelo Decreto nº 20.301, de 2 de janeiro de 1945, resolve:

Nº 3 — Designar o Cinetécnico, nível 12-A, Gilda Maria Roquette Rorjunga, matrícula nº 1.127.391, lotada no Instituto Nacional de Cinema Educativo, para exercer a função gratificada de Encarregada da Seção de Estudos e Pesquisas 5-F, do Serviço de Orientação Educacional, deste Instituto. — Flávio Tambellini.

primeira convocação, a obtenção da maioria de sufrágios a que se refere o art. 33, § 1º, do mesmo diploma legal.

Considerando, face a essa exceção, decorrente da interpretação conjunta dos mencionados dispositivos, que a maior a absoluta exigida concerne aos associados eleitores presentes ao pleito, resolve:

Nº 264 — Art. 1º — Passam a ter, respectivamente, a seguinte redação o § 2º do art. 23, a redação de um novo parágrafo e o art. 43, *in caput*, da Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965:

Art. 23 — Quando a eleição se fizer em mais de um dia, declarar-se-a no competente local de convocação a duração respectiva, obedecendo-se ao termo dos trabalhos de cada dia, a formatação de encerramento de cada uma e da lavratura da competência ata, com o correspondente número de votos.

Art. 43 — Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamara eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de sufrágios, com relação ao total dos associados eleitores presentes, respeitando o quorum exigido em lei, quando se tratar da primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples nas convocações posteriores, lavrando-se sempre a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º — Os atuais §§ 3º, 5º e 6º do art. 23 passam a ter os números 4º, 5º e 6º, respectivamente.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Arnaldo Lopes Sussekind.

### Grupo de Trabalho

#### PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1965

O Presidente Executivo do Grupo de Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1965, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve

Nº 50 — Designar o Técnico de Administração, nível 20, Fernando Ferreira Filho, do Quadro Suplementar de Funcionários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, para Assessor do referido Grupo. — Carlos Alberto de Brito.

### CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### SUMULA DE PROCESSOS JULGADOS PELA 3ª TURMA

Ofício nº 252, de 13 de abril de 1965

MTIC — 183.165-58

Origem: São Paulo.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Maria Vicentina de Souza e Silva  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 199.161-58

Origem: Bahia.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Edvanda Conceição Barbosa.

Recorrido: IAPI.  
Relator: Euclides Pires.  
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, em parte, unanimemente, de acordo com o parecer da Junta Procuradora do Trabalho.

MTIC — 177.933-59

Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Palmyra Oliveira Cordeira.

Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.  
Decisão: Deu-se provimento ao recurso unanimemente para restabelecer a presente porta em caráter definitivo, desde a data da sua cessação, de acordo com os fundamentos constantes das notas taquigráficas

MTIC — 205.282-59

Origem: São Paulo  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Leontina Gomes de Oliveira

Recorrido: IAPI  
Relator: Carlos Pinto de Carvalho.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos nos autos.

MTIC — 207.643-59

Origem: Rio Grande do Sul.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Arlinda Venâncio da Rosa Lages.

Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos no processo.

MTIC — 213.281-59

Origem: Rio Grande do Sul.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Alfredo Dullius.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.

Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

MTIC — 214.143-59

Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Antonio Pereira Evangelista.

Recorrido: IAPI.  
Relator: Alberto Almada Rodrigues.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

MTIC — 218.356-59

Origem: Santa Catarina.  
Assunto: Multa.  
Recorrente: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Carlos Pinto de Carvalho.

Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Trabalho.

MTIC — 219.009-59

Origem: Rio Grande do Sul.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Albino Sachett.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.

Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos

MTIC — 233.931-59

Origem: Santa Catarina.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Aparício Luiz da Rosa.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.

Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o laudo de inspeção médica, do envelope de folhas 8, pelo prazo nele fixado.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no item I do art. 25 do Decreto 41.478, de 8 de maio de 1957, e bem assim a indicação feita pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, resolve:

Nº 260 — Designar Arthur Lopes da Silva Júnior, Diretor do Serviço Sindical da DRT-GB, para substituir o aludido Delegado na forma prevista no mesmo Decreto.

Nº 261 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, com as vantagens fixadas naquele Diploma Legal, Ulisses Crenak Delforge, Operador-Radiofônico, nível "7", matrícula nº 1.080.801, do Quadro Suplementar deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, resolve

Nº 262 — Designar o membro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ministerial nº 1, de 2 de janeiro de 1965, Raul Ripoll, para Presidente Substituto do referido Grupo, nos impedimentos legais de seu titular.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, bem como a necessidade de

ser alterada a Portaria nº 113, de 8 de março de 1965, resolve:

Nº 263 — 1 — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo citado passa a ter a seguinte constituição: três (3) membros, de os quais serão designados o Presidente Executivo e o seu Substituto.

2 — Ao Presidente Substituto cabe, além de substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos legais, a supervisão dos serviços executivos do Grupo de Trabalho, para o que constará com os seguintes setores:

- I — Serviços Gerais;
- II — Contabilidade;
- III — Orçamento;
- IV — Pessoal;
- V — Patrimonial;
- VI — Tesouraria.

3 — Cada Setor terá um (1) Encarregado.

4 — O Presidente Substituto poderá ter até cinco (5) assessores, um dos quais exercerá as funções de Secretário da Presidência. — Arnaldo Lopes Sussekind.

#### PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 531, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que o prazo máximo estabelecido pelo § 2º do art. 23 da Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, pode se tornar exiguo nos casos de entidades sindicais abrangentes de número elevado de associados;

Considerando, ainda, que, para validade do pleito, há que ser observado o quorum previsto no § 4º do art. 534 da C. L. T., e, para proclamação dos eleitos, quando se tratar de

MTIC — 237.688-59

Origem: São Paulo.  
Assunto: Auto de infração.  
Recorrente: Indústria Brasileira de Vinagre de Vinho Limitada.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Carlos Pinto de Carvalho.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da d. Proc. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTIC — 123.692-60

Origem: São Paulo.  
Assunto: Restituição de contribuições.  
Recorrente: José Pereira de Figueiredo.  
Recorrido: ex-CAPFESP.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da d. Proc. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTIC — 169.179-60

Origem: Ceará.  
Assunto: Multa.  
Recorrente: Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sucessores Limitada.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.  
Decisão: Tomar conhecimento do empate verificado no Conselho Fiscal da Instituição, para desempatar, de acordo com o voto do representante dos empregadores, unanimemente, tendo em vista o parecer da d. Proc. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTIC — 187.727-60

Origem: São Paulo.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Antonio Morilla Lopes.  
Recorrido: IAPETC.  
Relator: Jonas Melo de Carvalho.  
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, para conceder o benefício, vencido o Sr. Presidente.

MTPS — 199.960-61

Origem: Rio Grande do Sul.  
Assunto: Levantamento de débito.  
Recorrente: Agência Marítima Meridional.  
Recorrido: IAPETC.  
Relator: Gil de Castro Monteiro.  
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, em parte, unanimemente, de acordo com o parecer de fis. 47, da d. Proc. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS — 149.019-62

Origem: Santa Catarina.  
Assunto: Benefício incapacidade.  
Recorrente: Margarido Manoel Martins.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos no processo.

MTPS — 200.698-62

Origem: Minas Gerais.  
Assunto: Multa.  
Recorrente: Banco Itaú S. A.  
Recorrido: JJR do IAPB.  
Relator: Euclides Pires.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da d. Proc. Procuradoria do Trabalho.

MTPS — 207.775-62

Origem: Rio Grande do Sul.  
Assunto: Contribuição em dobro.  
Oswaldina Maisonave Meirelles.  
Recorrido: IAPI.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.  
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer de fis. 8, da d. Proc. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, corroborado pelo Dr. Procurador presente à sessão.

MTPS — 127.531-63

Origem: Guanabara.  
Assunto: Inscrição compulsória de segurado.  
Recorrente: Alfredo Francisco Severiano Justi.  
Recorrido: JJR do IAPFESP.  
Relator: Manoel F. L. Meirelles.

Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da d. Proc. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS — 122.355-64

Origem: Guanabara.  
Assunto: Aposentadoria — Macário Andrade de Jesus.  
Recorrente: Presidente da JJR do IAPETC.  
Recorrido: JJR.  
Relator: Carlos Pinto de Carvalho.

Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, para manter a decisão de fis. 63, pelos seus próprios fundamentos.

MTPS — 125.543-64

Origem: Rio de Janeiro.  
Assunto: Aposentadoria.  
Recorrente: Antonio Francisco da Cunha.  
Recorrido: JJR do IAPM.  
Relator: Carlos Antonio Neto Canuto.

Decisão: Deu-se provimento, em parte, ao recurso, unanimemente, para o fim de ser o benefício reajustado de 70% para 76%, conforme preceitua o art. 49 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Na conformidade do art. 19 da Portaria Ministerial nº 694, de 12 de agosto de 1964 (*Diário Oficial* de 19 de agosto de 1964) a data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a revisão, das referidas decisões, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho, poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações) do Serviço de Administração, independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo, os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na Avenida Rio Branco nº 124, 16º andar, Edifício Edison Passos, na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

CSPS, 13 de abril de 1965. — Antonio de Menezes Seródio, Chefe do Serviço Judiciário CSPS.

SÚMULA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA DEFINITIVA

Ofício nº 253, de 14 de abril de 1965

Primeira Turma — Volume nº 2-65.  
Relator: Conselheiro Mário Mesquita Cabral.

Presidente: João Ayrton dos Santos.

EMENTA: Benefício por incapacidade. Quando mantido há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos no regime anterior à vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, torna-se definitivo não podendo ser revisto. Jurisprudência dos Tribunais, mansa e pacífica, que consolidou as decisões deste Conselho, ocasionando, inclusive, mudança de orientação ministerial nesse sentido.

Recurso provido, para o fim de ser restabelecido o benefício, em caráter definitivo, a partir da data de sua cessação.

MTIC. 114.817-59

Origem: Rio Grande do Sul.  
Recorrente: Ligia Amélia Jacinto.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 144.873-60

Origem: Rio de Janeiro.  
Recorrente: Maria José Gonçalves.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 138.082-61

Origem: São Paulo.  
Recorrente: Maria Verônica Souza Migotto.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 138.150-61

Origem: Rio de Janeiro.  
Recorrente: Nair Luiz Penedo.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 163.602-61

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Pedro Carvalho Filho.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 165.904-61

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Geralda Maria Martins Pereira.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 193.680-61

Origem: Guanabara.  
Recorrente: Benedita Maria de Lima.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 193.625-61

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Francisco Pereira da Silva.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 193.638-61

Origem: Rio de Janeiro.  
Recorrente: Severino Beltrão de Lima.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 201.650-61

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Jeovah Bernardino da Silva.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 108.276-62

Origem: Rio de Janeiro.  
Recorrente: Dulce de Oliveira Silva.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 213.763-62

Origem: Rio Grande do Sul.  
Recorrente: Odilo Alexandrino Elheres da Silva.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 129.540-62

Origem: Pará.  
Recorrente: Senhorinha Nogueira Nascimento.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 189.073-63

Origem: Guanabara.  
Recorrente: João Luiz de Freitas.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 130.503-63

Origem: São Paulo.  
Recorrente: José Lopes.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

MTIC. 112.657-64

Origem: Guanabara.  
Recorrente: Methodio Gritz.  
Recorrido: IAP dos Industriários.

Em todos os processos relacionados nesta súmula, foi proferida a seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao recurso, para o fim de que a Autarquia recorrida restabeleça, em caráter definitivo, o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava o recorrente há mais de 5 (cinco) anos

consecutivos, a partir da data do cancelamento, compensado, se for o caso, os benefícios posteriormente por ela concedidos.”

Na conformidade do art. 10 da Portaria Ministerial nº 694 de 12 de agosto de 1964 (D.O. de 19-8-1964) a data da publicação das decisões das Turmas do CSPS, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão, das referidas decisões, ao Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho, poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na Av. Rio Branco nº 124 — 16º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CSPS, em 14 de abril de 1964. — Antonio de Menezes Seródio, Chefe do Serviço Judiciário.

SÚMULA DE JULGAMENTOS

DE PROCESSOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Ofício nº 254, de 19 de abril de 1956

Volume nº 1-65 — Primeira Turma  
Relator — João Ayrton dos Santos.

EMENTA: Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão do benefício.

MTIC Nº 192.355-59

Origem: Rio de Janeiro.  
Recorrente: Carmélia dos Santos Nascimento.

Recorrido: IAP dos Indus mh mh doria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 192.356-59

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: José Antônio da Silva.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 192.358-59

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Vicente Maria de Vasconcelos.

Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 192.359-59

Origem: Rio de Janeiro.  
Recorrente: Armelita Ferrela.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC, Nº 192.363-59

Origem: São Paulo.  
Recorrente: Celeste Aparecida Amabis Scavasin.

Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 128.674-60

Origem: Rio Grande do Sul.  
Recorrente: Antonia Bernardes dos Santos.

Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 128.680-60

Origem: Rio de Janeiro.  
Recorrente: Zélia de Carvalho Correia.

Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 152.684-60

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Antenor Firmino do Amaral.

Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 152.633-60

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: José Domingos Botelho.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 152.686-60

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Perpetua Borges Arruda.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 190.567-60

Recorrente: Geey Pereira de Souza.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 190.573-60

Origem: São Paulo.  
Recorrente: Odete Souza.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 191.291-60

Origem: Guanabara.  
Recorrente: Antonio Verdan.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 138.092-61

Origem: Minas Gerais.  
Recorrente: Hilda Teixeira Basilio.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 152.534-61

Origem: Rio Grande do Sul.  
Recorrente: Joana Deocl Senna.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 167.527-61

Origem: São Paulo.  
Recorrente: Rosária Barel Sven-son.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 171.597-61

Origem: Rio Grande do Sul.  
Recorrente: Rufino Rosa.

Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 229.430-61

Origem: Guanabara.  
Recorrente: Genesio Gonçalves de Oliveira.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC Nº 218.270-62

Origem: Alagoas.  
Recorrente: Laura Lima.  
Recorrido: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Em todos os processos relacionados nesta sumula, foi proferida a seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso, de acordo com os Pareceres Técnicos contidos nos autos”.

Na conformidade do art. 10 da Portaria Ministerial nº 694, de 12 de agosto de 1964 (D. O. de 19-8-64) a data da publicação das decisões das Turmas do CSPS, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão, das referidas decisões, ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Senhor Ministro do Trabalho, poderão ser apresentados diretamente ao Senhor Presidente do Conselho Superior da Previdência Social por intermédio de sua Secretária (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na Avenida Rio Branco número 124 - 16º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CSPS em 19 de abril de 1965. — Antonio de Menezes Serodio, Chefe do Serviço Judiciário.

Ten. Cel. Av. — José Vicente Cabral Chacchua; e  
Maj. Esp. Com. — Diogenes Canuto Carneiro.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a solicitação constante no Ofício nº 647, de 27 de maio de 1965, do Exmo. Senhor Dr. 6º Procurador da República, resolve:

Nº 511 GM1 — Destinar os Melhores-Médicos da Aeronáutica — José Carlos D'Andretta e Heitor Menezes Filho, para funcionarem como Peritos Médicos da União Federal, respectivamente, nas Ações Ordinárias em curso na 6ª Procuradoria da República no Estado da Guanabara movidas por Wilson José Borges e Helio Vieira de Oliveira.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a solicitação constante no Ofício nº 639, de 26 de maio de 1965, do Exmo. Sr. 2º Procurador da República no Estado da Guanabara, resolve:

Nº 512 GM1 — Designar o Major-Médico da Aeronáutica — Paulo de Souza, para funcionar como Perito Médico da União Federal, na Ação Ordinária em curso na 2ª Procuradoria da República no Estado da Guanabara, movida por Haruo Takahashi.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 513 GM1 — Passar adido à Diretoria do Pessoal, o Major-Aviador — Glauco Marotti Fernandes, ficando insubstituente a Portaria nº 380 GM1, de 20 de abril de 1965, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1965, que classificou na Escola de Aeronáutica o referido Oficial.

Nº 514 GM1 — Tornar insubstituente a Portaria nº 95 GM-1, de 1º de fevereiro de 1963 publicada no Diário Oficial de 4 seguinte, que transferiu para a Base Aérea de Santa Cruz o Major-Médico da Aeronáutica — Mário Rielo Wanderley, passando adido à Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Nº 515 GM1 — Retificar a Portaria nº 315 GM-1, de 24 de abril de 1964, publicada no Diário Oficial de 30 seguinte, que mandou servir em Brasília o 3S Q AT CV — Ubirajare Rodrigues de Novaes, para declarar que a grafia correta do nome do referido militar é 3S Q AT CV — Ubiratan Rodrigues de Novaes.

Em consequência torna insubstituente a Portaria nº 488 GM-1, de 21 de

maio de 1964, referente ao Ofício Sarmento. — Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.

Nº 513-GM1 — Retificar a Portaria nº 245-GM-3, de 23 de março de 1957, publicada no Diário Oficial de 23 do março de 1957, que promovia “post-mortem” a graduação de Segundo-Sargento o ilustre Tenente-Mor — Antonio Serfim, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considera-lo promovido, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, a graduação de Terceiro-Sargento, ficando assegurados os seus direitos os direitos decorrentes da graduação a que é considerado promovido, visto haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.420-A, de 25 de setembro de 1942.

Nº 517-GM6 — Designar os Oficiais abaixo para, em Comissão e sob a Presidência do primeiro, elaborarem a proposta do Regulamento dos Reembolsáveis de Intendência da Aeronáutica, que deverá ser submetida ao Estado-Maior da Aeronáutica dentro do prazo de trinta (30) dias.

Cel I Aer — Arcelrio de Oliveira  
Maj I Aer — Carlos Eugênio Pinto de Moraes  
Maj I Aer — Edmundo Pereira Ferreira  
Maj I Aer — Helcio Chavdton Esteves

AVISO Nº 21-GM-1

Aos Comandantes das Organizações Subordinadas.

I — Determino que os atos de movimentação de pessoal, publicados no Boletim-Rádio da Diretoria do Pessoal, sejam imediatamente transcritos nos boletins internos das Organizações interessadas, para fins de contagem dos prazos regulamentares para desligamento de todos os militares.

II — A partir da data do Boletim-Rádio que publicar a movimentação, o militar cuja Licença Especial já tenha sido concedida, será incluído no plano da Unidade de destino, na forma do art. 155 do RISAER.

III — As Unidades deverão remeter à Diretoria do Pessoal até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, o Plano de que trata o art. 155 do Decreto nº 40.943-56 (RISAER) c omente poderão alterá-lo, mediante autorização daquela Diretoria.

Brasília, D.F., 9 de junho de 1965. — Eduardo Gomes.

# MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 477 GM1 — Transferir, por necessidade do serviço;

— para a Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica o Major Interdente da Aeronáutica — Geraldo Comés de Castro, da Inspeção-Geral da Aeronáutica;

— para a Inspeção-Geral da Aeronáutica — Armando Augusto Costa Martins, da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica. — Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a proposta do Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas constante do Ofício nº 276/Sec., de 28 de maio de 1965, daquele Estado-Maior, resolve:

Nº 503 GM1 — Dispensar o Capitão-Aviador — Martin Muller das funções de Ajuante-de-Ordens do Exmo. Senhor Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, designando para as mesmas funções o Capitão-Aviador — Alberto Baltar. — Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 507 GM1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Aviador — Nelson Pinheiro de Carvalho, das funções de Oficial de Gabinete.

Nº 508 GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para a Inspeção-Geral da Aeronáutica o Tenente-Coronel-Aviador — Haroldo Luiz da Costa do Estado-Maior da Aeronáutica.

Nº 509 GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Coronel Intendente da Aeronáutica — Newton Azevedo Coutinho na Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, face ao que prescreve o art. 77 do CVM, tendo em vista as propostas do Estado-Maior da Aeronáutica e da Diretoria de Aéreas, a fim de que examinem e se pronunciem, para efeito do referido artigo, sobre um Dispositivo de Identificação Compulsória de autoria do IS-Q-AT-TG — Lydio Alves, lotado na Diretoria de Rotas Aéreas, resolve:

Nº 510 GM1 — Designar os Oficiais abaixo para comporem a Comissão de julgamento de Prêmios, que sob a presidência do primeiro e no prazo de 20 (vinte) dias, deverão se pronunciar a respeito:

Ten. Cel. Av. — Aldemar Antunes Pinheiro;

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-152 — Dispensar o Guarda Sanitário nível 8-A, Manoel Neves das funções de Auxiliar de Portaria e designá-lo para as funções de Encarregado da Turma de Portaria do seu Gabinete, a partir de 29 do corrente mês. (S.O. 27.455-65).

Nº GB-153 — Dispensar a partir de 19 do corrente, o Chefe de Portaria nível 13, José Vieira da Silva, das funções de Encarregado da Turma de Portaria de seu Gabinete. (S. C. 27.454-65). — Raymundo de Britto.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Saúde, usando de atribuições legais, resolve:

Nº GB-176 — Estender aos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e aos Cursos do Departamento Nacional da Criança os valores das hól-

das de estudo fixadas para a Escola Nacional de Saúde Pública pelas Portarias nºs 280, de 29 de junho de 1964 e 369, de 16 de julho de 1964, publicadas no Diário Oficial, respectivamente, de 8 de julho de 1964 e do 24 de julho de 1964. (S.C. 27.433, de 1965). — Raymundo de Britto.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo número 2.384-64-Br e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de novembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e com o artigo 13 da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964, resolve:

Nº GB-177 — Mandar servir no Circunscrição em Brasília, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, o Guarda Sanitário, nível 7-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Belisário Silvestre do Araújo, ora em exercício na Circunscrição Goiás, do mesmo Departamento, ficando asseguradas ao referido funcionário as vantagens da legislação vigente. (S.O. 2.384-64-Br).

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da atribuição prevista no artigo 25 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e tendo em vista a respectiva homologação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme as comunicações constantes do processo M.S. 27.792-65, (S.C. 28.482, de 1965) resolve:

Nº GB-178 — Referendar a indicação dos seguintes nomes, apresentada pela Federação Nacional dos Odontologistas, para a constituição do Conselho Federal de Odontologia, provisório:

**Membros Efetivos**

José Colunga Gonzalez, pela Federação Nacional dos Odontologistas; Mário Barrozo Filho, pela Confederação Nacional das Profissões Liberais;

Heraldo Dias Ribeiro, pela Associação Brasileira de Odontologia;

Paulo Macedo, pela Academia Brasileira de Odontologia;

Dilson Avila Tomé, pelo Sindicato dos Odontologistas do Rio de Janeiro;

Valério José de Brito, pelo Sindicato dos Odontologistas de São Paulo;

Plínio de Azevedo Marques, pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas;

Aristeo Gonçalves Leite, pela Associação Brasileira de Odontologia — Guanabara;

Rui Tupinambá, pelo Sindicato dos Odontologistas de Belo Horizonte;

**Membros Suplentes**

Antônio Saralva Filho; Mário Graziani;

Sidney Rocha Castro; Ciro Raustis;

Adalberto Armond de Mattos; Geraldo Pereira Cova;

Franco Nogueira de Pontes; Roque Policiano Cruz;

Manoel Montenegro Júnior. — *Raymundo de Britto.*

**PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1965**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parágrafo 1º, do art. 3º, do Decreto nº 55.242, de 18 de dezembro de 1964, resolve:

Nº GB 179 — Designar o Dr. Hélio Fraga, Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, para a função de Vice-Presidente do Conselho Nacional de Saúde. (S.C. 28.959-65). — *Raymundo de Britto.*

**DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 1965**

S.C. 18.282-65 — Silvío Barbosa da Silva, solicitando reconsideração do despacho negatório (fls. 15) à sua pretensão de ser amparado pelo parágrafo único do art. 23, da Lei 4.069-62. — “Mantenho o despacho anterior, face ao parecer do D. A., e por se acharem proibidas novas admissões e readmissões”. — *Raymundo de Britto.*

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o item XI, do art. 42, do Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1957, resolve:

Nº 43 — Conceder dispensa à Icléa de Souza Pinto Viegas, ocupante do cargo de nível 10B, da série de classes de Armazenista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada símbolo 9-F de Secretária de seu Gabinete, elogiando-a pela zê-lo e dedicação demonstrados em serviço.

*Lucio Luiz de Souza Leite, Diretor-Geral.*

**Divisão do Material**

**PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1965**

O Doutor da Divisão do Material do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 43, item V, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1957, resolve:

Nº 26 — Designar Icléa de Souza Pinto Viegas, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de Classes de Armazenista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor do Diretor desta Divisão, vaga em virtude da dispensa de Ailema da Silva Pucá.

*Sérgio Augusto Sampaio, Diretor.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE**

**Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Aprovo o ato de designação de Lucídio Portella Nunes, Médico nível 21-A do Ministério da Saúde, lotado no Serviço Nacional de Tuberculose, para os fins previstos na Lei 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se (Processo nº 5.246-65 SNFMF). (S.C. 19.632-65). — *Dr. Lucio Costa, Diretor.*

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1965**

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Industrial, de conformidade com o artigo 7º do Decreto número 53.298-64, resolve

Nº 62 — Designar o Sr. Geraldo Gonçalves Viana, para exercer a função de Motorista do Secretário Geral da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), atribuindo-lhe a gratificação mensal de representação de Vinte mil cruzeiros, a partir do dia 1º de janeiro de 1965.

Nº 63 — Designar o Sr. Antônio Figueiredo, para exercer a função de Motorista do Secretário Geral da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), atribuindo-lhe a gratificação mensal de representação de Vinte mil cruzeiros, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Nº 64 — Designar o Sr. Fernando Ferreira de Souza, para exercer a função de Auxiliar Administrativo da Secretaria Geral da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), atribuindo-lhe a gratificação mensal de Trinta Mil Cruzeiros, a partir de 1º de abril de 1965. — *Daniel Faraco.*

**PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1965**

Os Ministros de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio e da Fazenda, no uso de suas atribuições Considerando que as normas legais relativas aos livros usados pelas em-

presas mercantis em geral, para o registro das suas operações comerciais — tanto os exigidos pelo Código Comercial e pela legislação específica dos diversos tipos de sociedade, como os exigidos pela legislação fiscal da União, para controle da arrecadação tributária — carecem de uma revisão com vistas à simplificação, inclusive para isentar as empresas da obrigação de manter alguns desses livros e para estabelecer formas mais práticas de autenticá-los, resolvem

Nº 68 — Criar um Grupo de Trabalho, constituído de representantes do Ministro da Indústria e do Comércio, do Ministério da Fazenda e do Banco Central da República, para, sob a coordenação do primeiro, estudar o problema, apresentar relatório das conclusões e oferecer anteprojeto de lei respectivo, no prazo de quinze dias. — *Daniel Faraco. — Octávio Bulhões*

**PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1965**

O Ministro de Estado das Negócios da Indústria e do Comércio, na qualidade de Presidente da Comissão de Comércio Exterior, de conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 53.299-64, resolve

Nº 77 — Designar o Senhor Alberto Vieira Ribeiro para exercer a função de Assessor da Comissão de Comércio Exterior (C. C. E.), com a gratificação mensal de representação de cento e cinquenta mil cruzeiros, a partir de 1º de junho de 1965. — *Daniel Faraco.*

**DESPACHO DO MINISTRO**

MIC-8.328-65 — Assunto: Secretaria do Comércio submete à aprovação

ministerial o Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 60.100.000, destinada à realização de despesas com a elaboração e divulgação do Calendário Turístico Nacional — Guia Hoteleiro. Despacho: do Sr. Ministro: Autorizo. Em 22 de março de 1965. *Daniel Faraco.*

O Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado é o seguinte:

*Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 60.100.000\* (sessenta milhões e cem mil cruzeiros) destinada a realização de despesas com a elaboração e divulgação do calendário nacional de turismo no país e no exterior.*

4.16.15 — Departamento Nacional do Comércio  
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros  
16.00 — Outros serviços de terceiros:

1) Despesas de elaboração e divulgação do Calendário Nacional de Turismo no país e no exterior ..... Cr\$ 60.100.000

A importância de Cr\$ 60.100.000 (sessenta milhões e cem mil cruzeiros), será aplicada da seguinte forma:

a) Elaboração do Calendário Turístico Nacional — Guia Hoteleiro, levantamento da rede hoteleira em todo o território nacional 8.000.000

b) Impressão do Calendário Turístico Nacional — Guia Hoteleiro do país em 4 idiomas . . . . . 52.100.000

Total 16.00 — .... Cr\$ 112.100.000

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO**

**PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, itens V e XIV, capítulo II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 3 — Dispensar a pedido a Escriturária nível 10-B, Maria Augusta de Mattos, matrícula nº 1.193.923, da função de substituta do Chefe da Seção de Firms Mercantis-GB, da Divisão de Registro e Cadastro.

Nº 4 — Designar a Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.194.191, Maria do Carmo Blois, para substituir o Chefe da Seção de Firms Mercantis-GB, da Divisão de Registro e Cadastro, deste Departamento, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. — *Emílio Dias Filho.*

**PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, item V, do Decreto número 534, de 23 de janeiro de 1962,

Considerando o ofício nº 3, de 18 de maio de 1965, do Presidente do Grupo de Trabalho criado pela Portaria número 33, de 5 de novembro de 1964, bem como a justificativa apresentada, resolve:

Nº 8 — Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a vigência da Portaria nº 33, de 5 de novembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 19.1.65, para que, improrrogavelmente, sejam concluídos os estudos relativos aos processos de Sociedades Cooperativas e apresentada o relatório final. — *Emílio Dias Filho.*

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

**REGIMENTO INTERNO**

**DIVULGAÇÃO Nº 670**

**3.ª edição**

**Preço: Cr\$ 30.**

**A VENDA:**

**Casa de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11**

**Agência: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal**

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Sub-Setor do Pessoal

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Chefe do Subsetor do Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, no uso das atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960, resolve:

Nº 31 — Aprovar na forma do § 1º, do mesmo artigo, a anexa tabela de gratificação complementar de Salário-Mínimo, a vigorar a partir de 1º de março de 1965, para os servidores deste Ministério, amparados pela Resolução Especial nº 150, de 10 de maio de 1953.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO  
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

EXERCÍCIO DE 1965

Número de Ordem	NOME — CARGO	Nível	Vencimento Mensal	Gratificação Complementar Salário-Mínimo	Localidade
1	Amir de Oliveira — Mensageiro .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
2	Raimundo Luiz de Lima — Mensageiro .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
3	Jerinaldo da Silva Maia — Mensageiro .....	1	25.000	6.000	Brasília — D.F.
4	João Fernandes Filho — Mensageiro .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.

OBS.: — De acordo com as tabelas que acompanham o Decreto nº 55.803, de 26 de fevereiro de 1965, o maior salário-mínimo vigente, está fixado em Cr\$ 66.000.

Nº 38 — Aprovar na forma do § 1º, do mesmo artigo, a anexa tabela de março de 1965, para os servidores do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO

EXERCÍCIO DE 1965

Número de Ordem	NOME — CARGO	Nível	Vencimento Mensal	Complementar Gratificação Salário-Mínimo	Localidade
1	Alexandre Pessoa Santos — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
2	Arnaldo Firmino — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
3	Genival Leite de Andrade — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
4	João Carlos da Silva — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
5	João de França Antunes — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
6	José Januário Domingues — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
7	Luiz José dos Santos — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
8	Manoel de Oliveira — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
9	Maurillo Amaro de Souza — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
10	Nélio Gomes da Silva — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.
11	Simplicio Maciel da Silva — Trabalhador .....	1	50.000	16.000	Brasília — D.F.

OBS.: — De acordo com as tabelas que acompanham o Decreto nº 55.803, de 26 de fevereiro de 1965, o maior salário-mínimo vigente, está fixado em Cr\$ 66.000.

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATCS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "P", Nº 41 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

Dispensa servidor da função de Chefe do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 resolve:

1) Dispensar Ary Marcos da Silva da função de Chefe do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção, símbolo FC-2.

Distrito Federal, em 11 de junho de 1965, 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P", Nº 42 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

Designa servidor para responder pela Chefia do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 resolve:

Designar o Diretor do Departamento Florestal da Secretaria de Agricultura e Produção, Engenheiro-Agrônomo — Roosevelt Nader, para responder pela Chefia do Gabinete da mesma Secretaria até a designação de seu titular.

Distrito Federal, em 11 de junho de 1965, 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

# TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 1965

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Etelvino Lins.

Ministério Público — Dr. Christiano Martins.

Secretário — Sr. Sebastião Afonso.

Presentes os Srs. Ministros Pereira Lira, Brochado da Rocha, Freitas Cavalcanti, Wagner Estelita e Vidal da Fontoura, foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal proferido as deliberações que se seguem sobre as matérias indicadas.

**Consulta sobre abertura de crédito**

Relator o Senhor Ministro Pereira Lira:

Em diligência do Ministério das Minas e Energia sobre a legalidade de abertura de crédito a que se refere a Lei nº 4.411-64 (L. 6.163).

**Abertura de créditos**

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro da que se refere ao Dec. 55.970-65 e o da distribuição ao Tesouro Nacional da importância de Cr\$ 397.246.024. (Proc. 2.120).

**Distribuição de créditos**

Relator o Senhor Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro de Cr\$ 15.775.920 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — (P. 13.897).

Recusou registro à de Cr\$ 345.483 à D.F. do Tesouro Nacional no Amazonas, porque vinculada a crédito a que fora denegado registro. (P. 13.902).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro de Cr\$ 24.000.000 a diversas Delegacias Fiscais. (P. 13.993).

Relator o Senhor Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro de Cr\$ 510.000 à D.F. do Tesouro Nacional em São Paulo (P. 13.903).

Recusou registro à de Cr\$ 162.268 à D.F. do Tesouro Nacional no Espírito Santo, porque vinculada a crédito a que fora denegado registro. (Processo 13.900).

**Adiantamentos**

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro de Cr\$ 52.000.000 a Ernesto Bandeira Coelho, voltando à Diretoria competente o processo anexo (Comprovação nº 16.980-65), para a devida instrução, com urgência (P. 11.237).

**Abertura de créditos**

Relator o Senhor Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro da que se refere ao Dec. nº 55.957-65 e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional da importância de Cr\$ 20.000.000.000 (Processo 406).

**Excedência de crédito**

Relator o Senhor Ministro Pereira Lira:

Mandou guardar na Diretoria, comunicação do Supremo Tribunal Federal. (P. 14.648).

**Distribuição de créditos**

Relator o Senhor Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro da de Cr\$ 86.706.600 à Delegacia Fiscal do Te-

souro Nacional em São Paulo (Processo 13.905).

Recusou registro à de Cr\$ 32.322 à D.F. do Tesouro Nacional em Minas Gerais, porque vinculada a crédito a que fora denegado registro. (Processo 13.898).

Relator o Senhor Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro das de Cr\$ 3.000 à Alfândega de Parnaíba — PI (P. 13.944), Cr\$ 105.714 à D.F. do Tesouro Nacional em Mato Grosso — (P. 13.899) Cr\$ 57.000.000 a Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em diversos Estados. (P. 13.701).

**Tabelas de crédito**

Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro da redistribuição ao D.F.C. dos créditos da D. M. do M.T.P.S., que, na Sessão de 9 de fevereiro de 1963, foram registrados como distribuição ao Tesouro Nacional. (P. 2.151).

**Levantamento de caução**

Relator o Senhor Ministro Pereira Lira:

Autorizou, em termos, o da prestação pela firma Construtora Eldorado Limitada (P. 13.128).

Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Autorizou, em termos, o da prestação pela firma Keller Weber S. A. Máquinas Comerciais e Gráficas. — (P. 12.850).

**Contratos**

Relator o Senhor Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro dos termos celebrados entre a S.P.V.E.A. e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — PA (P. 13.724), Comissão do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Alagoas (P. 13.909).

Recusou registro ao termo de prorrogação do entre a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica e a firma Stersul S.A. - Engenharia e Representações, porque não justificado o interesse do Serviço Pública (cláusula 18, letra "h") e ante a vigência do contrato estar exaurida. (P. 64.819-62).

Em diligência o entre Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Carvalho & Hosken Ltda. (P. 46.093-64).

Relator o Senhor Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro dos termos celebrados entre o Ministério da Aeronáutica e os Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A. - SATA — (P. 15.368), Governo da União e a Prefeitura Municipal de Aramarí — Bahia (P. 13.568).

Relator o Senhor Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro dos termos celebrados entre a Comissão do Vale do São Francisco e a Sociedade São Vicente de Paula — Correntina — BA (P. 10.046), Comissão do Vale do São Francisco e a Associação Patrocínio de São José — Senhor do Bonfim — BA (P. 13.911).

Relator o Senhor Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro dos termos celebrados entre a Comissão do Vale do São Francisco e a Sociedade São Vicente de Paula — Correntina — BA (P. 10.046), Comissão do Vale do São Francisco e a Associação Patrocínio de São José — Senhor do Bonfim — BA (P. 13.911).

**Pagamento**

Relator o Senhor Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 72.215 ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Seção Regional de Telex (P. 14.869), Cr\$ 5.472.000 à Escola Primária Wladimir Matta, GB (P. 13.287), Cr\$ 19.440 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - De-

partamento de Água e Esgoto (Proc. 14.871), Cr\$ 38.400 a José Antônio (Processo 11.220), Cr\$ 33.320 a José Garcia Machado (P. 11.174), Cr\$ 4.550.000 à Liga do Pão de Santo Antônio, Paranaíba, PI (P. 12.671), Cr\$ 3.900.000 ao Patronato Madre Mazzarello, Anápolis, GO (P. 13.569), Cr\$ 1.300.000 à Assistência a Menores da Fraternidade Eclética Espirita Universal (P. 13.266), Cr\$ 1.300.000 ao Patronato São José, Itapagá, CE (Processo 13.257), Cr\$ 5.200.000 à Casa do Amparo à Crianças de Vitória, Espírito Santo (P. 12.667), Cr\$ 1.300.000 ao Asilo de Orfãos Nossa Senhora do Bom Conselho, Maceió, AL (Processo 13.258), Cr\$ 1.625.000 à Escola Agro-Profissional, Anápolis, GO (Processo 13.262), Cr\$ 5.436.000 ao Educandário São Tiago (P. 13.277), Cr\$ 1.238.000 a Assesanto - Máquinas e ferramentas (P. 14.428), Cr\$ 3.736.184 ao Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (P. 67.839-64), Cr\$ 8.066.736 ao Patronato Agrícola Campos Sales (P. 13.286), Cr\$ 11.894.153 ao Educandário Nossa Senhora de Lourdes (P. 13.292), Cr\$ 5.398.692 ao Instituto Nossa Senhora de Nazaré (Processo 13.291), Cr\$ 6.907.850 ao Lar de Tereza Cristina (P. 13.282), Cr\$ 4.017.186 à Escola Rural Sagrado Coração, Morro Azul, Vassouras, Rio de Janeiro (P. 13.283), Cr\$ 7.000 a Flávio Fernando Saldanha da Silva Neves (P. 11.215), Cr\$ 9.600 a Ananias Galdino de Oliveira (P. 10.250), Cr\$ 4.761 a Otília Gomes Monteiro (Processo 10.247), Cr\$ 4.800 a Antônio Diniz Dias Sobrinho (P. 8.996), Cr\$ 10.478 a Wandlides Martins Chaves (P. 10.393), Cr\$ 55.300 a José de Oliveira (P. 8.894), Cr\$ 12.000 a Sebastião Antônio Ribeiro (P. 10.161), Cr\$ 2.400 a Ivo da Silva (P. 11.225), Cr\$ 5.700 a Romildo de Holanda Melo — (P. 11.226).

Recusou registro, porque sem amparo legal ante o art. 78, da Lei número 3.780-60, aos de Cr\$ 106.838 a Paulo Frederico de Figueiredo Araujo (P. 10.401), Cr\$ 97.933 a Clara Gurfinkel (P. 10.371).

Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 3.900.000 às Obras Assistenciais Domingos Sávio, Rio do Sul, SC (P. 14.619), Cr\$ 2.250.000 ao Banco de Olhos, P. Alegre, RS. (P. 12.885), Cr\$ 1.029 à Varig (P. 61.648-62), Cr\$ 15.300 à Vasp. (P. 66.200-64), Cr\$ 4.225.000 ao Instituto P. Pasto- rino, Rio dos Cedros, SC (P. 14.618), Cr\$ 58.198 a Tharcilla de Paulo (P. 9.234), Cr\$ 69.822 a Dorgeval Alves de Almeida (P. 9.233), Cr\$ 650.000 às Obras Sociais da Instituição Santa Dorothéa, Nova Friburgo RJ (P. 12.657), Cr\$ 1.950.000 à Assistência ao Menor — Circulo Operário Rural, Murutinga do Sul, S. Paulo (P. 12.659), Cr\$ 3.250.000 à Congregação de Santa Dorotéa, Nova Friburgo, RJ (P. 12.658), Cr\$ 1.300.000 à Sociedade de Assistência Social de Americana, SP (P. 13.271), Cr\$ 57.477 a Zanir Silva (P. 9.236), Cr\$ 11.628 a Higino Maciel da Silva (P. 9.253), Cr\$ 20.000 à Maria da Penha Vieira (P. 9.250), Cr\$ 3.194 a José Gomes de Melo (P. 10.198), Cr\$ 3.348 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 13.780), Cr\$ 2.000.000 ao Hospital de Caridade de Polesine, Faxinal do Soturno, RS. (P. 12.884), Cr\$ 1.300.000 ao Instituto Coração Eucarístico de Campo Grande, MT (P. 14.629), Cr\$ 1.300.000 ao Ginásio Rural Padre Rinalde, Carpina, PE (P. 14.621), Cr\$ 1.300.000 à Sociedade Recreativa e Cultural Planalto Clube de Bom Retiro (P. 13.062), Cr\$ 650.000 ao Centro Social São José, Aracatuba, S.P. (P. 13.270), Cr\$ 2.100.000 ao Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (P. 13.927),

Cr\$ 1.500.000 à Academia Norte Rio-grandense de Letras, Natal, RN (P. 28.964-64), Cr\$ 4.000 a Thereza de Jesus Mello Mendes (P. 11.222), Cr\$ 25.000 a José Garcia Machado (P. 9.232), Cr\$ 2.400 a Adolfo Mendes Barbosa (P. 11.23), Cr\$ 75.700 a Salustiano José Cesar (P. 20.426-60), Cr\$ 15.753 a Olympio da Costa Coelho (P. 7.901), Cr\$ 69.745 a Leda Maria Barrão Borges (P. 7.993).

Recusou registro ao de 106.838 a José Afonso Neto, tendo em vista o art. 78 da Lei nº 3.780-60 (P. 10.236) e de Cr\$ 97.935 a Almiro Dias Brandão, idem, idem (10.391).

Deixou de conhecer, porque intempestivo, do recurso sobre a despesa de Cr\$ 1.619 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 59.052-64).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 650.000 à Juventude Lar Santa Inês, Canoinhas, SC (P. 13.061), Cr\$ 975.000 ao Serviço Social da Paróquia de Barro, CE (P. 14.632), Cr\$ 2.600.000 às Obras Sociais da Paróquia de Pouso Redondo, SC (P. 12.909), Cr\$ 325.000 ao Instituto Social Paulista de Assistência e Educação, S.P.; (P. 13.263), Cr\$ 3.250.000 às Obras Sociais do Instituto Divina Providência de Xapuri, Acre (P. 14.613), Cr\$ 4.530.000 ao Educandário Santa Catarina, digo, Santa Constança — Patronato das Obras Sociais da Paróquia de S. Manuel, SP (P. 12.908), Cr\$ 3.250.000 ao Serviço de Assistência a Menores a cargo do Instituto Missões Consolata, São Manuel, S.P. (P. 12.912), Cr\$ 1.300.000 ao Colégio Divina Providência, Xapuri, Acre (P. 14.615), Cr\$ 650.000 à Casa da Criança Desamparada "Sagrado Coração de Jesus" — Cachoeira do Sul, RS. (P. 12.910), Cr\$ 3.250.000 às Obras Sociais da Paróquia São Manoel, P. Alegre, RS. (P. 14.612), Cr\$ 1.300.000 ao Oratório Salesiano N. Senhora Auxiliadora (P. 14.611), Cr\$ 7.800.000 ao Instituto Salesiano Anchieta de Jaciguá, ES (P. 14.617).

Mandou anotar o ato decorrente do Dec-Leg. nº 14-65, quanto ao de Cr\$ 8.000 a Déja Jansen de Sá (P. 12.646).

Ordenou o registro dos de Cr\$ 13.253 a Helena Sampaio Pinto de Athayde e Cr\$ 98.604 a Hermengarda Athayde Costa (P. 7.905), Cr\$ 67.800 a Osmar Alves da Silva e Cr\$ 16.916 a Maria José da Silva Lima (P. 7.746), Cr\$ 9.861 a Carlos Xavier de Brito (P. 8.288), de Cr\$ 88.124 a Jefferson Pinto (P. 7.686), Cr\$ 97.830 a Rí- vira Januária Porasteire (P. 8.406), Cr\$ 56.864 a Salomão Chama (P. 7.984), Cr\$ 212.656 a Elza Calvet Ca- jaty e outra (P. 7.951), Cr\$ 72.670 a Eurico Duarte Lisboa (P. 7.772), Cr\$ 75.175 a Maria Luiza da Concei- ção Magalhães Ribeiro e outro (P. 8.563), Cr\$ 11.848 a Eduardo Alberto David (P. 7.843), Cr\$ 110.128 a Angelina Asthon (P. 7.753), Cr\$ 29.583 a Eduardo Guilherme de Faria Ri- beiro (P. 7.902), Cr\$ 168.175 a Odo- rrico Augusto dos Santos (P. 8.482), Cr\$ 108.203 a Elisa Weiss de Aquino Corrêa (P. 10.521), Cr\$ 43.002 a E- tther Cândida Silvano Brandão (P. 7.778), Cr\$ 44.542 a Miguel Francis- co Machado (P. 7.754), Cr\$ 33.975 a Nabuzardan da Silveira e Azevedo (P. 8.591), Cr\$ 308.368 a Edgard de Oli- veira (P. 10.182), Cr\$ 11.771 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 61.235-61), Cr\$ 11.0266, idem (P. 6.897-63), Cr\$ 2.201, idem (P. 56.137-63), Cr\$ 84.359 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 12.620), Cr\$ 161.730 ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Serviço Geográfico (P. 13.904), Cr\$ 40.600 a Felipe Ferreira dos Santos Filho (P. 10.830), Cr\$ 7.118, a Manoel Guimarães (P. 11.294), Cr\$ 40.981 a Argeu Silva (P. 11.297), Cr\$ 13.874 a José Cipriano Filho (P. 10.845), Cr\$ 126.550 a Ray- mundo Gouvêa (P. 9.002), Cr\$ 18.900 a Irineu Rodrigues Júnior (P. 8.573),

Cr\$ 33.300 a José Alves da Silva (P. 8.928), Cr\$ 110.454 a Manoel Francisco dos Santos (P. 10.350), Cr\$ 48.000 a Carmino da Silva Oliveira (P. 10.324), Cr\$ 11.250 a Percília Petra Jacintho (P. 8.205), Cr\$ 17.750 a Moacyr Goulart Cunha Caidas (P. 8.949), Cr\$ 4.500 a José Rodrigues da Silva (P. 8.4070), Cr\$ 3.137 a Helena Alvina Barreto da Costa (P. 11.259), Cr\$ 6.395 a Martha das Freitas Costa (P. 9.256), Cr\$ 9.100 a Moacyr Hostalácio de Melo (P. 10.356), Cr\$ 26.800 a Antônio Alves Murta (P. 9.729), Cr\$ 3.000 a José Dias (P. 10.435), Cr\$ 30.579 a José Calvente Aranha (P. 10.436), Cr\$ 10.750 a Theodora dos Reis Oliveira (P. 11.285), Cr\$ 25.000 a Jose Garcia Machado (P. 9.257), Cr\$ 16.600 a Cizina Torres Silva (P. 8.534), Cr\$ 35.777 a Marcos Rausch (P. 9.235), Cr\$ 5.000 a Honorina Rosa dos Santos (P. 10.400), Cr\$ 15.450 a Vidal Idomy Stockler (P. 11.368), Cr\$ 12.000 a José Rodrigues da Silva (P. 11.366), Cr\$ 4.538 a Carlos da Silva (P. 10.988), Cr\$ 12.967 a Ruy Medeiros (P. 10.989), Cr\$ 79.200 a Acesso Barro do Nascimento (P. 11.221), Cr\$ 7.000 a Nancy Lima Botelho (P. 11.367).

Recusou registro, por prescrição na paralisação dos processos punitivos de 5 anos, aos de Cr\$ 141.908 a Nelson da Costa Faria (P. 11.169), Cr\$ 5.544 a Francisco Adauto de Arruda (P. 11.351), Cr\$ 217.173 a Gerardo da Costa Ribeiro (P. 9.635), Cr\$ 65.992 a João Paulino Dutra (P. 9.635). Recusou, ainda, porque sem aparato legal, ante o art. 78 da Lei n.º 3.700-60, aos de Cr\$ 47.434 a Anair Menezes Chapadeiro (P. 10.262), Cr\$ 166.853 a José Pinheiro de Andrade Neto (P. 11.229).

Anteve, em seus termos, a decisão que recusara registro a de Cr\$ 28.713 a Gumercindo da Mota Coriez, por prescrição, ante a paralisação do processo durante mais de cinco anos. A decisão foi adotada pelo desempate da Presidência que aceitou o voto do Sr. Ministro Freitas Cavalcanti e Eschadado da Rocha, vencidos os Srs. Ministros Pereira Lira e Wagner Estelita, que ordenaram o registro da decisão em lide (P. 25.931-63).

In diligência o de Cr\$ 2.730 a Antônio Teixeira de Azevedo Filho (P. 8.433).

O Ministério Público, para emitir parecer sobre a espécie, no de Cr\$ 236.998 a Gustavo Ayrton da Costa, ex-procurador de Raymundo Nonato da Costa (falecido) (P. 7.748).

Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 800.000 a Martins Junior (P. 13.942), Cr\$ 12.240 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 13.668), Cr\$ 194.035 a Rio Light S.A. - Serviço de Eletricidade (P. 13.423), Cr\$ 462.138 a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 13.670), Cr\$ 224.000 ao Aéreo Transportes e Viagens Ltda. (P. 13.668), Cr\$ 141.225 a Seção Regional de Telex do Departamento de Correios e Telégrafos (P. 8.491), Cr\$ 650.000 ao Aprendizado Agroartezanal "Tereza Vals", Goiânia, GO (P. 13.267), Cr\$ 1.300.000 ao Serviço de Assistência a Menores, a cargo da A.F. Pisco de Goiás (P. 13.272), Cr\$ 5.200.000 à Escola Profissional Agrícola de Jabotatubão, PE (P. 14.614), Cr\$ 105.460 a Vesp (P. 13.565), Cr\$ 6.500,00 ao Colégio N.S. do Sagrado Coração, de Olinia - PE (P. 14.622), Cr\$ 1.690.000 ao Orfanato N. Senhora da Piedade, P. Alegre, RS (P. 12.911), Cr\$ 3.342.304 à Escola Paulo de Tarso (P. 13.290), Cr\$ 8.268 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 65.049-65), Cr\$ 136.785 à Panair do Brasil S.A. (P. 83.255-64), Cr\$ 167.800 a Socrates Caldeira Coelho (P. 9.251), Cr\$ 3.250 a Joaquim Miguel Filho (P. 10.259), Cr\$ 17.615 a Alípio de Rezende Dutra (P. 10.407), Cr\$ 338.800 a José

Machado Gualberto de Souza (P. 10.492), Cr\$ 9.572 a Reinaldo Altoni Alves de Lima (P. 10.930), Cr\$ 38.150 a Carlos Lima Veiga (P. 8.892), Cr\$ 29.168 a Zélia Alves de Barros (P. 9.249), Cr\$ 3.594 a Cantos Felicitissimo da Fonseca (P. 8.955), Cr\$ 103.548 a Anna Inocencio, digo, Anna Naumetz Moura (P. 8.434), Cr\$ 115.537 a Joaquim Mariano P. de Carvalho (P. 8.479), Cr\$ 64.228 a Societé A. du Gaz de RJ (P. 13.637).

Recusou registro, ante o art. 78, da Lei n.º 3.780-63, aos de Cr\$ 106.838 a José Francisco Pinheiro (P. 11.228), Cr\$ 97.935 a Renato dos Santos Araújo (P. 11.227).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 5.845 a Sidney Zanon Machado (P. 10.928), Cr\$ 13.102 a Alberto de Queiroz Guimarães (P. 10.930), Cr\$ 19.000 a Sebastião Pedro de Oliveira (P. 10.307), Cr\$ 2.250 a Herondino Alexandre da Silva (P. 10.159), Cr\$ 9.000 a Walter dos Santos Teixeira (P. 10.322), Cr\$ 10.250 a Maria Rosa da Silva Ribeiro (P. 14.536-64), Cr\$ 26.500 a Rosália da Silva Marques (P. 11.217), Cr\$ 23.000 a Batista de Oliveira Bussi (P. 10.163), Cr\$ 12.600 a João Pereira (P. 8.890), Cr\$ 23.730 a Eugênio Thomaz de Briggs (P. 48.626), Cr\$ 159.662 a Evandro Glancio de Oliveira e Silva (P. 8.347), Cr\$ 22.000 Anesina Romualda Reis (P. 10.200), Cr\$ 12.514 a Nery de Medeiros Regis (P. 10.991), Cr\$ 3.900.000 ao Instituto Joinvilense de Educação e Assistência (P. 14.623), Cr\$ 3.5.000 ao Instituto S. Pedro de Educação e Assistência, Bajé, RJ (P. 14.627), Cr\$ 225.000 ao Instituto S. Pedro de Educação e Cultura, Bajé, SP (P. 14.628), Cr\$ 4.896.000 ao Centro Social Cristo Redentor, GB (P. 13.255), Cr\$ 8.692.364 ao Instituto Santa Teresinha, Teresópolis, RJ (P. 13.279), Cr\$ 1.423.720 ao Educandário São Roque, GB (P. 13.276), Cr\$ 3.244.494 ao Liceu Aquidabá (P. 13.275), Cr\$ 2.000.000 ao Instituto Salesiano de Assistência Social (P. 14.630), Cr\$ 630.000 à Ação Social da Paróquia da Piedade, CE (P. 14.620), Cr\$ 1.300.000 ao Instituto Salesiano de Assistência Social (P. 14.631), Cr\$ 25.971 a Luiz Pereira da Costa (P. 43.550-64), Cr\$ 53.308 a Vicente Monteiro da Silva (P. 44.340-64), Cr\$ 8.129 a Odilon Magalhães Vargas (P. 29.266-64), Cr\$ 15.546 a Eduardo Borelli (P. 8.468), Cr\$ 41.075 a Aloysio de Barros (P. 10.800), Cr\$ 12.000 a

Mario Pereira da Silva (P. 10.162), Cr\$ 5.153 a Francisco Bezerra da Costa (P. 10.160), Cr\$ 17.000 a Francisco Coelho dos Santos (P. 8.952), Cr\$ 4.730 a João Venâncio da Silva Filho (P. 8.959), Cr\$ 16.499 a Mariano Alvim Martins (P. 10.936), Cr\$ 10.000 a Fortunato Pinto de Sá Júnior (P. 10.873), Cr\$ 104 a Rêde Ferroviária Federal S.A. (P. 10.265), Cr\$ 25.200 a Werner Eugênio Zulauf (P. 10.258), Cr\$ 16.000 a Doltaire Pereira Sérgio (P. 9.173), Cr\$ 6.331 a Paulo Luiz Brandão (P. 9.181), Cr\$ 3.509 a André Gomes (P. 11.365), Cr\$ 152.050 a Antonio de Carvalho Borges (P. 10.597), Cr\$ 15.450 a Floriano Gonçalves Filho (P. 10.937), Cr\$ 102.945 a Geraldo José de Monteiro Galbraith (P. 10.792), Cr\$ 19.000 a Lívira Florença de Vergueiro (P. 10.795), Cr\$ 12.400 a Carlos de Azevedo Pinto (P. 10.119), Cr\$ 29.184 a Leopoldo Corrêa Sarandy (P. 8.425), Cr\$ 14.458 a Companhia Telefônica Brasileira (P. 13.636), Cr\$ 27.900 a Fototécnico Instrumental de Engenharia Ltda. (P. 16.763-62), Cr\$ 151.565 ao Departamento dos Correios Telégrafos - Serviço Nacional de Telex (P. 13.669), Cr\$ 315.500 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 13.703), Cr\$ 2.820.000 ao Instituto Pará - Filial, RJ (P. 13.229), Cr\$ 37.939 a Sérgio Armando Frazão (P. 11.212), Cr\$ 7.660 a José Quinto dos Santos (P. 8.092), Cr\$ 713 à Estrada de Ferro Santos Jundial (P. 11.178), Cr\$ 110.915 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul - Rêde Ferroviária Federal S.A. (P. 10.164).

Mandou restituir à repartição de origem, o de Cr\$ 2.000.000 à Associação Atlética Guanabara, porque encerrado o exercício financeiro a que se refere a despesa (P. 29.560-64).

**Tabelas de créditos**  
— Relator o Sr. Ministro Wagner Estelita.

Ordenou o registro da distribuição do crédito a que se refere o processo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (P. 12.809).

**Contrato**  
Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Mandou arquivar o entre o Ministério da Aeronáutica (D.A.C.) e Café e Bar Aeroporto Santos Dumont Limitada a que o foi recusado registro, decidindo a Presidência quanto ao pe-

dição de devolução de documentos (P. 23.563-64).

Assumiu a Presidência o Sr. Ministro Ferreira Lira, ante eventual ausência do Sr. Ministro Etelvino Lins.

Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

In diligência o entre a S.P.V.E.A. e a Construtora Tocantins (Processo 9.375-64).

Reassume a Presidência o Senhor Ministro Etelvino Lins.

Relator, o Sr. Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro do entre a S.P.V.E.A. e a Prelazia do Alto Solimões (Amazonas) (P. 13.722).

Em diligência e entre o Ministério das Minas e Energia e o Sr. Balbino Bastos França e sua mulher Maria Josefina Camacho França (Processo 9.830).

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro de entre a S.P.V.E.A. e a Prefeitura Municipal de Cáceres, MT (P. 13.723).

**Pensões**  
Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro de concessões em favor de Maria Emília Trindade (P. 9.718), Laura Luiza Machado Coelho da Silva (P. 23.141-62), Marina Gonçalves Cluffo (P. 13.948), Maria Amélia Fontenele Veloso e outras (P. 2.079), Jacyra Mariano Schultz (P. 9.902), Maria Torquato Façanha e outras (P. 9.916), Floripes do Espírito Santo Pernambuco (Processo número 12.532), Alice de Abreu King (Processo 13.732), Lydia Albachi Tavares (P. 6.517-60), Maria da Glória Silva Paz (P. 9.976) — Joana Franca de Carvalho (P. 10.551).

Em diligência as de Izette do Nascimento Silveira Rosa (P. número 9.913) — Herondina Ferreira Rosa — (P. 11.555) — Auta Barros de Souza — (P. 35.108-60).

Relator: O Senhor Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro de concessões em favor de Eliete Moraes do Nascimento Silva — (P. 10.468) — Nadir Mathews de Andrade (P. número 11.561) — Eutália Vieira Dornelles Alvares — (P. número 11.559) — Cicero Pinheiro Marques — (P. número 29.189 de 1960) — Maria Emília dos Santos — (P. número 9.684) — Léa Gonzaga Netto — (P. número 9.683) — Jacira Pereira Carneiro — (P. número 9.716) — Amélia Idalina da Costa — (P. número 34.148 de 1963) — Elisabeth Reveredo de Rezende — (P. número 37.187 de 1962) — Antônio Chaves Marinho — (P. número 10.145) — Isaac Correia Lima — (P. número 10.804) — Maria Theresza Sisson Martins — (P. número 10.528) — Maria Aparecida Baptista da Silva — (P. número 10.806) — Leonie Jonard Ramos e outras — (P. número 2.402) — Otília B. Trindade — (P. número 10.153) — Recusou registro à de Aida Fanne Leite e outra, nos termos do seguinte parecer do Ministério Público: — "Ao caso dos autos parecem-nos aplicáveis dois dos três itens enunciados sob a forma de ementa em nosso extenso parecer mencionado pelo Senhor Diretor e publicado no Diário Oficial de 14 de maio de 1954. — São eles: 1) — Não tem direito à pensão a companheira do contribuinte que, durante o período de convívio exigido pelo § 3º do artigo 5º da Lei número 4.069 de 1962, tenha sido casada com outrem. 2) — A instituição de herdeiro é até complexo que só se aperfeiçoa com a entrega da declaração à autoridade competente, em vida do contribuinte. Acrescenta-se, quanto ao item 1 que, na espé-

**IMPÔSTO DE SÊLO**

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO N.º 810**

**Preço: Cr\$ 100,**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**  
**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

oie, não se fez prova de que haja sequer chegado a ser decretado o desquite de cuja inicial dá conta a certidão de fôlhas números 16/17. Por outro lado, embora de inegável significado no plano moral, não pode a declaração de fôlhas 28 sanar os vícios arguidos nos dois itens transcritos de nosso anterior parecer, aos quais nos reportamos para opinar pela recusa de registro à presente concessão. — Em 8 de abril de 1965. — (a) Luiz O. Gallotti — (P. número 3.271).

Dispensou diligência sugerida na instrução, na de Maria Machado Renault, enviando-se o processo ao Senhor Diretor Procurador para emitir parecer no mérito — (P. 674).

Em diligência as de Mécia Nunes Pereira e outras — (P. n.º 42.152 de 1964) — e Zuleika Saraiva Isidoro da Fonseca — (P. n.º 9.964).

Relator: O Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro de concessões em favor de Helena Mattoso de Queiroz — (P. 9.356) — Margarida Ferreira de Almeida — (P. 30.890-64) — Clarinda Lopes Sampaio — (P. n.º 41.249 de 1962) — Julia Reis Sampaio — (P. número 12.474) — Maria Maura da Silva — (P. número 12.531) — Maria Araújo Verçosa — (P. 12.496) — Maria Araújo Ribeiro — (P. n.º 11.547) — Nancy de Araújo Strafacci — (P. n.º 11.542) — Berenice de Abreu Cardoso de Lemos e outras — (P. n.º 10.526) — Isabel de Almeida Leite — (P. número 54.019 de 1962) — Júlia de Oliveira Caldas — (P. n.º 45.414-60).

Em diligência as de Elzi Alves Valverde — (P. 9.967) — Esmeralda Sanches de Oliveira e outros — (P. 2.423).

Relator: O Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro de concessões em favor de:

Ormindia Ovalle Richarde e outras — (P. 34.606-62).

Nilza dos Santos Colin e outras — (P. 10.548).

Doralina Santiago Vieira — (P. número 43.410-64).

Maria de Lourdes de Proença Novais — (P. 9.706).

Lucila Calheiros Casado Lima — (P. 13.929).

Jacinta Braga Telles — (P. número 9.719).

Eliza Amélia da Silva — (P. número 40.552-60).

Idelzuita Victor Peixoto — (P. número 36.463-64).

Ormindia Villas Bôas e Silva e outra — (P. 13.907).

Alda da Silva Campos — (P. número 26.693-60).

Carmen Medalha Calaza e outra — (P. 13.691).

Maria Miranda Alves e outros — (P. 23.261).

Francisca da Silva Nogueira — (P. 9.959).

Maria da Glória Rodrigues de Souza e outras — (P. 55.771-64).

Recusou registro a de Zilda de Souza, porque atribuída integralmente a beneficiária instituída nos termos da Lei n.º 4.069 de 1962 com inobservância do disposto no § 4.º do art. 5.º da mesma Lei. — (P. n.º 60.867-64).

Recusou registro a de Izaura Claudino dos Santos e outras, porque parte da pensão foi deferida a pessoas que não fizeram prova hábil de seu parentesco com o instituidor de montepio — (P. 3.590).

Manteve a decisão de 8 de maio de 1964 que recusou registro à de Maria Moreira Campos — (P. 5.435-64).

Em diligência a de Dilma Borges Gominho — (P. 9.946).

Relator: O Sr. Ministro Wagner Estelita:

Ordenou o registro de concessões em favor de:

Judith Mattos Totta e outras — (P. 49.437-61).

Campana Emilia — (P. número 12.475).

Francisca Travassos Valente — (P. 13.937).

Paulina Soares de Mello — (P. número 61.835-63).

Andreza Motta Gonçalves e outra — (P. 11.545).

Aurora Dias Fernandes — (P. número 13.952).

Helena França Lidizzia — (P. número 9.353).

Carlos Alberto Antônio e outros. — (P. 7.414-60).

Maria Aparecida Ferreira Domini-tini — (P. 9.953).

Em diligência as de Neide Pfuhl Melare — (P. 9.962) e Maria Celeste Sampaio Barbosa — (P. número 11.563).

**Aposentadorias**

Relator: O Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro da concessão em favor de Aida Ferreira Baltar — (P. 12.488).

Em diligência a de Almiro Cardoso de Godoy — (P. 13.066).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro da concessão em favor de Miguel Gerson Tavares — (P. 28.723-64).

Em diligência a de Ovidio Cândido de Lima Pacheco — (P. n.º 12.568).

Relator: O Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro de concessões em favor de Francisco Botelho de Souza — (P. 12.489) e Raimundo Francisco Ferreira — (P. 10.909).

Relator: O Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro de concessões em favor de João Marcelino da Silva — (P. 15.016) e Ananias Raimundo de Oliveira — (P. 12.567) e Antônio José de Mesquita — (P. número 5.209).

**Reformas**

Relator: O Sr. Ministro Pereira Lira:

Em diligência as de Manoel Carvalho de Santana — (P. 8.684) e Francisco Nhiemetz — (P. 7.732).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Recursou registro à de Durval de Souza da Silva, porque decorre de ato eivado de ilegalidade atributivo proventos que não são devidos, quer em face do disposto na Lei n.º 1.316 de 1961, art. 299, item I, quer ao mandar aplicar a tabela da Lei número 4.328-64, ainda não vigente à época — (P. 8.627).

Relator: O Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro da concessão em favor de Virgílio de Aguiar — (P. 11.778).

**Pensão-Reforma**

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Em diligência o processo de pensão em nome de Laura Vitorino Fuzare,

bem como o de reforma de José Fuzaro — (P. 9.925).

Relator: O Sr. Ministro Wagner Estelita:

Em diligência o processo penpensão em nome de Celina Gomes de Azevedo, bem como o de reforma de Jorge Mengo de Azevedo — (P. número 1.130).

Relator: O Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Em diligência o processo de pensão em nome de Coracy Medeiros de Andrade e outras, bem como o de reforma de José Carvalho de Medeiros — (P. 9.954).

Relator: O Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Mandou transformar em tomada de contas comprovações de suprimentos recebidos por Anisno Assunção — (P. 14.131) e Maria de Lourdes de Avila Magalhães — (P. 14.700).

Relator: O Sr. Ministro Wagner Estelita:

Em diligência, comprovação de suprimento recebido pelo Doutor Mário de Oliveira Ferreira, Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, 3.º trimestre de 1965 — (P. número 9.908).

Em diligência, comprovação de suprimento recebido pelo Doutor Mário de Oliveira Ferreira, Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, 4.º trimestre de 1963 — (P. 7.240).

Relator: O Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou transformar em tomada de constas comprovação de suprimento recebido por Joaquim Luiz de Farias — (P. 14.755).

Relator: O Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou transformar em tomada de constas comprovação de suprimento recebido por Joaquim Luiz de Farias — (P. 14.755).

Relator: O Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou transformar em tomada de constas comprovação de suprimento recebido por Joaquim Luiz de Farias — (P. 14.755).

Relator: O Sr. Ministro Pereira Lira:

Pediu parecer do Ministério Público nas de Cr\$ 91.765 a Sully Ballester — (P. 14.742) e Cr\$ 8.638 a Jorge Johanssen — (P. 14.741) — .. Cr\$ 43.005 a Ivan da Rocha — (P. 14.762).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Julgou legais as de Cr\$ 87.575 a Dinarte Ballester — (P. 14.764) — Cr\$ 9.933 a Wanda dos Santos Dias — (P. 4.14.769) e Cr\$ 47.664 a Manoel Ferreira de Souza — (P. número 14.759).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Julgou legais as de Cr\$ 87.575 a Dinarte Ballester — (P. 14.764) — Cr\$ 9.933 a Wanda dos Santos Dias — (P. 4.14.769) e Cr\$ 47.664 a Manoel Ferreira de Souza — (P. número 14.759).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Julgou legais as de Cr\$ 87.575 a Dinarte Ballester — (P. 14.764) — Cr\$ 9.933 a Wanda dos Santos Dias — (P. 4.14.769) e Cr\$ 47.664 a Manoel Ferreira de Souza — (P. número 14.759).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Julgou legais as de Cr\$ 87.575 a Dinarte Ballester — (P. 14.764) — Cr\$ 9.933 a Wanda dos Santos Dias — (P. 4.14.769) e Cr\$ 47.664 a Manoel Ferreira de Souza — (P. número 14.759).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Julgou legais as de Cr\$ 87.575 a Dinarte Ballester — (P. 14.764) — Cr\$ 9.933 a Wanda dos Santos Dias — (P. 4.14.769) e Cr\$ 47.664 a Manoel Ferreira de Souza — (P. número 14.759).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Julgou legais as de Cr\$ 87.575 a Dinarte Ballester — (P. 14.764) — Cr\$ 9.933 a Wanda dos Santos Dias — (P. 4.14.769) e Cr\$ 47.664 a Manoel Ferreira de Souza — (P. número 14.759).

Relator: O Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Julgou legais as de Cr\$ 87.575 a Dinarte Ballester — (P. 14.764) — Cr\$ 9.933 a Wanda dos Santos Dias — (P. 4.14.769) e Cr\$ 47.664 a Manoel Ferreira de Souza — (P. número 14.759).

Relator: O Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Julgou legais as de Cr\$ 106.530 a Dirceu Ballester — (P. 14.766) e .. Cr\$ 78.643 a Cyro Ballester — (P. 14.765).

Julgou ilegal a de Cr\$ 8.010 a Laura Josephson da Silva Graça, porque infringente do disposto no art. 77, §§ 2º e 3º da Constituição Federal — (P. 14.760).

Relator: O Sr. Ministro Wagner Estelita:

Julgou legais as de Cr\$ 174.880 a Julia Ferreira — (P. 14.761) e .. Cr\$ 9.907 a Abílio de Almeida — (P. 14.765).

Relator: O Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Julgou legais as de Cr\$ 91.464 a Ruy Ballester — (P. 14.743) — .. Cr\$ 36.323 a João Ballester Sobrinho — (P. 14.744) — Cr\$ 13.390 a Antônio Dias Farias — (P. 14.747) — Cr\$ 18.509 a Luiz Carlos Corrêa — (P. 14.746) — Cr\$ 14.911 a Oswaldo Pinato — (P. 14.745).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, que, em parte foi presidida pelo Senhor Ministro Pereira Lira, e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai ao final assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Sebastião B. Affonso — Secretário das Sessões a subscrevi. — *Etelvino Lins de Albuquerque* — Ministro-Presidente.

**Secretaria da Presidência**

**EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE**

Em 10-6-65

**Despachos**

Concedendo a segunda parcela, de licença-prêmio, bimestral, com início a 10-6-65, à Oficial Instrutivo, simb. TC-6, Zélia da Rocha Carneiro, (Proc. 22.295-65).

Paula de processos de tomada de contas organizada de acordo com o art. 98 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949.

Relator: Dr. Jurandyr Coelho Proc. n.º 11.423-65 — Vicente Craveiro da Silva, Auxiliar de Artífice nível 5, responsável pela Agência Postal Telefônica de Novo Oriente, Estado do Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1963.

Proc. n.º 12.709-65 — Severo da Paz Oliveira, Coletor Federal em Campo Maior, Estado do Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

**CARREIRA DE DATILÓGRAFO**

Acesso de Datilografos TC-7 à carreira de Oficial Instrutivo — 1 vaga na classe TC-6 a prover por acesso

Lista elaborada nos termos do art. 32, da portaria n.º 58-64, com a alteração no mesmo introduzida pelo art. 2º da portaria n.º 89-64, combinados com os preceitos estabelecidos nos arts. 14 e 23 da citada portaria n.º 58-64.

NOME	Merecimento	Encargos de família	Tempo de classe
1 — Enira da Silva Batista .....	100	3	1.427
2 — Paulo José Fernandes .....	100	3	776
3 — Clara Sampaio Rollemberg .....	100	3	—
4 — Catharina Campanella Cronel .....	100	1	—
5 — Geraldo Lopes .....	95	2	—

Tribunal de Contas da União, 10 de junho de 1965 — *Inácio Xavier da Silva*, Presidente — *Mary Deiró Cardoso*, Membro da Comissão — *Gabriel Bittencourt Fontoura*, Membro da Comissão.



de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso seja denegado o registro.

Ficam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Acôrdo de 20 de maio de 1963, aditado em 23 de maio de 1963 e 6 de novembro de 1964.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas teste-

munhas: Reginaldo Pereira Ribeiro, Orlando Peixoto de Andrade e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 8-A, com exercício na Seção de Convênios e Acôrds da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 11 de junho de 1965. — Hugo de Almeida Leme. — João Napoleão de Andrade. — Reginaldo Pereira Ribeiro. — Orlando Peixoto de Andrade. — Ierecê Pinto de Vasconcelos.

(Nº 6.462 — 14-6-65 — Cr\$ 5.355)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Comissão do Plano do Carvão Nacional

Termo de contrato que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada pelo seu Presidente, Engenheiro Lauro Cunha Campos, e a Escola Normal e Ginásio São José, de Tubarão, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo seu Procurador, Manoel Rabelo Sampaio, Economista, brasileiro, casa do, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco nº 103, 4º andar,

de acôrdo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24.12.60, se compromete a entregar à Escola Normal e Ginásio São José, de Tubarão, Santa Catarina, a importância de ..... Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta do título "Restos a Pagar", do exercício financeiro de 1964, nos termos do Art. 9º (nono), parágrafo 2º (segundo) da Lei nº 3.860, de 24.12.65.

Segunda — A Escola Normal e Ginásio São José se obriga a aplicar a verba recebida, em serviços de Assistência Social, extensiva aos trabalhadores na Indústria do Carvão e aos seus dependentes, de acôrdo com o

plano de aplicação aprovado pelo CPCAN, nos termos seguintes: 15 cadeiras para Escrivaninhas — valor unitário: Cr\$ 10.000 — valor total: Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Terceta — Compromete-se a Escola Normal e Ginásio São José a remeter à CPCAN, até 31 de dezembro de 1965, através da Administração Regional de Santa Catarina sediada a Rua Pedro Beneditini nº 435, Cidcúma, SC., um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados acompanhados dos comprovantes de despesas efetuadas com a referida dotação.

Quarta — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente, a aplicação da importância entregue à Escola Normal e Ginásio São José obrigando-se esta a atender a todas as solicitações formuladas pelo Presidente da CPCAN, pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui conveniada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Contrato, a Escola Normal e Ginásio São José declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que, se responsabiliza pelo fiel cum-

primento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução de numerário recebido.

Sexta — O presente Termo vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Guanabara e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano e ficará automaticamente renovado para o exercício seguinte, mediante Termo Aditivo.

Sétima — Para resolver as questões relacionadas por este Termo, fica eleito o Fóro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo para que produzam os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1965 — Pela Comissão do Plano do Carvão Nacional: Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente. — Pela Escola Normal e Ginásio São José de Tubarão, SC.: Manoel Rabelo Sampaio, Procurador.

Testemunha: Francisco Renato de Castro — Nelson Quaresma Lopes (Nº 28.749 — 8.6.65 — Cr\$ 4.970)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-358

Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Auxiliar de Portaria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 641

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Portugues, Matemática e Conhecimento de Serviço do Concurso acima referido realizado no Estado da Guanabara será identificado no dia 19 de junho, às 13,00 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

2. Os candidatos terão vista da prova, até 16,00 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c, item 36 da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

4. As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1965. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Comissão de Inquérito

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 216 de 6 de maio de 1965, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do

EDITAIS E AVISOS

D.F.S.F. em cumprimento a ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, cista, pelo presente edital, Antonio Viveca de Almeida, Suoinspetor do Departamento Federal de Segurança Pública, para, no prazo de quinze (15) dias a partir da data da publicação deste, comparecer perante a referida Comissão de Inquérito Administrativo, que se encontra instalada na Delegacia-Central de Investigações, as 16,00 horas de qualquer dia útil a fim de ser inquérito acerca da denuncia que motivou a instauração do presente Inquérito, sob pena de revelia.

Brasília, D.F., 7 de junho de 1965. — Zaldino Frisso, Secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

EDITAL

De ordem do Sr. Capitão dos Portos da Guanabara e do Rio de Janeiro, e, em cumprimento ao determinado pela Diretoria de Portos e Costas, torno publico e a quem interessar possa, que os exames da parte geral, para as diversas categorias da Marinha Mercante, inclusive mestre armador, serão realizados nos seguintes dias:

- 21 de junho — Português
24 de junho — Aritmética
28 de junho — Geometria
1 de julho — Geografia
5 de julho — Fisica

Os candidatos deverão comparecer à Casa do Marinheiro nos dias acima mencionados, às 13,00 horas, munidos de cartão de identidade e cedula unteiro.

Na Comissão de exames da Capitania dos Portos, serão prestadas aos interessados, todas as informações necessárias.

Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1965. — Manoel José dos Passos Fernandes, Capitão-de-Corveta, Chefe da CP-11.

(Dias 15, 16 e 17 de junho de 1965)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da Concurrenca Publica nº 1-65, para lavagem de roupas do Ministério das Relações Exteriores durante o exercicio de 1965.

Aos vinte e cinco dias do mes de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, as quinze horas, na sala do Chefe da Divisão do Material, achando-se presentes o Conselheiro Ruy Barreto, Presidente da Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme Portaria de vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro do mesmo ano, para julgamento e demais trâmites das concorrencias abertas no presente exercicio por este Ministério, a Oficial de Chancelaria, nível dezoito, Gilda Schayer Fraça, a Contadora nível vinte e um, Therezinha Castro Lima, e eu, Solange Therezinha Vianna de Almeida e Albuquerque, Arquivista nível sete, respectivamente Membros e Secretária da Comissão referida, teve inicio o ato de abertura de propostas para lavagem de roupas do Ministério das Relações Exteriores no presente exercicio, na forma do Edital publicado no Diário Oficial dos dias vinte, vinte e nove e trinta de abril do corrente ano. A chamada apresentou-se apenas uma unica concorrente, a firma "Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A. (Lavandaria Parisiense)", estabelecida à Rua Lopes Quintas número duzentos e quarenta e quatro, Gávea, Estado da Guanabara, apresentando todos os documentos exigidos na cláusula primeira do referido Edital. Foi entregue ao Senhor Presidente da Comissão de Concorrências a proposta da referida firma, devidamente fechada e lacrada. Depois de aberta, rubricada e lida, declarou o Senhor Pre-

sidente achar-se a mesma inteiramente de acôrdo com os termos do Edital publicado no Diário Oficial dos dias vinte, vinte e nove e trinta de abril do corrente ano e aceitar os preços propostos, constantes da relação anexa a presente Ata. Nada mais havendo a tratar e para constar, eu, Solange Therezinha Vianna de Almeida e Albuquerque, Secretária da Comissão de Concorrências, lavrei a presente Ata que assino com o Senhor Conselheiro Ruy Barreto, Presidente da Comissão de Concorrências, Oficial de Chancelaria Gilda Schayer Fraça e a Contadora Therezinha Castro Lima. Membros da referida Comissão. — Ruy Barreto, Presidente da Comissão de Concorrências. — Gilda Schayer, Membro da Comissão de Concorrências. — Therezinha Castro Lima, Membro da Comissão de Concorrências. — Solange Therezinha Vianna de Almeida e Albuquerque, Secretária da Comissão de Concorrências.

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1, DE 1965

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências do Ministério das Relações Exteriores, Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A., proprietária da Lavandaria Parisiense, sita à Rua Lopes Quintas, nº 244, Gávea, neste Estado, vem apresentar sua proposta de preços para a Concorrência Publica nº 1, declarando submeter-se as condições expressas no art. 762 do Código de Contabilidade Pública da União e no Edital da Concorrência.

- Discriminação — Preço Unitário
Uniforme tipo dolman de brim branco — 1.560.
Uniforme de brim mescla (camisr esporte) — 1.610.
Macacão de brim mescla — 585.
Uniforme de jaquetão de brim branco — 1.560.
Uniforme tipo dolman de brim pardo — 1.560.
Uniforme de casimira preta — 1.530 — Guarda-pó pardo — 630.
Camisr de peito duro — 585.
Capa de boné — 130.
Colarinho — 78.
Jaqueta para garçon — 650.
Calça xadrez para cozinheiro — 650.
Calça preta para garçon — 650.
Avental branco para cozinha — 250.

Corro para cozinheiro — 130.  
Talha felpuda para mão — 104.  
Talha de linho para banquete — 4.55).  
Talha de algodão de 1,50 x 1,50 — 221.  
Guardanapo de linho para banquete — 78.  
Pano para copa — 91.  
Pano para cozinha — 91.  
Leitão para gabinete médico — 169.  
Copa para cadeira — 260.  
Cortina — 4.550.  
Guarda-pó branco — 650.  
Guardanapo de algodão — 59.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1965.  
— Octávio R. Silva, Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A. — Diretor.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**Divisão de Registro e Cadastro**

**EDITAL**

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro torna público que o Senhor Otto Durante, foi exonerado do cargo de preposto do Leiloeiro Público —

Leonel Monteiro Guedes, conforme documento arquivado sob o número 681, por despacho de 2 de abril de 1965.

D.R.C., 22 de abril de 1965. — Luiz Fernandes da Silva — Diretor da D.R.C.

D'rs 14-15 e 16-6-65.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Primeira Diretoria de Tomada de Contas**

**EDITAL Nº 561**

Proc. nº 7.517-64 — Pelo presente edital fica intimado Nery Moraes de Souza, ex-Manipulante de Tráfego Postal, "14", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para, dentro do prazo de trinta dias a contar da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 61.141,40, alcance apurado no processo nº 7.517-64, de tomada de suas contas por extravios de registrados ocorridos em 1954 e 1955, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora,

foi condenado por Acórdão deste Tribunal, de 13 de maio de 1964, sob pena de cobrança executiva.

O débito provém de extravio de registrados.

Primeira Diretoria de Tomada de Contas, 31 de maio de 1965. — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

**EDITAL Nº 563**

Proc. nº 13.578-59 — Pelo presente edital ficam citados os herdeiros do ex-Diplomata Mauro de Freitas para, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste, pena de revelia, recolherem aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.706.324, acrescida dos juros de mora legais, ou alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a referida importância, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao período de 1º de janeiro a 29 de setembro de 1958, em que foi responsável pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, França.

O débito provém de desvio de renda do referido Consulado.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, 31 de maio de 1965. — Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Concurso para provimento de cargos da carreira de Assistente Técnico de Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**TÍTULO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 27 das "Instituições", publicadas no "Diário Oficial" do dia 12 de agosto de 1963, página 7.060, (Seção I — Parte I); homologar o Concurso para provimento de cargos da carreira de Assistente Técnico, cuja classificação foi a seguinte:

- 1º lugar — Jarbas Fideis de Souza — 78,5.
- 2º lugar — Agostinho Flores — 76,1.
- 3º lugar — Jomar Maciel Pires — 73,0.
- 4º lugar — Raimundo Nunes Rodrigues — 66,3.

Brasília, 14 de junho de 1965. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

**FIRST NATIONAL CITY BANK**

Eu, radutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certificado que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. N.º 78,428/IV/65-F)

**Tradução:**

Resolvem que o Artigo Quarto dos Estatutos do Banco seja alterado, para estímular o seguinte: "Quarto. — A Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, para a eleição de diretores e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, será realizada na Matriz ou noutro lugar que a Junta de Diretores possa indicar, no dia de cada ano para tanto especificado nos Estatutos da Associação, mas se a eleição não for realizada nesse dia poderá ela ser levada a efeito em qualquer dia subsequente, de acordo com o que dispõe a Lei; e todas as eleições deverão ser realizadas de conformidade com as normas legais que possam ser prescritas pela Junta de Diretores." Resolvem que, a vigorar a partir da data indicada no Certificado do Superintendente da Moeda, especificando o montante do aumento do capital acionário ora votado, e sua aprovação do mesmo: (1) O capital acionário deste Banco será aumentado pela distribuição de ações, transformando-se cada ação emitida de valor paritário de \$20 em duas ações do valor paritário de \$13,50 cada uma, pela transferência para o capital acionário, da conta de Excedentes e Lucros não Divididos, conforme determinado pela Junta de Diretores, de uma quantia global igual ao aumento global do valor paritário; (2) Cada certificado emitido para representar ações do capital acionário deste Banco do valor paritário de \$20 cada uma deverá representar o mesmo número de ações do capital acionário do valor paritário de \$13,50 cada uma e não pronto seja razoavelmente executível após a respectiva entrada em vigor, serão emitidos para cada acionista registrado um ou mais certificados representando uma ação de capital acionário do valor paritário de \$13,50 para cada ação do capital acionário, do valor paritário de \$20, possuída imediatamente antes da medida entrar em vigor; (3) O número e o valor paritário de ações não emitidas do capital acionário deste Banco, anteriormente autorizadas pelo

**SOCIEDADES**

voto dos acionistas a serem emitidas para fins legais, conforme determinado de tempos em tempos pela Junta de Diretores, serão concordemente modificados, substituindo-se cada ação do valor paritário de \$20 anteriormente autorizada por duas ações do valor paritário de \$13,50 cada uma e as ações assim modificadas continuarão susceptíveis de serem emitidas, conforme determinado de tempos em tempos pela Junta de Diretores, contra dinheiro em espécie ou títulos ou outros bens do ativo de bancos ou de terceiros ou pela conversão em títulos conversíveis deste Banco ou sob a forma de dividendos de capital ou para qualquer outro fim legal; e (4) O Artigo Quinto dos Estatutos deste Banco fica alterado, para ter o seguinte teor literal: "Quinto. — O montante do capital acionário que a Associação terá autorização para emitir é de \$405.000.000, dividido em 20.000.000 de ações do valor paritário de \$13,50 cada uma; porém o capital acionário poderá ser aumentado ou diminuído de tempos em tempos, de acordo com os dispositivos da lei. Não haverá qualquer direito prioritário ou preferencial para subscrever, comprar ou receber quaisquer ações emitidas segundo o Plano de Opção de Ações de 1963 ou o Plano de Compra de Ações da Associação, de 1964." Resolvem ainda que os funcionários da Administração deste Banco ficam pelo presente autorizados a de caso para caso passar e assinar todos e quaisquer instrumentos e a praticar todos e quaisquer atos que qualquer deles julgue necessários ou apropriados para pôr em execução os intuídos e propósitos da resolução acima. Certificado eu, Carl W. Desch, Caixa do First National City Bank, uma associação bancária nacional, e como tal guarda do selo social e dos arquivos e documentos da dita associação, e o Secretário devidamente eleito da Assembléia Anual Ordinária dos acionistas da referida associação, realizada de conformidade com o Contrato de Constituição e os Estatutos da mesma associação em 22 de janeiro de 1965. Certifico pelo presente que o anexo é cópia fiel de resoluções devidamente aprovadas na aludida Assembléia Anual, modificando os Artigos Quarto e Quinto do Contrato de Constituição da dita associação. Em testemunho do que assino o presente e lhe aponho o selo

da referida associação neste dia 23 de janeiro de 1965. — (ass) Carl W. Desch — Caixa — Carimbo seco do First National City Bank. — Testemunhas: (ass) John F. O'Malley. — Herbert Green. — Estados Unidos da América — Estado de New York — Município de New York. — Neste dia 23 de janeiro de 1965, perante mim, Tabelião Público do Município e Estado de New York, Estados Unidos da América, e as testemunhas instrumentais acima, compareceu Carl W. Desch, domiciliado em Garden City, Long Island, New York, a quem conheço e de quem sei ser o Caixa do First National City Bank e Secretário de sua Junta de Diretores, assinando o certificado acima perante mim e as referidas testemunhas. Dou fé do que procede, de que as testemunhas são minhas conhecidas e assinaram em minha presença, de que o selo aposto ao dito certificado é o selo social do citado Banco e de que o mencionado Carl W. Desch estava devidamente autorizado a apô-lo ao aludido certificado. (ass) Patrick A. Walsh — Tabelião Público do Estado de New York — N.º 24-414415. Qualificado no Kings County até 30 de março de 1965. Selo de ofício do Tabelião Público Patrick A. Walsh. Em apenso: N.º 66536. — Estado de New York — Município de New York — James McGurkin, Escrivão do Município de New York e de sua Suprema Corte, Tribunal de Registro tendo por lei um selo, certifico pelo presente que Patrick A. Walsh, cujo nome está assinado na autenticação do documento junto, era ao firmamento um Tabelião Público do Estado de New York, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para exercer suas funções em todo o Estado de New York; que de acordo com a lei foram arquivados em meu Cartório um certificado de seu caráter funcional e um exemplar autógrafo de sua assinatura; que como Tabelião Público estava ele devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York a legalizar documentos como o anexo, destinados a fazer prova e a ser registrados neste Estado; e que eu estou bem familiarizado com a obra do dito Tabelião Público, ou com a sua assinatura no documento junto com sua assinatura autógrafa depositada em meu Cartório e realmente a considero verdadeira. — Em fé do que assino o presente e lhe aponho meu

selo funcional neste dia 2 de fevereiro de 1965. — ass.) James McGurkin — Escrivão do Município de New York e de sua Suprema Corte. — Carimbo seco do dito Escrivão. — Reconheço verdadeira a assinatura do documento de James McGurkin, Tabelião-Chefe do Município de Nova Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Representações Fiscais da República. — Recebi Cr\$ 6 ouro ou US\$ 6,00 — Tab. 54C. — Nova York, 3 de fevereiro de 1965. (ass) D.A. de Vasconcellos — Consul Geral. — Havia duas estampilhas consulares no total de Cr\$ 6 ouro sob o carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura do D. A. de Vasconcellos, Consul Geral do Brasil em Nova York. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1965. — Pelo Chefe da Divisão Consular: (ass) D. A. Mayr. — Carimbo da dita Divisão Consular. — Reconheço a firma D. A. Mayr. — Rio, 8 de abril de 1965. — Em test. da verdade (ass) Kardec Palmieri — Escrivão Autorizado do 2º Ofício de Notas. — Carimbo do Tabelião Mello Vianna, do Rio de Janeiro. — Por tradução conforme:

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1963. — O. A. Falho. (N.º 6.393 — 7-3-63 — Cr\$ 9.000)

**H. STERN — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**

**CERTIFICADO**

Certifico que H. Stern Comércio e Indústria S. A., com Sede no Rio de Janeiro — GB, arquivou nesta Divisão sob número 910 novecentos e dez, por despacho de três de junho de um mil novecentos e sessenta e cinco, toda a documentação necessária ao registro de uma filial em Brasília, localizada no andar térreo do Brasília Palace Hotel, e visando para a mesma, do Capital Social, a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). Do que deu fé. Departamento Especial de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal.

E para constar, eu Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12, dactilografar, conferi e assino. — Elza Botelho. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da SFA — DF, no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do DNRC. (Portaria nº 37, de 17-9-63 — Diário Oficial de 4-10-63), assino a presente Certidão aos três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — Alfredo Costa de Oliveira. Processo nº 1.655-65.

GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

Exercício de 1965

TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

Item II — Inciso 2  
Multa — Cr\$ 500  
Total — Cr\$ 500

H. Stern — Comércio e Indústria S. A., com endereço no Brasília Palace Hotel, loja sem número, térreo — DF.

Vai recolher à Tesouraria da Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília, D.F. a quantia de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) relativa à Taxa de Serviço Público sobre certidão a ser expedida pela Divisão de Registro e Cadastro — Setor Brasília, referente a aumento de capital da filial.

Brasília, D. F., 5 de junho de 1965.  
(Nº 6.404 — 7-6-65 — Cr\$ 1.428

CERTIDÃO

Certifico que H. Stern — Comércio e Indústria S. A., com Sede no Rio de Janeiro — GB, arquivou nesta Divisão sob número 911 (novecentos e onze), por despacho de três de junho de um mil novecentos e sessenta e cinco, a seguinte documentação; 1) Diário Oficial, de 12 de abril de 1965, que publicou a Ata de Reunião de Diretoria, realizada em 21 de janeiro de 1965, e a respectiva Certidão de Arquivamento na DRC — GB número 115.992, de 23 de março de 1965, em que se deliberou aumentar os destaques do Capital Social para as diversas Filiais da Sociedade, inclusive para as duas de Brasília (Aeroporto e Brasília Palace Hotel — elevados para, respectivamente, Cr\$ 2.000.000 e Cr\$ 500.000). 2) Diário Oficial, de 19 de abril de 1965, que publicou retificações à publicação anterior e 3) Certidão de Arquivamento na DRC — GB dos referidos Diários Oficiais. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12, dactilografar, conferi e assino. — Elza Botelho. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A. — DF, no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do DNRC — (Portaria nº 37, de 17-9-63 — Diário Oficial de 4-10-63) assino a presente Certidão aos três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — Alfredo Costa de Oliveira. Processo nº 1.656-65.

GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

Exercício de 1965

TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

Item II — Inciso 2  
Multa — Cr\$ 500  
Total — Cr\$ 500

H. Stern — Comércio e Indústria S. A., com endereço no Aeroporto de Brasília — loja sem número — DF. Vai recolher à Tesouraria da Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília, D.F. a quantia de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), relativa à Taxa de Serviço Público sobre certidão a ser expedida pela Divisão de Registro e

Cadastro — Setor Brasília referente a aumento de capital da filial. Brasília, D.F. 5 de junho de 1965. (Nº 6.403 — 7-6-65 — Cr\$ 2.040)

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA FISCALIZAÇÃO DE RENDAS DE BRASÍLIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus Fins

Art. 1º O Centro Social e Cultural da Fiscalização de Rendas de Brasília, sociedade civil, de fins recreativos, intelectuais e beneficentes, foi constituído na forma da legislação vigente no País e tem por objetivos:

- a) Promover a união dos servidores do fisco que o integram, assistindo e prestigiando os sócios em todos os seus legítimos interesses;
b) manter e promover intercâmbio cultural com os órgãos representativos congêneres, nacionais ou estrangeiros;
c) orientar os sócios na interpretação e exata aplicação das leis fiscais;
d) colaborar com a administração pública, no sentido de se aprimorar os serviços de fiscalização;
e) promover conferências e debates sobre questões fiscais e divulgar as principais decisões sobre a matéria e outros assuntos de interesse da classe;

- f) incentivar entre os associados, o interesse pela cultura intelectual, artística, social e esportiva;
g) manter uma biblioteca;
h) instalar sua sede, promovendo atividades desportivas, sociais e outras diversões permitidas em lei;
i) prestar assistência jurídica, econômica e social aos associados;
j) possibilitar a constituição de um pecúlio para as famílias dos sócios.

Parágrafo único. Os serviços mencionados nas alíneas a a j serão prestados de acordo com as possibilidades econômicas do Centro e se regerão por seu Regimento Interno.

Art. 2º O Centro compor-se-á dos servidores, fiscais de Rendas, fiscais auxiliares e dos demais símbolos que façam parte do Quadro Geral da Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º Sede — O Centro Social e Cultural da Fiscalização de Rendas de Brasília tem sua sede em Brasília, Distrito Federal, e será regido pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 4º Representação legal — A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, por seu presidente em exercício.

Parágrafo único. Nos autos que importem responsabilidade é obrigatório para ele o respeito as disposições destes Estatutos.

Art. 5º A duração do Centro será por tempo indeterminado, dissolvendo-se somente por deliberação da Assembléia Geral, a que compareçam, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, especialmente convocada para êses fim, com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Assembléia de que trata este artigo, somente poderá ser convocada mediante petição assinada, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos e quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º O Centro compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos;
b) beneméritos;
c) honorários;
d) contribuintes;

§ 1º Serão sócios os Fiscais de Renda, Fiscais Auxiliares e outros símbolos que façam parte do Quadro Geral da Fiscalização;

§ 2º Serão sócios beneméritos, aqueles que, pertencentes ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao Centro ou tenham contribuído para o fortalecimento do seu patrimônio;

§ 3º Sócios honorários, serão aqueles que, estranhos ao quadro social, tenham prestado serviços de excepcional relevância ao Centro ou que pelo seu valor moral e cívico, façam jus a êsse título;

§ 4º Sócios contribuintes, serão aqueles sujeitos ao pagamento das mensalidades, sem o direito de votar e de serem votados.

Art. 7º A admissão de sócios se fará mediante inscrição solicitada à Diretoria pelos próprios interessados, observadas as condições estabelecidas por êstes Estatutos e pelo Regimento Interno do Centro.

Parágrafo único. Fazem exceção os sócios honorários, que já se integram neste Centro, automaticamente, com suas assinaturas apostas na Ata da Constituição.

Art. 8º O título de sócio benemérito ou honorário, será concedido por ato da Assembléia, mediante proposta subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 9º Entre os sócios efetivos, aqueles que deixarem de fazer parte do Quadro Geral da Fiscalização, não mais preenchendo as condições previstas no artigo 2º, passarão, automaticamente, a figurar como sócios contribuintes.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 10 O sócio efetivo terá direito:

- a) de votar nas assembléias gerais e de ser nomeado ou eleito para quaisquer cargos na administração da Sociedade;
b) de freqüentar a sede social;
c) de participar de tôdas as atividades do Centro;
d) de propor a admissão de sócios honorários ou beneméritos, na forma prevista nestes Estatutos;
e) de integrar Comissões do Centro, que venham eventualmente a ser constituídas;
f) de assistir às reuniões da Diretoria exceto as que tiverem caráter sigiloso;
g) de apresentar e fundamentar, guardados os princípios de respeito e civilidade, e por escrito, quaisquer reclamações ou alvires à Diretoria, que será obrigada a discutí-los e votá-los.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelos sócios que estiverem em dia com o pagamento de suas mensalidades e em gozo das prerrogativas que êstes Estatutos lhes conferem.

§ 2º Consideram-se com o pagamento em dia os que, por qualquer forma, provarem o pagamento da mensalidade vencida.

Art. 11. São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para que o Centro realize seus objetivos;
b) Cumprir as disposições destes Estatutos e do Regimento Interno do Centro, bem como respeitar as deliberações tomadas pelo Conselho, pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
c) Evitar, nas dependências do Centro, manifestação de caráter político-partidária ou religiosa;
d) zelar pelos interesses moral e material do Centro;
e) Satisfazer, com pontualidade, seus compromissos para com o Centro;
f) Não tornar públicos assuntos referentes à vida privada do Centro.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão e Suspensão dos Sócios

Art. 12. Pela exclusão, o sócio perde todos os direitos conferidos pelos Estatutos, pela suspensão, seu gozo temporário, devendo, porém, continuar a cumprir todos os seus deveres.

§ 1º Serão excluídos os sócios:
a) que forem condenados por delitos infamantes;
b) que reincidirem em falta que haja motivado suspensão.

§ 2º A exclusão do sócio somente poderá ser resolvida pela Assembléia Geral, em votação secreta e com a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, mediante proposta escrita, assinada e fundamentada por qualquer dos órgãos da Administração ou de, pelo menos, dez sócios em gozo dos direitos estatutários.

Art. 13. Poderão ser suspensos pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias:

- a) quando forem condenados por incontinência pública e escandalosa;
b) quando perturbarem a ordem na sede social;
c) quando infringirem as disposições destes Estatutos, do Regulamento Interno ou as resoluções legais das autoridades do Centro.

Art. 14. O presidente, o secretário ou de que ocorreu qualquer dos fatos acima, convocará uma sessão especial da Diretoria para tratar da matéria; reunida ela, o presidente fará uma exposição do caso e o assunto será à discussão.

§ 1º Provado qualquer dos fatos mencionados no artigo 13, a Diretoria convocará o secretário e o secretário e determinará ao secretário que faça em sua matrícula a devida anotação.

§ 2º Realizada essa diligência, o secretário, nos casos das letras a e b do artigo 13, comunicará, por ofício, ao sócio sua suspensão.

Art. 15º Ao sócio fica assegurado o mais amplo direito de defesa e poderá produzir pessoalmente, ou por intermédio de procurador, ainda que extranho ao Centro.

Art. 16. Instalada a Assembléia Geral, convocada para exclusão ou suspensão, no caso do artigo 12, e 13, letras a e b, o secretário lerá a peça acusatória e os documentos que a instruírem, dos quais lhe deve dar cópia, comprovadamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O acusado poderá pedir, e a assembléia determinar, "ex officio" por proposta de qualquer sócio a realização de diligências destinadas a questão, antes ou depois de fazer sua defesa. Feito isso, a Assembléia preferirá sua decisão, excluindo o sócio, caso seja declarado culpado.

§ 2º O acusado será cientificado da decisão mediante ofício assinado pelo Presidente e subscrito pelo Secretário, dentro de 15 (quinze) dias, após o julgamento.

§ 3º A decisão da Assembléia é soberana, dela não cabendo recurso algum.

§ 4º O mesmo processo, perante a Diretoria, será observado no caso de suspensão.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral é o poder soberano e constituinte da Sociedade; é a reunião dos sócios, em número legal, com poderes de ratificar e anular quaisquer atos da administração interna e de tomar quaisquer deliberações de conformidade com êstes Estatutos.

§ 1º Para que suas deliberações sejam válidas, é necessário que sua convocação seja feita de acordo com as disposições estabelecidas nestes Estatutos.

1º A relação dos sócios será apresentada à Assembleia Geral pelo Secretário do Centro.

3º Depois de instalada a Assembleia pelo Presidente, os sócios presentes, mesmo sem a relação do parágrafo anterior, elegerão um sócio para presidir a sessão e este convidará dois outros sócios para secretariá-lo ficando, por esta forma, instalada a Assembleia Geral e apta para deliberar.

4º Só poderá votar o sócio que se achar presente e quite com suas obrigações sociais. É admiido o voto por procuração, mediante instrumento devidamente legalizado, aos sócios que estejam fora do Distrito Federal, limitado o poder de representação a um representado, salvo quando se tratar do Presidente, que poderá representar mais de um sócio.

5º O procurador deverá ser obrigatoriamente sócio efetivo e estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, de ano em ano, para conhecer das atividades do Centro, suas contas e situação financeira, bem como para debater quaisquer assuntos de interesse social;
- II) extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I — pelo Presidente;
- II — por 4 (quatro) membros da Diretoria;
- III — pelo Conselho Fiscal;
- IV — pelo Conselho Consultivo.

Art. 19. A convocação da Assembleia será anunciada com antecedência de 30 (trinta) dias, através de editais de que constem pelo menos em um jornal de grande circulação, indicado local, dia e hora da reunião, considerando-se constituídas:

- a) Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único. 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, a Diretoria, em exercício, deverá convocar, obrigatoriamente, a Assembleia Geral para a eleição da Diretoria que lhe sucederá. Bienalmente, a Assembleia Geral reunir-se-á, para eleger a Diretoria, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 20. Para reforma dos Estatutos da Sociedade, a convocação será sempre especial, só podendo, a assembleia, se insular com 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação e em segunda com qualquer número.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 21. A Diretoria, antes do término de seu mandato, na forma destes Estatutos, convocará uma Assembleia Geral Ordinária, para proceder às eleições dos cargos eletivos.

1º Somente concorrerão às eleições, as chapas que forem apresentadas para a inscrição, por meio de requerimento subscrito, no mínimo por 10 (dez) associados, quitas com suas obrigações, dirigida à Secretaria do Centro.

a) O requerimento de que trata este parágrafo, deverá ser acompanhado de documento com anuência de todos os candidatos.

2º As chapas registradas serão, logo no dia seguinte, afixadas na sede do Centro, com os nomes dos respectivos representantes, para conhecimento dos interessados.

3º As cédulas deverão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas pelos sócios interessados, em papel branco, com dimensões padrões de 20 x 15 centímetros.

Art. 22. Instalada a Assembleia na forma estatutária, o Presidente, logo após a execução da ordem do dia, suspenderá os trabalhos para, em conti-

nuação, se processarem as eleições na forma e condições seguintes:

a) A votação terá início às 12 (doze) horas e seu encerramento às 18 (dezoito) horas.

b) Antes do início da votação, o Presidente fará instalar uma ou mais mesas eleitorais, que se fizerem necessárias, para o bom expediente da eleição. Cada mesa será constituída por um presidente e dois mesários. Essas mesas serão, ao mesmo tempo, escrituradoras e apuradoras e funcionarão até às 18 (dezoito) horas quando se dará por encerrada a votação, passando, em seguida, a fazer a apuração, lavrando-se uma ata circunstanciada de tudo, declarando-se o número de votantes que comparecerem perante cada mesa, os resultados parciais de cada uma e o resultado final. Essa ata, em 2 (duas) vias, devidamente assinada, será encaminhada ao Presidente que ao término dos trabalhos proclamará os resultados que serão encaminhados a Diretoria, para os fins estatutários.

c) No ato de votar, o sócio se apresentará à mesa fazendo sua identificação, assinando, em seguida, a lista de votantes existente e recebendo do presidente desta um envelope rubricado, nele se colocará a cédula, encaminhando-se para a urna, onde depositará seu voto;

d) não serão computados votos avulsos ou chapas não registradas, bem como chapas registradas em que se tenha riscado um ou mais nomes;

e) também não serão computados os votos de envelopes nos quais sejam encontrados mais de uma chapa, salvo se forem idênticas, quando será apurada apenas uma;

f) será considerada eleita, a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 23. Será nula a eleição, quando encontrados na urna, sobrecartas em número excedente aos dos que votarem, segundo a lista de assinaturas de votantes, porém, desde que o excesso possa alterar o resultado da votação.

1º Caso haja empate na votação ou nulidade da eleição, o Presidente deverá convocar nova Assembleia para ser realizada dentro de 10 (dez) dias, por edital publicado na imprensa local. Nesta segunda eleição será obedecido o mesmo processo eleitoral.

2º Da validade da eleição, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, para a Diretoria do Centro e, da decisão desta, no prazo de 2 (dois) dias, para a Assembleia Geral, convocada pelo Presidente para a apreciação final do recurso, que decidirá, soberana e irrecorrivelmente, antes de empesar a nova Diretoria.

Art. 24. O Presidente em exercício, de comum acordo com o Presidente eleito, fixará a data da posse da nova Diretoria, que se realizará nos 20 (vinte) dias subsequentes ao das eleições.

Da Administração

Art. 25. O Centro Social e Cultural da Fiscalização de Rendas de Brasília, será administrado pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, constituído por socios brasileiros natos, ou naturalizados, domiciliados no País e eleitos pela Assembleia.

1º Os cargos acima especificados serão exercidos sem qualquer remuneração;

2º As reuniões dos órgãos do Centro serão registradas em atas.

Art. 26. A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Bibliotecário;
- h) Diretor Social.

Art. 27. O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros e seus suplentes, respectivos de cada Conselho.

Art. 28. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros e

respectivos suplentes de cada Conselho.

Art. 29. O mandato da Administração será pelo prazo de 2 (dois) anos, terminando no dia 20 (vinte) de fevereiro.

Art. 30. O membro da Administração que faltar sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, perderá seu mandato.

Art. 31. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, serão feitas pelo Presidente, mediante ofício protocolado, para cada membro.

Art. 32. No caso de vaga no Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente, para exercer o cargo pelo tempo que faltar do substituto.

Art. 33. No caso de licença, vaga ou impedimento de um Diretor, de forma a prejudicar a Administração do Centro, a Diretoria, por proposta do Presidente, designará um sócio efetivo que substituirá esse Diretor, pelo prazo da conclusão do mandato, licença ou impedimento.

Parágrafo único. Na hipótese, porém, de vaga do Presidente, ocorrida antes do último semestre de seu mandato, será convocada a Assembleia Geral, fixando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição do substituto.

Art. 34. Compete à Diretoria, como órgão propriamente dito de Administração e Direção da Sociedade:

a) Administrar e zelar pelos bens do Centro, executando as suas finalidades;

b) Vedar a entrada de elementos indesejáveis para o quadro social;

c) Elaborar, e satisfazer as exigências legais, promulgar Regulamentos internos, obedecidos estes Estatutos;

d) Criar comissões e cargos necessários ao bom funcionamento do Centro;

e) nomear comissões técnicas, cada uma composta de 3 (três) membros;

f) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

g) resolver, juntamente com o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e pela maioria absoluta de votos de seus componentes e não apenas dos que estiverem presentes, sobre a compra de bens imóveis para o Centro;

h) estipular a importância das mensalidades e cobrança de jóia na inscrição de associado.

Do Funcionamento da Diretoria

Art. 35. A Diretoria somente em sessão poderá deliberar.

1º Suas sessões serão ordinárias e extraordinárias.

2º As sessões ordinárias poderão ser mensais e realizadas na sede do Centro. As sessões extraordinárias terão lugar quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de tres diretores, devendo neste caso, serem antecedidas de ata prévio, observadas as formalidades estatutárias, de 49 (quarenta e oito) horas pelo menos.

Art. 36. Estando em sessão, a Diretoria poderá resolver sobre qualquer matéria de sua exclusiva competência sempre que se acharem presentes pelo menos 3 (três) de seus membros prevalecendo o voto da maioria.

Parágrafo único. O Presidente só terá voto de desempate.

Art. 37. O vencido deverá acatar a resolução da maioria, podendo, entretanto, exigir que da ata conste as razões de sua discordância.

Da Diretoria

Art. 38. Compete ao Presidente:

- a) Gerir os negócios do Centro, representando-o em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) conceder licença a membros da

c) assinar, com o Tesoureiro, cheques de levantamento de dinheiro depositado nos bancos ou em caixas bancárias;

d) exercer a fiscalização interna do Centro, podendo suspender sessões ou adia-las, motivadamente, por prazo não superior a 3 (três) dias;

e) impor penalidades que forem de sua competência;

f) levar ao conhecimento da Diretoria os fatos sobre que lhe compete deliberar e as penalidades que haja imposto;

g) convocar sessões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

h) Assinar, com o Secretário Geral, todos os documentos que diram respeito as atividades sociais do Centro;

i) Submeter à discussão e votação toda e qualquer proposta apresentada pelos sócios diretores e conselheiros, em assembleia ou em reuniões da Diretoria ou dos Conselhos;

j) Nomear comissões para casos imprevistos sempre que necessário;

k) No fim de cada ano de administração, apresentar um balanço sobre os atos desta, com os lançamentos devidamente comprovados;

l) Presidir a todas as comissões nomeadas para exercer delegações previstas nestes Estatutos ou no Regulamento Interno.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente no caso de vaga, licença ou ausência previamente comunicada;

b) Auxiliar-lo nas funções que lhe delegar.

Art. 40. Compete ao Secretário-Geral:

a) Dirigir e superintender todos os serviços da Secretaria;

b) Assinar toda correspondência, com exceção da oficial, dirigida a altas autoridades do País, exclusiva do Presidente;

c) Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;

d) Fazer executar as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

e) Manter toda a documentação referente ao patrimônio do Centro.

Art. 41. Compete ao 2º Secretário:

a) Fazer a escrita de todos os atos e transações do Centro, exceto, apenas, a referente a caixa;

b) Organizar a lista dos sócios, as saídas, ausências, suspensões, exclusões;

c) Organizar e manter em dia o livro de decisões da Diretoria;

d) Constatar as faltas dos diretores e conselheiros às reuniões advertindo o presidente quando elas forem em número de 3 (três) ou mais consecutivas;

e) Comunicar ao Conselho Fiscal as faltas form do Presidente;

f) Organizar e manter em dia os fichários da secretaria;

g) Substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;

Art. 42. O Tesoureiro compete:

a) Gerir os serviços da tesouraria, tendo sob sua guarda a Carteira de valores do Centro;

b) Assinar recibos de contribuições;

c) fazer depósitos em estabelecimentos de crédito, sendo-lhes obrigado a manter em caixa, sempre superior a R\$ 200 (duzentos e mil reais);

d) fazer pagamentos em qualquer ordem despois regularmente autorizada;

e) receber qualquer importância destinada ao Centro, mediante recibo oficial;

f) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que representem valor monetário;

g) apresentar balançotes e o balanço anual do Centro.

Art. 43. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 44. Compete ao 1.º Bibliotecário:

- Organizar a biblioteca e mantê-la em sua devida ordem;
- controlar e facilitar as consultas dos associados;
- requisitar do Tesoureiro, número suficiente, depois de regularmente autorizada, para a aquisição de livros especializados, revistas e jornais;
- não permitir a retirada de livros da sede, sob qualquer pretexto.

Art. 45. Compete ao 2.º Bibliotecário, substituir o 1.º Bibliotecário nas suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 46. Ao Diretor Social compete:

- Organizar, com aprovação da Diretoria, a dirigir a parte social do Centro;

- organizar reuniões recreativas para o entretenimento dos sócios e suas famílias;
- promover conferências e palestras de interesse geral da classe;
- promover e incentivar o interesse pelo esporte, por meio de competições internas e externas;
- criar e orientar revistas, boletins, informativos e outros, sempre com finalidades assistenciais, apolíticas e instrutivas;

- secorrer, pecuniária e moralmente seus associados, quando o desequilíbrio de suas economias estiver na iminência de lhes causar privações, devidamente comprovado por meio de sindicâncias;
- administrar a sede e propugnar pelo bom nome da entidade;

#### Do Conselho Fiscal

Art. 47. Ao Conselho Fiscal, eleito biennialmente pela Assembléia Geral, compete:

- Diligenciar, por qualquer de seus membros, o fiel cumprimento destes Estatutos e mais dispositivos legais do Centro;
- convocar sessões extraordinárias da Diretoria;
- examinar as contas e balanços apresentados pela Diretoria, dando parecer;
- sugerir à Diretoria ou ao Conselho Consultivo medidas que julgar oportuna para o desenvolvimento do Centro;
- examinar, quando lhe aprouver, a escrita e documentos da mesma;
- levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades ou faltas praticadas ou cometidas, por quaisquer dos administradores do Centro Social e Cultural da Fiscalização de Rendas de Brasília.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Consultivo

Art. 48. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Administração do Centro Social e Cultural da Fiscalização de Rendas de Brasília.

Art. 49. Será presidido pelo Presidente da Sociedade e só poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros. Suas reuniões serão relatadas pelo Secretário-Geral do Centro, mas sem voto.

Art. 50. Ao Conselho Consultivo, compete:

Parágrafo único. Emitir parecer fundamentado nas consultas que lhe fizer o Presidente ou a Diretoria, relativamente aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Perda dos Cargos de Administração

Art. 51. Os diretores e Conselheiros perderão os cargos:

- Quando houverem sido excluídos da Sociedade;
- quando suspensos;
- quando deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas, sem justificação.

Art. 52. A perda de cargo de Diretor ou Consultivo, nas hipóteses supra, é automática, devendo constar em ata assinada pelos membros do respectivo órgão.

Art. 53. Se a qualquer dos Diretores ou Conselheiros for feita acusação de falta funcional, a Assembléia Geral, convocada e presidida nos termos destes Estatutos, dela conhecerá, deliberando soberanamente.

#### Do Orçamento

Art. 54. O Orçamento será uno, abrangendo, obrigatoriamente, toda receita e discriminando as dotações orçamentárias e custeio de todos os serviços.

#### Do Patrimônio

Art. 55. O Patrimônio social será representado pelos bens que o Centro venha a adquirir na forma destes estatutos, bem como pelas rendas ordinárias, extraordinárias e quaisquer outros valores.

Art. 56. Constituem receita ordinária e extraordinária do Centro, todos os valores que derem entrada em seu cofre, a título de contribuição dos sócios, subvenções dos poderes públicos, doações e quaisquer outras rendas provenientes de seus bens móveis e imóveis e dos serviços que o Centro venha a prestar, inclusive a não associados.

Art. 57. O valor das mensalidades é fixado em Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) mensais.

§ 1º Na inscrição do associado cobrar-se-á jóia a ser estipulada pela Diretoria.

§ 2º A alteração no valor das mensalidades será apreciada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 58. Constituem despesas do Centro o pagamento de salários, gastos com a aquisição de materiais e outras despesas necessárias ao bom funcionamento do Centro e previstas nestes Estatutos.

#### Da Disposições Gerais

Art. 59. As disposições gerais e estatutárias do Centro serão reguladas, no que couber, pelo Regimento Interno e Regulamentados que disciplinarão todas as atividades previstas nestes Estatutos.

Art. 60. O Presidente, quando não possa, devido à urgência do caso, convocar a Diretoria para tal fim, resciverá, sob os casos omissos nestes Estatutos e dará ciência de seu ato à Diretoria, em sua primeira reunião.

Art. 61. Os presentes Estatutos são passíveis de reforma, por proposta da Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios (após um ano de sua aprovação) em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a presença de número de sócios já indicado anteriormente.

Art. 62. Verificando-se a dissolução do Centro na forma prevista no artigo 5º (quinto), os bens móveis e imóveis passarão a pertencer em partes iguais a instituições de caridade, exceto os bens pertencentes à biblioteca, que serão destinados à Secretaria de Educação da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 63. Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Art. 64. É permitida a reeleição dos membros da administração do Centro.

#### Das Disposições Transitórias

Art. 65. A primeira Diretoria e os Conselhos serão eleitos pela Assembléia Geral, após aprovação dos Estatutos.

Art. 66. Os mandatos da primeira Diretoria e dos Conselhos terminarão a 10 (dez) de fevereiro de 1966. Dal-

por diante, será sempre de dois em dois anos.

Art. 67. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 21 de agosto de 1963. — *Elmo Tambosi*, Presidente. — *Luiz G. Theodoro*, 2º Tesoureiro. — *Paulo Thielmann*, Vice-Presidente. — *Luís Carlos Boaventura Neves*, 1º Bibliotecário. — *Paulo Paes de Barros*, Secretário-Geral. — *Abdalla Chadub*, 2º Bibliotecário. — *Vagner Alves de Carvalho*, 2º Secretário. — *Isauro Carneiro Filho*, Diretor Social. — *Dery Cassimiro*, 1º Tesoureiro. (Nº 6.408 — 8-6-65 — Cr\$ 40.800).

#### BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.

##### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número setenta e três barra sessenta e cinco, publicado no *Diário Oficial da União* de três de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Nacional do Norte, Sociedade Anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, de um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões de cruzeiros para dois bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões de cruzeiros, efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro, emitido-se, em consequência, um milhão e trinta e duas mil ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor unitário de mil cruzeiros, as quais foram distribuídas aos acionistas, como bonificação, proporcional e gratuitamente, e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pela assembléia-geral extraordinária de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco* de vinte de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Dinah Vieira Machado*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor *Raymundo Soares de Moura*, em dez de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. *Raymundo Soares de Moura*. Selagem. Cr\$ 500. (Nº 6.218 — 27-5-65 Cr\$ 2.040)

#### BANCO DA CAPITAL S.A.

##### DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

##### CERTIDÃO

Certifico que o Banco da Capital S.A. arquivou nesta Divisão sob o número 117.575 por despacho de 11 de maio de 1965, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 18 de novembro de 1962, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 240.000.000 para Cr\$ 480.000.000, alterando consequentemente o artigo 4º dos Estatutos, bem como juntou fls. do *Diário Oficial* de 30.3.1965, que publicou a certidão da SUMOC, de 25.2.1965, declarando ter sido aprovada a referida Ata pelo Sr. Ministro da Fazenda e fls. do *Diário Oficial* de 14.1.1965 que a publicou do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro, em 11 de maio de 1965. Eu, *Erlon de Paiva Bichara*, escrevi, conferi e assino. Eu, *João Pereira Dias*, chefe da S.S.A. — GB., subscrevo e assino. Processo nº 15.566-65. (Nº 6.474 — 14.6.65 — Cr\$ 1.530)

#### BANCO FREIRE SILVEIRA S. A. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

##### CERTIDÃO

Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, exarado no requerimento datado de 24 de março do ano de 1965, que, dos documentos arquivados nesta M. M. Junta, pelo Banco Freire Silveira S. A. com sede nesta capital à rua João Pessoa número 162, consta um número do *Diário Oficial da União*, Seção I Parte I — as fls. 2.126, edição do dia 22 de fevereiro, deste ano, que publicou uma certidão passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito indicando a aprovação do aumento de capital do Banco Freire Silveira S. A. de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$ 180.000.000, e consequente reforma estatutária na qual consta a prova do pagamento por verba do selo proporcional devido, pela majoração levada a efeito no capital social, arquivado nesta Junta sob número 65-247. Certifico ainda que se encontram arquivados à cópia autenticada da Ata da Seção de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de outubro de 1964, inclusive um número do *Diário Oficial do Estado* edição de 27-10-1964 com a publicação da referida Ata arquivados sob números 65-246 e 65-248 em 24 de março de da Junta Comercial do Estado, em 1965. O referido é verdade. Secretaria Aracaju, 2 de junho de 1965. Eu, *Maria José de Araújo Santos*, Of. de Administração escrevi a presente certidão, conferi e assino, servindo de Diretor-Secretário. — *Maria José de Araújo Santos*.

Aracaju, 2 de junho de 1965. — *Maria José de Araújo Santos*. (Nº 6.473 — 14-6-65 — Cr\$ 1.836)

#### CARIOCA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

##### CERTIDÃO

Certifico que a Carioca S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Divisão, sob o nº 118.259, por despacho de 1.6.65, escritura pública de constituição, lavrada em Notas do 17º Ofício, nesta cidade, em 22.2.65, contendo a transcrição dos estatutos sociais aprovados e demais atos constitutivos, a composição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal e a fixação dos respectivos honorários; escritura pública lavrada em Notas do 17º Ofício, nesta cidade, em 9.3.65, referente à retificação feita na publicação do *Journal do Comércio* concernente à relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feitas, arquivando ainda, fls. dos D. Of. do Estado da Guanabara de 8.3.65, de 17.3.65 e do da União de 24.5.65, que publicaram respectivamente: a) escritura pública de constituição, já mencionada; b) retificação feita à publicação de 8 de março de 1965; c) certidão da SUMOC, relativa à constituição da sociedade e a guia de recolhimento do imposto do selo por verba, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro, em 1.6.65. Eu, *Nilcéa Silva*, of. adm. escrevi, conferi e assino *Nilcéa Silva*. Eu, *João Pereira Dias*, chefe da SSA-GB, subscrevo e assino *João Pereira Dias*. Selada com Cr\$ 530. (Nº 6.465 — 14.6.65 — Cr\$ 1.530)

#### BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO

Eu, *Eugenio Sodre Borges*, serventário vitalício dos ofícios de 18º Tabelião de notas do Público e Judicial, e Oficial do Registro de Comércio da 1ª Circunscrição de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil por

nunicação na forma da Lei, Certificando, em seu poder e Cartório o Arquivo, do Registro do Comércio a seu cargo no período compreendido entre onze de junho de mil novecentos e quarenta e dois até a presente data, dele consta arquivado sob o número 22.129, as folhas 243 do protocolo 1-D, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, a ata da Assembléia geral extraordinária realizada em 13 de outubro de 1964, de "Banco Mercantil e Industrial do Rio Janeiro S. A.", referente a alteração parcial de seus estatutos, com elevação de seu capital para Cr\$ 311.000.000, (trezentos e onze milhões de cruzeiros), decorren-

do da reavaliação do seu ativo imobilizado, estando também arquivadas as folhas do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a sua publicação, e folha do Diário Oficial da União com o seguinte teor: "Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — Certificado — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certificado na forma da Legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco barra sessenta e quatro publicado no Diário Oficial da União de três de março do mesmo ano

aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de cem milhões de cruzeiros para trezentos e onze milhões de cruzeiros mediante reavaliação do ativo imobilizado nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezessis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo em consequência, elevado o valor nominal das atuais ações que passará de mil cruzeiros, beneficiando, desse modo, indistintamente a todos os acionistas e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembléia

geral extraordinária de treze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de treze de novembro do mesmo ano. E, por ser verídica, eu Maria da Glória Santos Veras, funcionária desta Superintendência lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento do Estabelecimento de Crédito Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezessis de março de mil, novecentos e sessenta e cinco. Solagem Cr\$ 500". — O Referido é verdade do que dou fé.  
Niterói, 2 de junho de 1965. — Assinatura ilegível.  
(Nº 6466 — 14-6-1965 — Cr\$ 3.570)

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO**

**Edital de Convocação**

Pelo presente edital, faço saber que nos termos da Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, nos dias 21, 22 e 23 de junho, serão realizadas as eleições para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes da entidade perante a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando desde já aberto o prazo para registro de chapas secretarias, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º da citada portaria.

As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes e outra para os Delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para o registro, a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do art. 11 da citada portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se na Sede do Sindicato a relação do registro. Caso não seja obtido quorum

**ANÚNCIOS**

em 1ª convocação, as eleições em 2ª convocação serão realizadas no dia 6 de julho de 1965 e, não conseguido ainda o coeficiente, em terceira e última convocação nos dias 21 de julho de 1965 para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade.

As eleições nos dias 21, 22 e 23 de junho de 1965 serão realizadas perante as Mesas Coletoras designadas e que funcionarão nos seguintes dias, horas e locais:

1ª mesa: funcionará na Sede do Sindicato, à Rua Anfilóbio de Carvalho nº 29, 6º andar — Sala 618, das 8 às 20 horas, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 1965.

2ª mesa: itinerante — funcionará no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Praça Nereu Ramos — Edifício Banco Inco, 3º andar, das 8 às 20 horas, no dia 21 de junho de 1965.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1965.  
— Adhemar de Faria, Presidente.  
(Nº 23.967 — 3-6-65 — Cr\$ 3.570)

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação**

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 22 de ju-

nho corrente, às 14 horas, em 1ª convocação, na sede social sita na Rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

I — Apreciação e votação da proposta orçamentária para 1965, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II — Assuntos gerais.  
Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia em 2ª, às 14 horas e mais, no mesmo local e dia com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1965.  
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.  
Dias 11 — 14 e 15.6.65.  
(Nº 6.432 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de junho corrente, às 15 horas, em 1ª convocação, na sede social na Rua Sete de Setembro nº 81 — 6º andar, a fim de apreciar e votar a proposta de alteração do Estatuto e do Regulamento Interno, relacionado com a criação de um (1) cargo de 2º Secretário.

Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia em 2ª, às 15 horas e meia, no

mesmo local e dia com qualquer número de associados presentes.  
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1965.  
— José Ermirio de Moraes Filho, Presidente.  
Dias 11 — 14 e 15.6.65.  
(Nº 6.433 — 9.6.65 — Cr\$ 3.060)

**S.A. CORREIO BRAZILIENSE Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas desta sociedade para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 14 horas do dia 22 do corrente mês, na sede social, na qual será apreciada a seguinte Ordem do Dia:

- a) Reforma dos Estatutos da sociedade e sua integral adaptação às exigências do Código Nacional de Telecomunicações;
  - b) Conhecimento da renúncia de Diretores e eleição dos respectivos substitutos;
  - c) Outros assuntos do interesse social.
- Brasília, 11 de junho de 1965. — Pela Diretoria, Edilson Cid Varela, Diretor-Gerente; Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Diretor-Secretário.  
Dias: 14-15 e 16-6-65.  
(Nº 6.460 — 11-6-65 — Cr\$ 3.825).

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que perdi o Certificado de propriedade em nome de Manoel Joaquim, e demais documentos do carro marca Packard — 1949, motor nº H-216082, cor creme e azul, adquirido de Manoel Paiva Caxias. — Edmilso Ferreira Lima.  
(Dias 11 — 14 e 15.6.65).  
(Nº 6.449 — 10.6.65 — Cr\$ 1.275)

**ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964  
Preço: Cr\$ 300

A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NUMERO CR\$ 10